



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**

**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: HISTÓRIA SOCIAL**

**LINHA DE PESQUISA EM INSTITUIÇÕES, PODER E CIÊNCIAS**

**ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, FISCALIDADE, PODER E SOCIEDADE**

**COLONIAL NO RIO DE JANEIRO NO INÍCIO DO SÉCULO XVIII.**

Por

**Ana Carolina da Silva**

Volume revisado após a Defesa (Capa/ folha de rosto, resumo/ abstract, sumário, agradecimentos, introdução, três capítulos da Dissertação, considerações finais, anexos e bibliografia) apresentado ao Programa de Pós Graduação em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches

*Rio de Janeiro, março de 2015.*

**ANA CAROLINA DA SILVA**

**ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, FISCALIDADE, PODER E SOCIEDADE  
COLONIAL NO RIO DE JANEIRO NO INÍCIO DO SÉCULO XVIII.**

Dissertação apresentado ao Departamento de Pós Graduação em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como parte dos requisitos necessários para obtenção do grau de Mestre em História.

Orientação: Professor Dr. Marcos Guimarães Sanches

**DISSERTAÇÃO APROVADA EM** 26 / 05 / **2015**

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches - Orientador  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro- UNIRIO

---

Prof. Dr. Paulo Cavalcante de Oliveira Júnior  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro- UNIRIO

---

Prof. Dr. Wilmar da Silva Vianna Júnior  
Universidade Castelo Branco- UCB

---

Maria Isabel de Siqueira (Suplente)  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro- UNIRIO

Rio de Janeiro

2015

## FICHA CATALOGRÁFICA

SILVA, Ana Carolina da.

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, FISCALIDADE, PODER E SOCIEDADE COLONIAL NO RIO DE JANEIRO NO INÍCIO DO SÉCULO XVIII./ Ana Carolina da Silva, - Rio de Janeiro, 2015.

Dissertação (Mestrado em História Social)- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro- UNIRIO- Centro de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós Graduação em História Social- PPGH, 2015.

Orientador: Professor Doutor Marcos Guimarães Sanches.

- I. 1. Brasil Colonial 2. Provedoria 3. Administração 4. Poder 5.Sociedade 6.Governo colonial 7. Rio de Janeiro (Estado) 8. História Social II. SANCHES, Marcos Guimarães (orientador) III. Centro de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós Graduação em História Social- IV. Título.

*Esta Dissertação é dedicada à minha mãe, ao meu pai (in memoriam); aos meus amigos da época da graduação (amigos de todas as horas); e ao meu orientador por me fazer apaixonar por essa História administrativa colonial.*

## AGRADECIMENTOS

### A Lista

Faça uma lista de grandes amigos  
Quem você mais via há dez anos atrás  
Quantos você ainda vê todo dia  
Quantos você já não encontra mais...

Faça uma lista dos sonhos que tinha  
Quantos você desistiu de sonhar!  
Quantos amores jurados pra sempre  
Quantos você conseguiu preservar...

Onde você ainda se reconhece  
Na foto passada ou no espelho de agora?  
Hoje é do jeito que achou que seria  
Quantos amigos você jogou fora?

Quantos mistérios que você sondava  
Quantos você conseguiu entender?  
Quantos segredos que você guardava  
Hoje são bobos ninguém quer saber?

Quantas mentiras você condenava?  
Quantas você teve que cometer?  
Quantos defeitos sanados com o tempo  
Eram o melhor que havia em você?

Quantas canções que você não cantava  
Hoje assovia pra sobreviver?  
Quantas pessoas que você amava  
Hoje acredita que amam você?

(Oswaldo Montenegro)

## AGRADECIMENTOS

Escrever os agradecimentos de um trabalho acadêmico é sempre uma tarefa difícil, pois corremos o risco de deixar de mencionar alguém importante para a realização do mesmo. E como em qualquer trabalho acadêmico, a lista de agradecimentos é geralmente longa, sendo quase impossível o agradecimento a todos àqueles que colaboraram para a elaboração do mesmo. Os agradecimentos irão, apenas, aos indivíduos que foram de fundamental importância para a realização e conclusão desta pesquisa:

Se hoje posso escrever este trabalho que ainda será defendido na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, devo-o a uma pessoa especial e essencial na minha trajetória acadêmica: o meu orientador. Sendo assim, meus agradecimentos primeiramente pertencem ao Prof. Marcos Sanches, um excelente profissional e o responsável pelo meu interesse pelo Brasil Colonial e pela atividade de pesquisa. Sem mais, até porque todo meu agradecimento a Ele não caberiam em poucas linhas.

Aos amigos, um longo e muito obrigada! Graças a vocês, sempre foi mais fácil dividir tudo, inclusive as tensões dessa dissertação. Aos amigos de longa data e alguns de infância merecem ser lembrados aqui. Agradecimentos sinceros a Marcelle Cleto, Wallace Viana, Raphaela Oliveira, Bárbara Sanches, Michelli Torres, Vanessa Lavandeira, Perla Perez, Henry Freitas, Thais Mello...Obrigada por entenderem as minhas recusas diárias e o meu sumiço nesses últimos meses.

E por falar em amigos...esta pesquisa iniciou-se ainda durante a graduação, e, dificilmente poderei recordar de todos os colegas, o que não significa que desconheça a importância destes para a minha trajetória, e, sem dúvida ajudaram, seja, sendo amigos, através de discussões, sugestões de bibliografia, críticas, ou somente sendo amigos.

Agradeço aos meus amigos de ofício Wendell Veloso, Luiz Fernando Cattermol, Nilza Lícia, Natália Almeida, Danielie Tavares e Renata Maia pelos momentos prazerosos e pela amizade constituída no círculo da graduação e que ultrapassaram os muros da extinta UGF- Piedade.

Também devo agradecer a algumas pessoas que sempre me deram apoio, com palavras de incentivo ou ajuda nesses últimos meses, e que sempre acreditaram na minha pesquisa, mesmo quando este ainda era um pré-projeto: Isabele Mello, Cinthia Bourget, Raquel Pinto, Thaís Félix e Michelle Samuel.

Gostaria de agradecer também, aos colegas do Mestrado na minha linha de pesquisa “Instituições, Poder e Ciências”: Thais Contino e Vanessa Melnixenco. Obrigada por compartilharem risadas, debates e preocupações de pesquisa durante nossas aulas. Não posso deixar de agradecer o restante da turma do Mestrado, na linha de pesquisa “Cultura, Poder e Representações”, como a Debora Casanova, Milra Bravo, Joice Soares, Marina Contin... A vocês agradeço o compartilhamento de crises existenciais e pela interação em nosso grupo facebookiano, que foi essencial para a construção dessa dissertação, sempre com incentivos, com compartilhamentos de ideias, trocas de eventos, de artigos, enfim, demonstrando que todos os indivíduos são cercados e permeados pelas redes. Quem sabe as redes se cruzem por aí...

Ao Paulo Cavalcante e o Wilmar Vianna que no Exame de Qualificação fizeram sugestões importantes para esse trabalho. Os dois também foram importantes para o meu crescimento intelectual e profissional, quando eu ainda era aluna da Graduação, seja através das aulas, no caso do Wilmar, como em eventos acadêmicos, no caso do Paulo.

À Secretaria do PPGH- UNIRIO, especialmente à Milene Santos Couto e ao Raphael di Angelo, agradeço por cada e-mail respondido, cada dúvida esclarecida com muita prontidão e eficiência.

Agradeço ao Programa de História Social da UFRJ pela excelente acolhida durante o curso da disciplina “*O Antigo Regime, o poder político e a governança dos povos no Império português (séculos XVII-XVIII)*”, do professor Antonio Carlos Jucá. Devo a essa disciplina a amizade da Roberta Campos e da Lígia Castellano Pereira. Tínhamos amigos em comum, morávamos no mesmo bairro, mas não nos conhecíamos e, hoje, parece que as conheço há anos. Obrigada por compartilharem das crises do Antigo Regime, crises acadêmicas, crises do nosso ofício de professoras e das crises campogradenses na volta pra terrinha após cada aula.

Devo agradecer também aos companheiros de trabalho, da Escola Municipal Santos Dumont, que acabaram dividindo comigo parte das angústias da reta final da dissertação. Ao mestre e meu orientador pedagógico Julio Lourenço, agradeço a dispensa das aulas nos últimos dias. À Joyce Andrade - colega de História, Flavia Souza, Ricardo de Souza Ribeiro e Neide de Oliveira, obrigada pelas aventuras diárias pela Supervia, pela amizade recente, mas tão verdadeira e por incentivarem à conclusão da pesquisa.

Ao Wanderson Cesar Freitas, agradeço o incentivo na reta final da Dissertação. Seu carinho e palavras de apoio nas últimas semanas foram essenciais para que eu tivesse força nas crises existenciais e por fazer me inspirar e a melhorar sempre. Muito obrigada!

E por fim, sendo o pilar mais importante, gostaria de agradecer à minha família, pelo apoio, carinho, paciência e inspiração para meus sonhos, especialmente a minha mãe Fátima, pelo amor e por cada momento ao meu lado.



As redes que movimentaram essa pesquisa se encerram com a conclusão desta pesquisa, mas agradeço cada uma dessas pessoas anteriormente citadas por fazerem parte dessa pequena teia social. Os anos de dedicação à vida acadêmica foram, sem dúvidas, de muito aprendizado e não caberiam aqui todo o esforço e agradecimentos aos professores, amigos, familiares, colegas e outros tantos conhecidos durante nossas caminhadas. Cada pessoa mencionada anteriormente e outras que não tiveram seus nomes aqui citados, mas estarão sempre na lembrança e na minha memória, meu muitíssimo obrigada!!!

*"A História serve para alguma coisa? Acho que sim. Ela nos ensina a observar melhor o que acontece no nosso dia a dia. Mesmo que não servisse para nada, é uma atividade intelectual fascinante. Não me arrependo nenhum pouco de ter feito essa escolha. Marc Bloch dizia que a História entretém, no que concordo. Acrescentaria que, para mim, a História é, antes de tudo, diversão. Não sei se é politicamente correto, mas é o que sinto: é muito divertido ser historiadora."*

*(Laura de Mello e Souza)*

*"Uma palavra, para resumir, domina e ilumina nossos estudos: Compreender. Não digamos que o historiador é alheio às paixões; ao menos, ele tem esta. Palavra (...) carregada de dificuldades, mas também de esperanças. Palavra, sobretudo carregada de benevolência. A História (...) é uma vasta experiência de variedades humanas, um longo encontro de homens. A vida, como ciência, tem tudo a ganhar se esse encontro for fraternal."*

*(Marc Bloch)*

## RESUMO

O presente trabalho enfoca o estudo da provedoria de fazenda do Rio de Janeiro e o exercício de ofícios da Capitania em fins do século XVII e as primeiras décadas do século XVIII, quando a Capitania vai aos poucos se firmando como um importante pólo comercial e político. Nesse contexto, foi valorizado o ofício de provedor como instrumento de sua inserção nas redes sociais e como instrumento de controle social. Dessa forma, a dissertação se direciona para a investigação do provimento e o exercício dos ofícios da Administração da Provedoria de Fazenda na Capitania do Rio de Janeiro. Objetiva-se uma análise dos entrelaçamentos do exercício dos ofícios com as redes clientelares. A tradição historiográfica originada do século XIX privilegiou no estudo do Estado e da administração a sua estruturação formal. Propõe-se uma perspectiva que privilegia a eficácia do funcionamento da máquina administrativa com as tensões, características de uma situação colonial.

**Palavras- Chave:** História do Brasil Colonial; Administração Fazendária; Relações de Poder.

## **ABSTRACT**

This paper focuses on the study of farm ombudsman of Rio de Janeiro and the exercise of Captaincy of crafts in the late seventeenth century and the first decades of the eighteenth century, when the Captaincy is slowly establishing itself as an important commercial and political center. In this context, the office provider was valued as a tool for their involvement in social networks and as instrument of social control. Thus, the thesis is directed to the investigation of the provision and the exercise of Farm Ombudsman's Administration offices in the Captaincy of Rio de Janeiro. The objective is an analysis of the twists of the exercise of crafts with the client networks. The historiographical tradition originated in the nineteenth century focused on the study of the state and administration to its formal structure. A perspective that focuses on the effective operation of the administrative machine with tension, characteristics of a colonial situation is proposed.

**Key- Words:** Colonial Brazil; Economical Administration; Power Relationships;

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>SIGLA</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
AN.	Arquivo Nacional do Estado do Rio de Janeiro
BN	Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
CD.	Cd room
Doc.	Documento
DH	Documentos Históricos
IHGB	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
V ou VI	Volume
P	Páginas

## LISTA DE TABELAS/ GRÁFICOS

Quadro I: Acerca dos Funcionários da Fazenda Real, mencionadas no Regimento do Provedor-Mor.....	41
Tabela I: Cobrança das Propinas que pagarão os contratatos abaixo declarados nesta Cidade (Rio de Janeiro).....	54
Gráfico I: Formação da Rede “Cordovil Siqueira”.....	79
Gráfico II: Representação da Rede de Poder do Provedor Bartholomeu de Siqueira Cordovil.....	86
Gráfico III: Informações sobre Francisco de Siqueira Cordovil de Melo.....	87

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
CAPÍTULO I: A Provedoria de Fazenda nos caminhos coloniais.....	31
1.1. A organização administrativa da Provedoria.....	35
1.2. Ofício de provedor da fazenda real.....	45
CAPÍTULO II: As Relações e os Negócios de Poder: O desenvolvimento da administração fazendária.....	62
2.1. Dinâmicas internas e negócios coloniais na virada do seiscentos para o setecentos.....	66
2.2. As relações sociais e os jogos políticos de um provedor da fazenda colonial.....	72
2.3. O Provedor do exercício de seu cargo.....	79
2.4. Uma família em redes: Francisco de Siqueira Cordovil e Mello.....	84
CAPÍTULO III: A Provedoria, Fiscalidade e Governança.....	88
3.1. Fiscalidade em uma prática fazendária.....	88
3.2. Medidas utilizadas pelos oficiais e a Coroa.....	97
3.3. A Governança, Poderes e a Provedoria: as intenções e tensões.....	102

CONCLUSÃO: .....119

ANEXOS.....113

BIBLIOGRAFIA.....146



## INTRODUÇÃO

Escrever uma dissertação não é uma tarefa fácil, mas acaba sendo fascinante e prazeroso o seu término. O árduo processo de coletar dados e analisá-los, redigir, ler e reler acabam tornando seu processo doloroso, e, ao mesmo tempo, instigam o faro do historiador para compreender o processo histórico do seu objeto de estudo. Algumas respostas foram obtidas, outras deixaram aberturas para que outros pesquisadores aprofundem no tema.

As reflexões sobre a provedoria de fazenda e sua inserção na sociedade colonial sempre estiveram presentes na minha formação acadêmica. Os primeiros passos iniciaram-se em 2008, enquanto aluna da graduação da Universidade Gama Filho. Durante 03 anos fui bolsista de Iniciação Científica<sup>1</sup> e comecei a mergulhar no mundo acadêmico e institucional dos arquivos, começando as leituras sobre o Antigo Regime, sobre as discussões historiográficas e seus debates.

Essa pesquisa apresentou-me a relevância do estudo da provedoria, uma vez que a relevância social se expressa no estudo da sociedade colonial e suas relações dentro das estruturas de poder, contribuindo para se entender a distribuição deste e repassar as noções de Estado, Administração e Poder. Foi através do desenvolvimento dessa pesquisa que tive a oportunidade e o desafio de estudar a Fazenda Colonial e suas subordinações e conflitos, para utilizarmos a expressão cunhada por Marcos Guimarães Sanches, em artigo ainda inédito<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Subprojeto de pesquisa, financiado pelo CNPq “*Administração e Sociedade Colonial. A Provedoria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro: o exercício dos Ofícios e as Redes de Poder*” (1640-1750).

<sup>2</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. “*A Fazenda Colonial: Subordinações, ações e conflitos?*” (Texto inédito cedido pelo autor, no prelo).

Semanalmente, percorria as diversas instituições (Arquivo Nacional/ Biblioteca Nacional) com a finalidade de desenvolver a pesquisa da Iniciação Científica. Ao manusear os acervos arquivísticos destas instituições e construindo os organogramas do subprojeto me interessei por um personagem específico: Bartolomeu de Siqueira Cordovil.

Ao concluir a pesquisa para o meu orientador e fechando o material com minha monografia de trabalho de conclusão de curso, não tinha as ferramentas, tempo e nem material para analisá-los na época. Por isso, trabalhei somente com os casamentos dos funcionários da fazenda como forma de ascensão / nobilitação social<sup>3</sup>.

Posteriormente, matriculei-me no curso de Pós Graduação Lato Sensu, em Especialização em História Moderna da Universidade Federal Fluminense, onde tive o contato com diversas obras e com professores conceituados. Tive a honra de trocar algumas figurinhas com a historiadora Maria Fernanda Bicalho, e, das conversas e orientação com o historiador William de Souza Martins, apresentei o TCC sobre as Tensões nas esferas do poder, analisando a câmara municipal e os conflitos inerentes dos funcionários régios.

Das orientações da graduação, com o historiador Marcos Guimarães Sanches e das informações coletadas durante a especialização que surgiu o projeto de mestrado “*Administração Fazendária e o Governo da ‘Res Pública’ do Rio de Janeiro*”, apresentado ao Programa de Pós Graduação em História Social da UNIRIO, e, após passar nas etapas do processo seletivo dei prosseguimento à pesquisa, defendendo na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro a presente dissertação com o título de

---

<sup>3</sup> SILVA, Ana Carolina da. *Administração, Sociedade e Poder: a dinâmica das redes sociais na Provedoria de Fazenda do Rio de Janeiro (Fins do século XVII e Primeira Metade do século XVIII)*. Monografia de Conclusão de Curso: Universidade Gama Filho, 2010.

*“Administração Fazendária, Fiscalidade, Poder e Sociedade Colonial no Rio de Janeiro no início do século XVIII”.*

Certamente, Caio Prado Junior estava correto quando afirmou que para se compreender e estudar a administração colonial é necessário desfazermos de muitas noções que já se tornaram “verdadeiros prejuízos” e devemos ter, sobretudo, o espírito preparado para toda sorte de incongruências<sup>4</sup>. A análise do estudo da administração proposta pelo autor continua sendo uma referência, pois ao enxergar toda a irracionalidade na confusão do sistema administrativo mostra o reflexo que a *“atitude de desconfiança generalizada” da Coroa “assume com relação a todos seus agentes”*<sup>5</sup>. Caio Prado Junior nos alerta para a incoerência de se pensar a administração colonial tomando-se por base a nossa atual administração, pois os princípios eram diversos, o público não se distinguia claramente do privado, não havia a unidade e a simetria que hoje se observam, discriminando funções, definindo competências e atribuições.

Em estudo recente, Laura de Mello e Souza analisa que a temática da administração portuguesa no Brasil ficou relegado a um segundo plano<sup>6</sup>. Este segundo plano versava sobre o cenário político, ou seja, a administração era entendida a partir da política. Dessa forma, podemos considerar para o estudo da administração colonial algumas dessas tensões que marcaram a distribuição do poder na colônia, configurando-se de forma horizontal e vertical. Porém, como nos lembra Raymundo Faoro, não há um organograma administrativo com recursos analítico.

Ao esquema vertical de Faoro (Rei, Governo Geral, Governo das Capitâneas e Municípios), devemos anexar a ideia das “esferas administrativas” de Arno Wehling

---

<sup>4</sup> PRADO JUNIOR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Brasiliense, 1981. 17 ed. p.298.

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> SOUZA, Laura de Mello e. O Sol e a Sombra. Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.27.

entendida como círculos concêntricos, cujo movimento obedece a duas forças opostas (centrífugas e centrípetas) que sobre elas atuam. Tais tensões poderiam ser entre forças centrífugas, envolvendo os interesses da sociedade e a administração locais; ou centrípetas, entre a Metrópole e seus agentes administrativos, interferindo diretamente no acesso aos postos administrativos da República. O exercício de mando na colônia se dava principalmente através da ocupação dos chamados postos da Res publica, entendia aqui enquanto o gerenciamento político da “coisa pública”, posição esta que sustentava a criação de mecanismos de legitimação às pretensões de ascensão hierárquica de alguns indivíduos na sociedade.

Segundo Arno e Maria José Wehling, a administração colonial funcionou em quatro planos distintos, mas interdependentes. Em primeiro lugar, funcionava a administração metropolitana. O governo metropolitano funcionava como sede do Império e era responsável, desde o século XVI, pelos órgãos coloniais. Nesse tipo de administração o rei e as diversas agências que se organizam em torno do rei caracterizavam uma administração polissinodal. Em segundo lugar, dá-se a administração geral representada pelos governadores gerais. A criação do governo geral seria uma resposta aos problemas das capitânicas, embora não tenham abolido ao sistema de capitânicas, ou seja, ao sistema senhorial de jurisdição. Em terceiro lugar, compreende-se a administração regional. Esse tipo de administração funcionava como uma espécie de troca: transferia-se a um súdito a própria soberania régia, porém, com delimitações. Finalmente, chegamos ao quarto tipo de administração: a local. A administração local era representada pelas Câmaras Municipais.

Segundo a historiografia clássica a sociedade colonial não acaba com sua caracterização com o quadro- administrativo e o seu estado de domínio, o estamento<sup>7</sup>. Partindo desta hipótese, Raymundo Faoro considera, a partir de uma análise weberiana, que o patrimonialismo torna-se elemento chave da relação entre as elites e a Coroa Portuguesa. De acordo com Arno e Maria José Wehling esta questão reflete a própria dinâmica da sociedade e do Estado colonial, ao persistirem na análise de Faoro, de que o Estado português na Colônia deve ser pensado em uma dialética com a sociedade, visto não ser algo separado da sociedade: ele próprio tinha aspecto e valores estamentais, como a venalidade de alguns ofícios, o enobrecimento dado pelos seus cargos e as exigências de uma suposta “limpeza de sangue” (muito forte até Pombal) para ascender a eles.<sup>8</sup>

De acordo com Boxer, as Câmaras Municipais Ultramarinas foram elementos de unidade e de continuidade entre o Reino e seus domínios, pilares da sociedade colonial portuguesa nos quatro cantos do mundo. Mesmo com a atuação centralizadora dos governadores, fruto da conjuntura do Império português, as tensões com a Câmara Municipal se fizeram presentes com objetivos que poderiam ser políticos, econômicos ou sociais, levando-se em conta ainda, a venalidade dos funcionários<sup>9</sup>.

A partir da publicação da obra “*As Vésperas do Leviathan*” de 1994<sup>10</sup>, os historiadores brasileiros debatem e discorrem sobre o conceito corporativista da sociedade e no poder polissinodal. O seu autor, António Manuel Hespanha, discorre

---

<sup>7</sup> FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro. São Paulo: Globo, 2004. 16 ed. p. 203. V.I.

<sup>8</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. “O Poder na Colônia”. In: \_\_\_\_\_. Formação do Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. p.310

<sup>9</sup> BOXER, Charles. O Império Marítimo Português. São Paulo: Cia das Letras, 2008.

<sup>10</sup> HESPANHA, António Manuel. As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal-Século XVII. Coimbra: Almedina, 1994. Originalmente a publicação é de 1989. Publicação no Brasil em 1994.

acerca do sistema de distribuição social do poder relacionando-a com o advento do 'Estado', corroborando que o sistema do poder está internamente repartido por corpo autônomo, embora hierarquizado e reduzidos simbolicamente à unidade, para aquele que o poder se encontra concentrado (monopolizado) num só pólo<sup>11</sup>.

Décadas depois, é publicado no Brasil pelos historiadores João Fragoso, Maria Fernanda Baptista Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa, a obra “*Antigo Regime nos trópicos*”, reunindo uma interessante coletânea de ensaios, que une diferentes autores, brasileiros e portugueses. O livro como um todo faz parte de um novo paradigma interpretativo que começou a surgir na historiografia a partir do final da década de sessenta, a noção de Império Português. A história colonial do Brasil e das demais possessões ultramarinas passaram a ser entendidas como parte integrante desse império. Assim, seria impossível estudar nossa história sem situá-la no Atlântico sul. Com o prefácio escrito por A. J. Russel Wood, um dos principais nomes dessa nova linha interpretativa que privilegia em suas análises as instituições locais, a obra traz novas abordagens para temas clássicos da historiografia. Russel Wood define o livro como uma reavaliação do Antigo Regime. Os próprios organizadores definem a obra como pertencente a uma nova leitura historiográfica, que compreende o Brasil colonial como parte estrutural e constitutiva do Império Ultramarino Português.

O capítulo assinado por António Manuel Hespanha como expressa o próprio título – “*A constituição do Império Português: uma revisão de alguns enviesamentos correntes*” – propõe a revisão de algumas interpretações ingênuas presentes na historiografia. O “enviesamento” principal em questão é a idéia tradicional de um império centrado e dirigido unilateralmente pela metrópole. Nessa interpretação mais tradicional, segundo Hespanha, o problema reside na não consideração do poder e da

---

<sup>11</sup>HESPANHA, António Manuel Op.Cit. p.25.

autonomia das instituições locais. O historiador português figura entre os mais citados ao longo da obra e suas teses se encontram amplamente difundidas entre os historiadores brasileiros. Laura de Mello e Souza critica esse debate em “*O Sol e a Sombra*”. Na verdade, estes diálogos são importantes para a historiografia. Laura de Mello e Souza critica a incorporação nas teses do Hespanha para a Historiografia brasileira porque não contemplaria a sociedade colonial que era baseada em uma sociedade escravista <sup>12</sup>.

Em relação à revisão da historiografia dedicada à política e à administração, Laura de Mello e Souza cita os autores sobre os quais se ergue “*a nova voga do império*”, lançando sua crítica sobre Antônio Manuel Hespanha. Reconhece nesta preciosa contribuição para o entendimento do Estado português e da administração do império, ao fornecer a matriz teórica das lógicas de um outro tempo – com base na conhecida crítica do paradigma estatal – preservando- nos do pecado do anacronismo. Por fim, e não menos importante, protesta pela centralidade do escravismo na interpretação da condição colonial. “*Leis, relações de produção, hierarquia social, conflitualidade, exercício do poder, tudo teve, no Brasil, que se medir com o escravismo*” <sup>13</sup>.

Paulo Cavalcante argumenta o que seria o poder e ato de governar na América Portuguesa, ao resenhar o livro de Laura e Mello e Souza. Para o autor a cultura política no Antigo Regime europeu não está adissociada, mas é justificada e legitimada por esta mesma cultura. Cavalcante argumenta que no primeiro capítulo de “*O Sol e a Sombra*”, denominada “*Política e administração colonial: problemas e perspectivas*” atualizaria um debate que remonta ao final da década de 1970, sobre como interpretar a economia e

---

<sup>12</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

<sup>13</sup> CAVALCANTE, Paulo. Op.Cit.

a sociedade da América portuguesa, com origens e repercussões tanto dentro como fora do marxismo, pondo em xeque a idéia de ‘sentido da colonização’<sup>14</sup> e o conceito de ‘antigo sistema colonial’<sup>15</sup>. Como consequência das críticas lançadas, mercantilismo, absolutismo, acumulação primitiva de capital, economia-mundo e colonialismo moderno – as relações de exploração entre metrópole e colônia – perdem o condão de conceitos-chaves. Outro quadro explicativo se insinua, crítico da chamada teoria da dependência, reconfigurando as relações entre centro e periferia para percebê-las no âmbito das relações imperiais, dadas no interior de cada império ultramarino, como extensões de suas sociedades de Antigo Regime<sup>16</sup>.

Nas tensões das esferas do poder e do governo, partimos da análise do poder social dos provedores de fazenda que indica-nos os sinais distintivos, a sua visibilidade, as formas de hegemonia e o tipo de dependências que suscitam ocorrem de formas diversificadas, não sendo possível reduzir o seu estudo a um modelo único. Daí surge à necessidade de variar a escala de observação na estruturação desses poderes. Por outro lado, o campo de estudo se amplia bastante, dessa forma foi imprescindível à utilização de nova ferramenta: a teoria das redes sociais, um instrumento conceitual que descreve o campo social como uma estrutura de rede. O conjunto da vida social, totalmente interconectada, onde cada elemento interage com os demais. Compreendem comportamentos individuais pelas características de suas redes em que os atores encontram-se imersos. A análise da natureza dos nexos que unem os indivíduos mostra

---

<sup>14</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Brasiliense, 1981.

<sup>15</sup> NOVAIS, Fernando A. Estruturas e Dinâmicas do Antigo Sistema Colonial (Séculos XVI- XVIII). São Paulo: Brasiliense, 1993. 6ª Edição.

<sup>16</sup> CAVALCANTE, Paulo. A Dialética do Mano em Colônias. Livros e Redes. V. 14, n. 03. p.1051-1056, jul- set. 2007.



que por uma mesma conexão entre os elos podem circular elementos distintos dentro de uma rede<sup>17</sup>.

Sendo assim, o objetivo desta dissertação é caracterizar o papel e importância do provedor na administração colonial e suas relações de poder, inseridas nas redes sociais, o que ajuda identificar o perfil, posição de outros funcionários da fazenda. Com isso, esta pesquisa propõe analisar a atuação dos provedores, na capitania do Rio de Janeiro, através das suas atribuições, bem como as situações de tensões e as contradições existentes, considerando a aplicação das normas que orientam a política colonial, considerando as relações entre as diferentes esferas administrativas e delas com a sociedade colonial, apreendendo suas interferências recíprocas no funcionamento da administração.

Uma indagação inicial deve ser analisada: por que relacionamos a provedoria com as redes de poder? E para responder faz-se necessário, recorrer à historiografia que consideramos pertinentes ao trabalho. Ao propor esta análise, não consideramos que o poder está somente nas redes dos provedores, e, sim, que o poder foi usado como instrumento de legitimação para suas ações, conflitos e subordinações da fazenda colonial.

A partir, então, da identificação e compreensão das redes como negócios, ou “esferas”, propõem-se a análise das relações de poder existentes entre os representantes da provedoria de fazenda com a atuação do governo local e as demais esferas da administração existente do Rio de Janeiro. O que se pretende saber, portanto, é em que medida tais alianças contribuíram para a manutenção dos quadros da sociedade

---

<sup>17</sup> Cf. DEDIEU. Jean Pierre. “Processos y Redes. La Historia de las Instituciones Administrativas de La Época Moderna, Hoy”. *In: Juan Luis Castellano, Jean Pierre Dedieu; Maria Victoria Lopez Cordon Cordezo (edt.). La Pluma, La mitra y la espada: estudios de Historia Instituciones em la Edad Moderna.* Madrid/ Barcelona: Marcial Pons/ Universidad de Burdeos, 2000.

estamental, procurando desvendar a relação desta com o exercício de colonização da monarquia portuguesa.

Portanto, para analisar essa investigação será necessário indagar como era a Provedoria de Fazenda nos caminhos coloniais (político- econômico, social e simbólico). Como era a organização administrativa da Provedoria? Quais os poderes que atuavam na Fazenda Real? Como era o ofício de provedor da fazenda real? Quais os obstáculos que atingiram o funcionamento da provedoria? Como a Coroa portuguesa solucionava tais problemas?

Metodologicamente, consideramos para nossa pesquisa os estudos mais recentes que agregaram à História Política procedimentos da História Social, consolidando a teoria das redes sociais, instrumento conceitual utilizado por nós na pesquisa para compreendermos o efetivo funcionamento das instituições e sua capilaridade no corpo social. Enquadramos a nossa temática na perspectiva elaborada por António Manuel Hespanha, considerando que o estudo das elites facilitou o duplo distanciamento no domínio da história de poder<sup>18</sup>. Partimos destas considerações para estudarmos as relações do indivíduo com o meio de suas redes sociais, utilizamos para isso, uma redução de escala de análise, com objetivo de articular a experiência histórica dos indivíduos e grupos humanos aos traços gerais associados aos contextos nos quais aqueles se inserem, no caso, da fazenda colonial.

Na análise de nosso objeto propomos que no funcionamento organizacional, estrutural e efetivo da administração colonial esta é norteadada pela existência das redes de poder. Esta rede, como já explicado anteriormente, corrobora com a perspectiva

---

<sup>18</sup> HESPANHA, António Manuel. “Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites”. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. Modos de Governar: idéia e práticas no Império português- séculos XVI- XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

weberiana<sup>19</sup> ao considerar que esta é formada por uma teia composta por pontos e linhas, onde os pontos representariam as pessoas ou grupos e as linhas remetem as relações mantidas entre eles<sup>20</sup>.

Durante a fase de levantamento documental foram trabalhadas, basicamente, as correspondências dos governadores disponíveis do Arquivo Nacional, das Consultas do Conselho Ultramarino, os processos da Provedoria de Fazenda também no Arquivo Nacional, que foram comparadas às análises dos Regimentos e das Ordenações Filipinas com intenção de demonstrar como a dinâmica de preenchimento dos ofícios adotada pela administração era uma forma de atender as necessidades desta sociedade elitizada.

Para análise da historiografia sobre a temática e de nossas fontes tem-se como base teórica os trabalhos de António Manuel Hespanha que trata o período como de mudança do paradigma jurisdicionalista para o estadualista<sup>21</sup> e considera que tais mecanismos envolviam uma grande teia de práticas de uma espécie de economia de mercês<sup>22</sup> e nos textos de João Fragoso que busca entender o processo de redes imperiais, afirmando que as redes envolviam diferentes agentes do império português, movidas por diversas trocas de circulação, comunicação, por relações de parentesco e clientelísticas. Tais agentes de redes acabavam ora aproximando e ora afastando diferentes grupos, em termos de alianças políticas e interesses pecuniários<sup>23</sup>.

---

<sup>19</sup> É relevante a utilização deste método no período temporal analisado devido ao modelo administrativo adotado, onde a ocupação dos cargos de ofício obedecia a critérios patrimoniais não burocráticos, no sentido weberiano do conceito.

<sup>20</sup> DEDIEU, Jean Pierre. “*Processos y Redes. La Historia de las Instituciones Administrativas de La Época Moderna, Hoy*”. In: Juan Luis Castellano, Jean Pierre Dedieu; Maria Victoria Lopez Cordon Cordezo (edt.). *La Pluma, La mitra y la espada: estudios de História Instituciones em la Edad Moderna*. Madrid/ Barcelona: Marcial Pons/ Universidad de Burdeos, 2000,. .25.

<sup>21</sup> HESPANHA, António. *Vésperas del Leviatán*. Madri: Tauros, 1989.

<sup>22</sup> Segundo António Manuel Hespanha, as mercês reais reforçariam o caráter corporativo da monarquia portuguesa de um tipo de “monarquia cujos encargos correspondem basicamente à estrutura feudal-corporativa do benefício”. HESPANHA, António. Op.Cit.

<sup>23</sup> FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima “Victorino Magalhães Godinho et lês réseaux impériaux. *Arquivo do Centro Cultural do Centro Cultural Calouste Gulbenkian* , v.50, 2005, p.89.

Em relação à leitura e análise das fontes, a partir de um diálogo analítico com a historiografia buscamos num primeiro momento, perceber a importância das redes de relações como uma espécie de negócios em família, o que nos sugere uma analogia entre rede e sociedade mercantis e prática definida como uma espécie de *networks*<sup>24</sup> de relacionamentos com o objetivo central de fomentar conexões que ultrapassassem laços de parentesco, sugerindo a existência do clientelismo como uma nova análise de instrumento para o entendimento das hierarquias de poder, das redes clientelares<sup>25</sup>, ou seja, relações de negociações entre as partes das mesmas redes ou formando novas redes sociais.

Objetivando uma análise concisa e visando caracterizar o funcionamento da Provedoria, da atuação dos provedores, bem como de suas relações com a sociedade em que viviam, o recorte espaço-temporal em nosso estudo sobre a Administração, Sociedade e Poder na Fazenda Colonial foi dividida em três partes. No primeiro capítulo abordamos a estrutura e organização da administração colonial do Rio de Janeiro, destacando o papel do provimento dos ofícios para a lógica do Antigo Regime e o problema decorrente dos cargos baseados neste critério de seleção. Neste capítulo traçamos o cargo de provedor da fazenda real e preeminência da provedoria dos interesses privados na administração colonial. Delineamos as principais atribuições da fazenda colonial e sua importância para o exercício da colonização na Metrópole.

---

<sup>24</sup> Expressão que segundo João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa definem e caracterizam a trama das redes, uma vez que os autores consideram que, “*as redes são aqui percebidas como network de relacionamentos, constituídos a partir das ações e das relações vivenciadas entre diversos indivíduos com acesso a informação e recursos diferenciados entre si [...] o conceito de rede define e dá forma à noção de império [...] formavam redes posto que suas conexões não se restringiam a meros relacionamentos. Ambicionavam alcançar determinados fins que dependiam de recursos disponíveis quase sempre fora de seu alcance*”. Cf. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). Na Trama das Redes. Política e negócios no Império Português, Século XVI- XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.p. 23.

<sup>25</sup> António Manuel Hespanha nos sugere que estas redes clientelares são baseadas na ênfase no parentesco, nas alianças matrimoniais, na amizade, na confiança e no compadrio. Cf. HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “As Redes Clientelares”. In: HESPANHA, António Manuel (Orgs.). História de Portugal- O Antigo Regime, v. 4. Lisboa: Estampa, 1993.

No capítulo seguinte abordamos a sociedade colonial e suas funções dentro das relações de poder em fins do século XVII e primeira metade da centúria seguinte, momento em que a administração fazendária está em seu apogeu, conforme as considerações do historiador Marcos Sanches que considera que nesse período encontramos as linhas da força na administração colonial<sup>26</sup>. Atingem este apogeu devido à: 1. Crescente preocupação com a eficácia dos órgãos da fazenda, acrescidos de novas atribuições conseqüentes ao estabelecimento de novas contribuições; 2. Maior rigor no controle de arrematação dos dízimos; 3. Reiteração das restrições monopolistas; 4. Incentivo a exploração de novos produtos, com destaque para os recursos minerais<sup>27</sup>. Destacamos também a sua aplicabilidade fundamentada nos princípios mercantilistas na qual se mantinha subordinada a lógica de uma sociedade de Antigo Regime, “*produzindo tensão permanente com a dinâmica da sociedade colonial*”<sup>28</sup>.

No último capítulo foi desenvolvido o estudo da administração da fazenda, privilegiando as tensões envolvidas do cargo de provedor da fazenda real, identificando as redes sociais que estes estavam inseridos.

Optamos em nossa dissertação privilegiar o estudo de caso do proprietário do cargo de provedor da fazenda real Bartolomeu de Siqueira Cordovil. Assim, partimos no geral, estudar um cargo que não possui estudos sistemáticos e elencamos em um estudo de caso. Neste capítulo traçamos através das fontes que chegaram até nós à trajetória de Cordovil na fazenda colonial e as mercês e graças honoríficas que

---

<sup>26</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. “Tudo o que toca ao aumento do serviço de Vossa Majestade”, 26 Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica- Anais, Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, 2006.

<sup>27</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. “Nobreza e Conveniência no Zelo da Administração das Conquistas”. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, 169 (438), jan /mar.2008.

<sup>28</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. “Dinâmica e Governança em Colônias” (Texto inédito, cedido pelo autor- no prelo).

conquistara, principalmente pelo enriquecimento dos oficiais durante o período de exercício no cargo.

Assim, estudar os sistemas de governo e a administração geral significa colocar questões acerca de como se efetua a distribuição do poder; quais eram os beneficiários desta distribuição e o porquê; identificando os vários campos de equilíbrios sociais<sup>29</sup>. Dessa forma, o poder político entendido como proveniente de um poder estadual surge não como determinante e condicionador de toda a dinâmica social, mas como parte dessa dinâmica, produtor e produto ao mesmo tempo, em uma constante interação dialética.

Estudar a Provedoria de Fazenda do Rio de Janeiro e a dinâmica das redes de poder é um desafio, desafio que foi proposto à UNIRIO em 2012, e, hoje nasce mais um estudo desta instituição. Espero que possam conhecer, através da leitura das próximas páginas, um pouco sobre essa parte da história administrativa de nosso país e um pouco sobre estes homens da provedoria, que me fascinaram e me desafiaram (e desafia) desde a graduação.

---

<sup>29</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986. p.10.

# PRIMEIRO CAPÍTULO

## A PROVIDORIA DE FAZENDA NOS CAMINHOS COLONIAIS

*a relação metrópole (Portugal) e a colônia (Brasil), realizava-se sob a égide da noção de exclusivismo comercial, ou seja, o monopólio do fluxo mercantil reservado unicamente para metrópole, cuja efetividade tornava imprescindível a adoção de uma forte política protecionista que exigia, por ser turno, ações de natureza fiscal e militar para sua consecução<sup>30</sup>.*

### **1.1. A organização administrativa da Provedoria**

A historiografia clássica define a Provedoria da Fazenda como espinha dorsal da administração fazendária no Brasil Colonial <sup>31</sup>. As funções e atribuições da Provedoria não eram somente tributárias ou fazendárias. As provedorias eram o cerne da administração e o alicerce da intendência militar. Desde a arrecadação de impostos até o armazenamento de armas e munições, tudo competia às provedorias<sup>32</sup>.

---

<sup>30</sup> ARRUDA, José Jobson. ‘O sentido da Colônia, revisando a crise do Antigo Sistema Colonial’. In: TENGARRINHA, José (Org.). História de Portugal. São Paulo: EDUSC- UNESP, 2001. P.02

<sup>31</sup> Segundo Graça Salgado a administração fazendária era responsável pela aplicação das diretrizes econômicas da época, encarregando-se da gestão das finanças do Estado. Cf. SALGADO, Graça. Fiscais e Meirinhos. A Administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1985.p.83.

<sup>32</sup> MENDONÇA. Marcos Carneiro de. Raízes da Formação Administrativa do Brasil. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. 1972

No Brasil a montagem de um aparelho fazendário local era uma extensão do espaço metropolitano e a ele estava subordinado, mantendo as características peculiares<sup>33</sup>. Com isso, afirma-se que eram claras as intenções do Reino em obter lucro com a administração fazendária, observando diversos registros, por parte de Portugal, em uma tentativa de consolidar e modernizar seu ordenamento<sup>34</sup>.

É importante observar, como nos indica Fernando Novais, que estudar a política administrativa do órgão fazendário é procurar responder nas proposições teóricas do Antigo Sistema Colonial o seu sentido e suas possibilidades de sua explicação<sup>35</sup>.

O provedor- mor, era, por excelência, um funcionário fiscal, porém, também julgavam os pleitos em matéria de Fazenda e controlavam as despesas de armamento. Deveria percorrer toda a colônia, verificar se faltava provedor nas capitâneas, sugerindo, neste caso, um nome ao governador geral. Também, deveriam criar Alfândegas nos principais portos sob a chefia do provedor da respectiva capitania, que passava a ser juiz da Alfândega da mesma<sup>36</sup>. Assim, temos a seguinte prerrogativa:

*Ordenareis casa em que se faça o negócio de minha Fazenda e Contos, e para o dito negócio se farão livros, a saber: um em que se assentarão todas as Rendas e Direitos que eu tenho nas ditas*

---

<sup>33</sup> Corroboramos com análise da autora, ao afirmar que um dos principais objetivos da administração fazendária alinha-se ao controle das atividades mercantis e à conseqüente transferência das rendas para os grupos dominantes do Estado. E todas as diretrizes fazendárias tiveram como marco uma preocupação tributária capaz de realizar tal transferência. Cf. SALGADO, Graça. Fiscais e Meirinhos. A Administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1985 p. 83.

<sup>34</sup> AN. Códice 60. V. 29. Fl. 26.

<sup>35</sup> NOVAIS, Fernando. Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). 7. Ed. São Paulo: HUCITEC, 2001.

<sup>36</sup> O cargo de provedor da capitania estava subordinado ao provedor- mor, a quem prestava contas e enviava agravos e apelações relativas à justiça alfandegária. Entretanto, a partir de 1704, o provedor da fazenda deixa de acumular a função de juiz da alfândega, que passa a constituir cargo de provimento nominal. Cf. CARRARA, Angelo. Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco. Juiz de Fora, 2009.



*Capitanias, a saber: renda de cada uma por título, por si declarando que cousas, e por que maneira se pagam os ditos direitos e ordenados e mantimentos que ora têm, e, ao diante tiveram os oficiais de minha Fazenda (...) Ordenareis que na dita Alfândega haja livros, a saber: um da Receita e Despesa dos rendimentos dela, e outro em que se registre o foral e Regimento dos Oficiais, e quaisquer outras provisões que ao diante se passarem sobre arrecadação dos direitos da dita Alfândega (...)*<sup>37</sup>.

D. João III nomeou, ao tempo de Tomé de Souza, provedor, escrivão, contador geral, tesoureiro, almoxarife e porteiro para a Alfândega da Bahia, tomando como modelo para as demais. Em relação à Provedoria, o regimento determinava os deveres de cada cargo instituído, conforme análise do quadro I.

Os oficiais da Fazenda deveriam detalhar todas as riquezas encontradas, as receitas e despesas e as artilharias que possuíam. Determinou-se a manutenção dos livros para as receitas, despesas, foral, direitos das Alfândegas, nomes dos oficiais que assumiram cargos, o tempo que serviram e a prestação de contas das arrematações realizadas, ou seja, todos os trâmites necessários precisavam estar contidos em livros. Na falta de funcionários para realizar tais funções, estes poderiam ser nomeados quantos fossem necessários.

Todos os anos os provedores deveriam realizar pregão de todas as rendas com grande divulgação, mas o valor do arrendamento não poderia ser inferior aos lances alcançados no ano anterior. O arrendamento que não tivesse obtido os lances mínimos, o provedor indicaria as pessoas que iriam recebê-las enquanto o provedor-mor não ordenasse os indivíduos de seu interesse. Os rendeiros que não pagassem a fiança correspondente às suas rendas a perderiam e feito novo pregão.

---

<sup>37</sup> Regimento do Provedor- Mor

Em síntese, afirma-se que a estrutura da Provedoria compreendia três grupos de oficiais, a saber: no primeiro grupo o Provedor, Juízes e Procurador; no segundo grupo os Almojarifes e Tesoureiros; e, finalmente, no terceiro grupo, os Porteiros e Guardas de Alfândega. A esses grupos, Marcos Sanches explica que devemos anexar os alealdadores e os rendeiros/ contratadores e que estes cargos desempenhavam funções análogas nos níveis central e regional, registrando-se alterações de pouco significação em diferentes períodos ou situações individuais<sup>38</sup>.

No Rio de Janeiro, a Provedoria da Fazenda Real instalou-se a 3 de dezembro de 1566, com a nomeação de Estevão Peres para seu primeiro provedor<sup>39</sup>. Durante mais de um século a provedoria foi ocupada por membros de duas famílias, os Sá e o Mariz, que se revezaram na chefia, na medida em que aumentava ou diminuía o poder político de cada grupo.

A existência da Provedoria das Capitanias e de seus respectivos provedores pode ser explicada ainda pela necessidade de estabelecimentos que enraizaram e asseguraram do domínio do Estado Português na colônia brasileira. Segundo Mozart Menezes *“Foram-se também, pode-se dizer a pedra angular que determinou os níveis e as possibilidades de ação autônoma dos governadores, na correlação das forças entre várias capitanias”*<sup>40</sup>.

O desempenho da Provedoria dependia fundamentalmente da ação dos oficiais envolvidos neste negócio. A fiscalização era realizada por estes e a Coroa pouco conhecia as questões pertinentes à colônia. Dessa forma, eram fortes agentes influenciadores e principal elemento de ligação entre o Império Português. O seu

---

<sup>38</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. “A Fazenda Colonial: Subordinações, Ações e Conflitos”. Texto em prelo, cedido pelo autor. S/D.

<sup>39</sup> Nomeação feita pelo governador Mem de Sá.

<sup>40</sup> MENEZES, Mozart Vergett. “Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)”. Tese de Doutorado em História, Universidade de São Paulo, 2005. p.12

esforço e empenho eram a única garantia da efetiva arrecadação das rendas. O contato que os colonos tinham com a Metrópole eram os oficiais, assim como a Coroa os mantinham como sua principal presença na colônia. Os funcionários da Fazenda serviram como elos intermediários desta lucrativa relação em que ambas as partes tinham grandes interesses de favorecimento e para isso era interessante que estivesse cada vez mais fortificada.

A Metrópole logo percebeu que a distribuição de ofícios serviria como uma poderosa fonte de aliados. Na medida em que os cargos da Fazenda fossem assumidos facilitaria o exercício de arrecadação das rendas. Dessa forma, a quantidade de funcionários poderia refletir na qualidade do atendimento dos interesses da metrópole. A situação se agravava no caso da Provedoria de Fazenda devido ao serviço tratado por esta. A questão financeira era primordial para a Coroa incentivando gastos de recursos em torno desta como forma de garantir a fiscalização das rendas e a transferência direta de lucros. Por outro lado, os colonos ávidos para ocupar esses cargos em busca de seus interesses firmavam uma forte aliança que obteve lucros para ambas as partes.

A Fazenda Real encontrou outros limites a sua atuação na colônia como a pluralidade de instituições tratando dos mesmos assuntos<sup>41</sup>. A Câmara também possuía jurisdição sobre a fiscalização das rendas, isto dificultava a efetiva ação sobre os colonos, pois a concorrência prejudicava a prática diária das normas já então estabelecidas. Apesar de haver um Regimento tratando somente das funções dos oficiais da Fazenda era possível encontrar esta dificuldade na administração colonial guiada pela metrópole. O imenso território a ser fiscalizado por si só já representava um grande desafio para os oficiais da Fazenda que precisava ser presente e respeitado, atributo este

---

<sup>41</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. “A Administração Fazendária na Segunda Metade do Século XVII: ação estatal e relações de poder.” Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a.167, n.432, p.179.

que o cargo oficial desempenhava, mas sofria restrições com a competição funcional de outras instituições.

A distribuição de cargos oficiais administrativos levantou outro problema na colônia: a multiplicidade de instâncias<sup>42</sup>. O crescente número de indivíduos que tomavam posse destes cargos contribuiu para a ocorrência desta situação. As largas dimensões da região acabam na prática não justificando esta quantidade de funcionários porque estes se concentravam nos grandes centros comerciais, como no caso do Rio de Janeiro. Com isso, os oficiais da Fazenda junto aos outros cargos administrativos fixavam suas atividades nos mesmos lugares incitando algumas divergências agravados com a pluralidade de órgãos tratando dos mesmos assuntos.

A ausência da exigência de especialização para exercer os cargos junto à falta de divisão de poderes favoreceu a complexidade deste contexto<sup>43</sup>. Os oficiais escolhidos não tinham experiência profissional para vencer os inúmeros obstáculos que enfrentavam dificultando a fiscalização das rendas. O Regulamento dos Provedores definiu as funções dos oficiais da Fazenda, mas em compensação a Coroa não tratava com clareza a definição de competências de cada instituição administrativa colonial<sup>44</sup>.

A análise deste contexto nos leva a concluir a relativa distância entre a teoria e a prática. As normas que orientavam o funcionamento da Provedoria de Fazenda demonstram grande preocupação com o rigor das ações de seus oficiais e, ao mesmo tempo mantinham uma postura tolerante com a eficácia da instituição. A grande preocupação da Coroa se concentrava nas formalidades de arrecadação das rendas, ou

---

<sup>42</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. “A Administração Fazendária na Segunda Metade do Século XVII: ação estatal e relações de poder.” Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a.167, n.432, p.179.

<sup>43</sup> RICUPERO, Rodrigo. A Formação da Elite Colonial: Brasil, c.1530-c.1630”. São Paulo: Alameda, 2009, p.130.

<sup>44</sup> MENDONÇA, Marcos Carneiro. Raízes da Formação Administrativa do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, 1972. Tomo I

seja, na garantia de seus lucros. Mas o caminho a ser percorrido para que seu objetivo fosse alcançado não geraram na metrópole maiores cuidados.

A percepção desta situação baseia-se na análise do Regimento dos Provedores onde exigia que fosse informado de todos os trâmites realizados pelos oficiais da Fazenda e os nomes de todos aqueles funcionários envolvidos. E, ao mesmo tempo permitia que fosse ilimitado o número de oficiais nomeados desde que fosse garantida a fiscalização de mercadorias na Capitania. Com isso, a Coroa permitia certa adequação á realidade colonial, se por um lado controlava com empenho a fiscalização das rendas, na medida em que ordenava a manutenção dos livros contendo informações de todos os gêneros da Provedoria.

Por outro lado, liberava a concessão de cargos oficiais da Fazenda sem um regimento específico, longe daquelas que regulamentavam a arrecadação de suas mercadorias. A justificativa desta norma era para que fosse garantida a arrecadação de todo o imenso território, apesar de na prática isto não ocorrer efetivamente, já que o território colonial ainda havia sido pouco desbravado. Dessa forma, a própria norma vinda da metrópole dava margem para a ocorrência desta distribuição de cargos oficiais, sem podermos considerar estas atitudes como transgressões na norma já que nas entrelinhas do Regimento cabiam estes feitos.

A relação mantida pela Coroa entre a teoria e a prática era bastante delicada. A posição assumida pela Fazenda Real focava esforços nos seus ganhos e permitia constantes reformas nas regras impostas devido à diversidade colonial encontrada e as grandes diferenças com a metrópole dificultando as ações da Coroa. O distanciamento entre a teoria e a pratica ocorria sob o olhar atento da metrópole que demonstrava crescente preocupação com a eficácia da fiscalização e, conseqüentemente a ação dos oficiais. A Fazenda Real demonstrava com a formulação de tais normas certa

consciência das dificuldades encontradas na colônia junto à maneira que reagiram a estes obstáculos.

A concessão da função pública, por outro lado, gerou entraves a administração de rendas do Rio de Janeiro. O exercício patrimonial de cargos oficiais junto ao uso privado da função pública levou a um quadro funcional baseado no caráter pessoal que resultou em dificuldades no efetivo desenvolvimento das funções da Provedoria de Fazenda.

\*\*\*

Maria Fernanda Bicalho chama nossa atenção para os estudos sobre o “tempo administrativo”, e como desfazer esta interpretação fundada na irredutível dualidade entre a Metrópole e a Colônia,

*Nos últimos anos, o crescente diálogo entre historiadores brasileiros e novos paradigmas historiográficos tem levado ao abandono de antigos pressupostos, ao propor interpretações que priorizam as dinâmicas sociais, as experiências administrativas e as práticas de poder baseadas na cultura política do Antigo Regime nos dois lados do Atlântico<sup>45</sup>.*

O contexto favorecia a livre atuação dos colonos e a Coroa ensejava ganhos lucrativos na colônia. A concretização deste desejo era fundamental o efetivo

---

<sup>45</sup> BICALHO, Maria Fernanda. Apresentação. In: MELLO, Isabele de Matos Pereira. Poder, Administração e Justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696). Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010. P.11-12.

funcionamento da Provedoria, instituição responsável pela fiscalização de impostos, para que fosse garantida a transferência direta de vultosos lucros.

Os colonos, por sua vez, encontravam dificuldades de aproximação com a Coroa. A distância espacial não permitia um contato direto, as notícias que chegavam eram sempre por intermédio de outras pessoas. Estes problemas encontrados pelos colonos precisavam ser vencidos, uma vez que, numa sociedade de Antigo Regime era fundamental manter uma relação com a Coroa, mesmo aqueles possuidores de grandes posses. A riqueza precisava estar acoplada ao status que este indivíduo tinha perante o seu meio circulante. E para atingir este objetivo o principal caminho a ser trilhado era assumir um cargo oficial e a Provedoria da Fazenda foi uma das inúmeras instituições presentes na colônia que recebeu um grande número de pessoas que tanto ensejavam adentrar e incorporar uma superioridade em relação ao restante da sociedade.

A Coroa logo percebeu que a distribuição de ofícios serviria como uma poderosa fonte de aliados. Na medida em que os cargos da Fazenda fossem assumidos facilitaria o exercício de arrecadação das rendas. Dessa forma, a quantidade de funcionários poderia refletir na qualidade do atendimento dos interesses da metrópole. A situação se agravava no caso da Provedoria de Fazenda devido ao serviço tratado por esta. A questão financeira era primordial para a Coroa incentivando gastos de recursos em torno desta como forma de garantir a fiscalização das rendas e a transferência direta de lucros. Por outro lado, os colonos ávidos para ocupar esses cargos em busca de seus interesses firmavam uma forte aliança que obteve lucros para ambas as partes.

A solução para o obstáculo encontrado inicialmente pela administração portuguesa, a prática de normas regidas por eles num território imenso e distante, esteve focado na distribuição de ofícios. A elaboração de um detalhado Regimento não era suficiente para controlar um contexto socioeconômico diverso e fora de seu alcance

imediate. Então os oficiais da Fazenda serviram como ponto de equilíbrio entre a Coroa e os colonos onde ambas as partes depositavam grandes interesses um ao outro, elemento que alimentava esta relação.

A postura assumida pela Coroa confirma um preceito adotado por uma vertente da historiografia que se baseia numa posição ativa e influenciadora da colônia contrariando a teoria que sua função era servir as necessidades de sua metrópole caracterizada por um alto nível de subordinação e dependência. Ao contrário disso, o cenário visualizado demonstra a metrópole agindo e utilizando diversos artifícios para mantê-los sob o seu controle<sup>46</sup>. Inicialmente, a atitude tomada foi à elaboração de um conjunto de normas a serem cumpridas pela sociedade colonial sem qualquer garantia que iriam ser devidamente seguidas. A conversão da teoria para a prática concentrou esforços na aproximação da realidade colonial.

A Coroa assumiu uma posição diferente daquela preliminar impositiva, algo que serviria aos seus interesses, delegando poder exercido em seu lugar. A metrópole de certa forma admitiu a necessidade de realizar concessões para que pudesse gerir estes indivíduos na colônia portuguesa, sendo possível perceber uma pré-disposição para a realização de negociações com estes colonos. Antes que pudesse se configurar um embate entre indivíduos metropolitanos e coloniais estes se mantiveram em acordo sendo fundamental a conscientização da Coroa que só conseguiria fiscalizar o território com a participação positiva aos seus anseios por parte dos oficiais.

Luciano Figueiredo argumenta que o funcionário da fazenda atuava com relativa autonomia, pois era *“protegido pela indefinição das fronteiras entre as diferentes funções do governo local que caracterizou a administração o Brasil*

---

<sup>46</sup> SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fatima (orgs.). Culturas Políticas: Ensaio de História Cultural, História Política e Ensino de História. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.



*português*”<sup>47</sup>. Para isso, “utilizavam seus cargos e proximidade com os recursos para obter rendas em causa própria e direcionar recursos para áreas que julgassem mais apropriadas”<sup>48</sup>.

**QUADRO I: ACERCA DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA REAL, MENCIONADAS NO REGIMENTO DO PROVIDOR- MOR<sup>49</sup>.**

<i>Ofício</i>	<i>FUNÇÃO/ OBJETIVO</i>
Provedor- mor	Deveria organizar, em cada donataria, uma Casa dos Contos junto da Alfândega.  O provedor- mor tomava conhecimento, com um ou dois letrados, designados pelo governador geral, das dúvidas sobre as contas.
Contador geral	O contador geral, nomeado em cinco de janeiro de 1549, e um grupo de contadores, ficavam encarregados de verificar todos os recebimentos e pagamentos efetuados pelos funcionários fiscais.
Na Casa da Fazenda (Alfândega e Contos)	Elaborava-se o orçamento e controlavam-se as entradas e as despesas. Nela guardavam-se os traslados dos regimentos dos servidores da fazenda, dos forais das capitâneas, das

<sup>47</sup> FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761”. Tese de Doutorado em História, Universidade de São Paulo, 1996. P. 304.

<sup>48</sup> Idem.

<sup>49</sup> Regimento do Provedor- Mor.

	<p>provisões, a cópia dos arrendamentos, dos contratos, os livros de receita e despesa, a lista dos empregados, a das tenças (pensões), a do soldos, a das rendas e direitos régios.</p>
Almoxarife de cada capitania	<p>As rendas reais eram oferecidas em hasta pública e arrendadas. Tinham a obrigação de cobrar o preço estipulado e exigir a fiança do arrendatário. Não lhe competia averiguar se havia abusos, se os cobradores percebiam impostos exagerados, em detrimento da população.</p>
Alealdador	<p>O regimento incumbia o provedor- mor de presidir, nas capitanias, a eleição do alealdador, pelo provedor delas, capitães e oficiais da Câmara. Este funcionário avaliava a produção dos engenhos para que o almoxarife pudesse receber os direitos da coroa, que o substituíam quando ia prestar contas na sede do governo.</p> <p>Cada almoxarife, no fim de cinco anos de exercício de suas funções, deveria submeter sua gestão ao exame do provedor da capitania e ao do geral do Brasil. Este só passava provisão para que continuasse no cargo se as contas apresentadas estivessem corretas.</p>
Provedor da Capitania	<p>Tinha de apresentar suas contas ao provedor- mor e remeter o “superávit”, que porventura existisse, ao tesoureiro da Bahia, nomeado em dezembro de 1548. [na prática isso não acontecia]</p>

Quanto às despesas militares, o provedor-mor deveria verificar se as cláusulas dos forais e cartas de doação referentes à obrigação do capitão-mor de armar os moradores eram cumpridas, se os funcionários militares competentes pagavam os soldos da gente da guerra; se os provedores davam ajuda aos que fabricavam navios. Para tal, exigia-se, licença do governador geral, ou, em sua ausência, do provedor-mor.

A administração da fazenda estava confiada apenas a um provedor-mor, juiz dos rendeiros, da Alfândega e dos feitos de Fazenda, fiscal da arrecadação das rendas régias no Brasil; um contador geral auxiliado por contadores subalternos, controlando as contas de todos os funcionários, fazendo o livro de receita e despesa do Estado; um tesoureiro-mor; um provedor da Alfândega, almoxarife, recebedores, rendeiros contratadores, escrivães, etc., na sede do governo. Nas capitanias se encontrava o mesmo sistema em miniatura, o provedor, o almoxarife, os rendeiros, o escrivão<sup>50</sup>.

Graça Salgado sistematizou, em trabalho clássico, as características básicas da administração fazendária em diversas fases. Neste importante trabalho, foi destacado que durante a primeira fase- compreendida de 1530 até 1548-, não existia propriamente uma estrutura fazendária, mas apenas funcionários régio em cada capitania, o Feitor e Almoxarife, que acumulava, as funções de arrecadar as rendas reais e administrar as feitorias<sup>51</sup>.

A segunda fase (1548- 1580) foi essencial para a estruturação fazendária, tendo sua regularização de aparelho fiscal na Colônia. Destaca-se que com a criação do governo geral em 1548, estruturou-se paralelamente a administração fazendária, que operava em duas instâncias hierárquicas: a superior, centrada nas mãos de uma

---

<sup>50</sup> CF. LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. Processo Administrativo Ibero- Americano (Aspectos Sócio-Econômicos - Período Colonial). Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1962.

<sup>51</sup> SALGADO, Graça. Fiscais e Meirinhos: a Administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 84.

autoridade central, o PROVIDOR-MOR, e a inferior, instalada em cada capitania sob as ordens de um PROVIDOR<sup>52</sup>.

A terceira fase (1580-1640) é a fase que compreende da União Ibérica. Foi fase de mudança significativa para a administração fazendária, modificando o regimento do cargo de provedor- mor. Para isso, determinou maior rigor na tomada de contas dos oficiais da fazenda, assim como maior controle na cobrança dos débitos da fazenda real. Em relação ao provedor de capitania, aparentemente permaneceu idêntica à de 1548, pois não foi baixado nenhum outro regimento para este cargo<sup>53</sup>.

Durante a quarta fase (1640-1750), ocorreram mudanças relevantes. Teve maiores preocupações administrativas e realçou o interesse português pela colônia. Essa nova conjuntura traduziu-se na criação de alguns órgãos fazendários especializados, ao contrário das medidas anteriores, que se limitava a ampliar ou reforçar atribuições de cargos.

No final do século XVII instituiu-se, na Colônia, o Conselho de Fazenda, um órgão responsável pela arrecadação dos contratos da Fazenda Real no Estado do Brasil. Esse órgão era composto pelo governador geral, como presidente, o provedor- mor, o juiz dos Feitos da Fazenda, o procurador da Fazenda e dois desembargadores dos Agravos do tribunal da Relação da Bahia, ou seja, o cargo de provedor- mor continuava existindo, sua alçada administrativa começou a ser compartilhada com os membros deste Conselho<sup>54</sup>.

---

<sup>52</sup> Para maiores informações SALGADO, Graça. Op. Cit.

<sup>53</sup> SALGADO, Graça. Op. Cit. P. 86.

<sup>54</sup> SALGADO, Graça. Fiscais e Meirinhos: a Administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. P. 87.

No âmbito das Capitanias, o cargo de juiz da Alfândega separou-se do provedor, sendo cargos distintos<sup>55</sup>.

\*\*\*

## **1.2 Ofício de provedor da fazenda real**

Segundo a significação dada por Rafael Bluteau, “*Provedor, <sup>56</sup>em Portugal, é provido de muitos títulos e possuem diversos magistrados em seus ofícios*”. Será que esse provedor definido no trecho acima se aplicaria em nossa administração fazendária? Será que a aplicação dessa normatividade transcrita pelo padre Rafael Bluteau, se aplicaria na definição de provedor da fazenda que estudamos? Esta definição apresentado por Rafael Bluteau nos sugere uma acepção demasiadamente formalizante para o Antigo Regime, uma vez que sua essência é muito limitada.

Nesse cenário político e social vários foram os casos de alianças entre as famílias pressupondo uma circularidade política entre as redes. Destaca-se a formação da Cordovil de Siqueira, por considerarmos esta família emblemática e desafiadora pela falta de estudos acerca de sua atuação e pela delimitação das fontes, que não nos deixam avançarmos em sua trajetória.

Luciano Figueiredo aponta assertiva confluyente no que tange ao papel do provedor na administração colonial. O autor destaca a função fazendária e fiscal no mundo colonial, que refletia no poder e prestígio concentrados na figura dos provedores

---

<sup>55</sup> Essa separação encontra-se registrada em carta régia de 04 de setembro de 1704. AN. Códice 60. V. 28. F. 113.

<sup>56</sup> BLUTEAU, Rafael. Vocabulário português e latino (1712- 1721). Rio de Janeiro: UERJ, Departamento de Cultura, 2000. (CD- ROM). P.

de fazenda, uma vez que dispunham de autonomia e autoridade diante dos outros funcionários da alta hierarquia colonial<sup>57</sup>.

É aí que Luciano Figueiredo chama atenção à necessidade do estudo dos provedores e de sua trajetória e dedicação aos negócios coloniais,

*Nessas práticas não parecia contar muito o caráter ilícito dos procedimentos mas os prejuízos e o impacto econômico que causavam a grupos locais. Sendo assim, desde que exercida com habilidade, a prática ilícita era tolerada. O Rio de Janeiro constituiu um dos palcos privilegiados para se captarem as tensões que giravam em torno dos funcionários fazendários, responsáveis em primeiro lugar pelo sucesso da arrecadação das receitas<sup>58</sup>.*

Instituiu-se a fiscalização das riquezas e mercadorias pertencentes a cada capitania. Os oficiais da Fazenda deveriam registrar todos esses elementos para que fosse garantido o pagamento das rendas. O provedor-mor deveria ser informado destas informações, a maneira que foi realizada a arrecadação das rendas e o nome das pessoas responsáveis pelo pagamento dos impostos. O provedor deveria prestar contas com o almoxarife e, por conseguinte ao provedor-mor. No caso de dívidas estas teriam que ser pagas com os seus bens sob o risco de perder seu cargo.

O Regimento dos Provedores constava a normatização teórica do funcionamento da instituição mais na prática era exercida a aplicação de outras inúmeras medidas contidas somente no contexto da sociedade colonial desenvolvidos pelos próprios colonos e regidas pelo cotidiano. A principal e mais representativa foi o

---

<sup>57</sup> FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761”. Tese de Doutorado em História, Universidade de São Paulo, 1996. p 304.

<sup>58</sup> FIGUEIREDO, Luciano. Op. Cit p. 305

ato de dar, receber e restituir<sup>59</sup>. Esta premissa esteve contida em praticamente todas as relações mantidas na colônia criando uma rede de reciprocidade.

O colono quando realizava uma benfeitoria desejava que fosse recompensado, da mesma forma que, quando recebesse alguma dádiva deveria recebê-las prontamente e restituir à altura, nem sempre esta ação de reciprocidade era feita imediatamente. A outra parte poderia precisar destas recompensas num momento posterior, daí a forte lembrança dos bens recebidos representava uma grande qualidade do indivíduo. A valorização dos colonos era medida conforme a sua capacidade de dispensar benefícios. De alguma forma, todos alimentavam estas ações devido à tradição da época e somente alguns indivíduos conseguiam se destacar em meio a tantos serviços e estes geralmente eram bem recompensados.

O prosseguimento desta prática favoreceu a formação de um contexto social onde o seu entendimento é fundamental considerar a sociedade como uma teia formada por pontos e linhas<sup>60</sup>. Os indivíduos ocupavam o lugar dos pontos e as linhas, as relações mantidas entre eles. De forma que a sociedade estava interligada diretamente ou por intermédio de outros indivíduos permitindo grande praticidade na movimentação das pessoas envolvidas em seu meio social. As linhas permitiam que diversos indivíduos transitassem sobre um mesmo ponto contribuindo para a intensificação das relações recíprocas. A facilidade de aproximação entre as pessoas favorecia a formação de grupos e a interação entre eles. A teia permitia que os indivíduos ou grupos mesmo que residissem em lugares distantes e com relações escassas poderiam estreitar laços por intermédio de outros indivíduos que tivessem contato com ambos, numa sociedade onde

---

<sup>59</sup> HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “As Redes Clientelares”. In: HESPANHA, António Manuel (Orgs.). História de Portugal- O Antigo Regime, v. 4. Lisboa: Estampa, 1993. p.382.

<sup>60</sup> DEDIEU, Jean Pierre. “Processos y Redes. La Historia de las Instituciones Administrativas de La Época Moderna, Hoy”. In: Juan Luis Castellano, Jean Pierre Dedieu; Maria Victoria Lopez Cordon Cordezo (edt.). La Pluma, La mitra y la espada: estúdios de História Instituciones em la Edad Moderna. Madrid/ Barcelona: Marcial Pons/ Universidad de Burdeos, 2000, p.25.

todos buscavam favorecimentos próprios inclusive àqueles que exerciam a função de intermediários.

Para Luciano Figueiredo um dos traços contundentes da fazenda colonial foi sua venalidade e destaca-se que a função fazendária e fiscal ocupava no mundo colonial um poder e prestígio que refletia na figura dos provedores de fazenda: “*Dispunham de autonomia e autoridade diante de outros funcionários da alta hierarquia colonial*”<sup>61</sup>.

A formação deste contexto na colônia portuguesa influenciou o funcionamento da Provedoria de Fazenda. Os funcionários pertencentes à elite e envolvidos nas redes sociais chegavam à instituição habituados com esta prática colonial. A conquista do cargo, na maioria dos casos, representava uma longa jornada percorrida pelos indivíduos que buscavam reafirmar a sua distinção social e engrossar os seus ganhos financeiros. A espera de uma oportunidade para ingressar na administração fazendária era um período dispendioso e com pouco retorno financeiro. E ao assumir o cargo havia um desejo de obter as recompensas necessárias para garantir seus lucros.

As premissas para a ocupação de um cargo oficial esteve baseada no bom relacionamento com algum outro indivíduo que requisitava o cargo para determinado indivíduo devido aos serviços prestados para a Coroa e na formação de casamentos entre os principais grupos da elite. A seleção dos funcionários ocorreu concomitantemente á dinâmica das redes sociais levando a formação de um contexto dentro da instituição que favorecia a livre atuação dos oficiais influenciados por seus hábitos sociais e políticos. A falta de exigências profissionais que estivessem diretamente ligadas às atividades do cargo e as peculiaridades do processo de escolha dos funcionários trouxeram além dos obstáculos ao desempenho da Provedoria as fortes

---

<sup>61</sup> FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761”. Tese de Doutorado em História, Universidade de São Paulo, 1996. P. 304.



influências pessoais em assuntos profissionais. A escolha dos oficiais representou claramente a ocorrência desta prática no cotidiano colonial já que a concessão dos cargos oficiais esteve baseada em relações direcionadas por assuntos pessoais que acabavam determinando os profissionais que atuavam na Provedoria.

As atividades na Provedoria davam margem ao posicionamento dos funcionários apesar da Coroa estabelecer forte domínio na prática diária das normas anteriormente estabelecidas. O Regimento dizia que no caso de alguma renda não permanecer arrendada, os provedores deveriam escolher o indivíduo que iria ocupar o papel de rendeiro. Além das normas que deixavam claro o posicionamento dos oficiais existiam outras ações que apesar de não estarem presentes no Regimento possivelmente ocorriam mesmo sem o consentimento da normatização da Coroa.

\*\*\*

Numa Carta régia do Rei dirigido ao Provedor da Fazenda de 1697 já se demonstrava a preocupação da Provedoria com a cobrança de dízimos. Nesse registro da carta de Sua Majestade escrita ao Provedor da fazenda percebe-se a intenção de se passar mandado executivo contra os que estiverem avançados nos contratos,

*Domingos Pereira Fortes. Eu El Rey vos envio muito saudar Ordenandouos por carta de 3 de outubro do anno passado me informásseis sobre o que me havia escrito o Dezembargador Francisco da Sylveira Sotto maior servindo de Ouvidor geral desta capitania acerca do danno que padecia esse povo das anexações que lhe faziam os contractadores e rendeiros das [ilegível] ouvindo os ditos contractadores e rendeiro e vendo o que sobre este particular informastes em carta de 20 e seis de março deste anno repôs ta que derão os ditos contractadores e rendeiro e testemunhas que tiras tes*

*por huam e outra parte, me pareceu ordenarvos como por esta a faço não passeis mandado executivo das [ilegível] sem o contratador mostrar avença ou certidão do seu cobrador pella qual com este pediu o dízimo em tempo de vido e se lhe não pagou declarando sempre as peçoas dos devedores, e a quantia dos gêneros, que cada hum deu, visto com muitos [parte manchada, ilegível] radores de gados e legumes por serem pobres, e suas dívidas limitadas poderão querer antes pagar o que não devem que embargar a execução por lhes ser mais custoza. Escrita em Lisboa a dezanove de Outubro de mil seis centos e noventa e um. Rey.*<sup>62</sup>

Em 1700, em parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do governador e capitão geral do Rio de Janeiro, Arthur de Sá e Meneses, acerca da receita e despesa da Fazenda Real da Capitania, este foi informado de que a receita anual não foi suficiente para pagamento dos gastos desta capitania; reconhecendo o Conselho que o Rio de Janeiro é a capitania que mais tem contribuído com os impostos e por isso, seja ordenado, que se remeta dos efeitos do ouro e a importância que faltou a Fazenda Real para pagar suas despesas com a segurança e infantaria<sup>63</sup>. No ano seguinte, o Rei envia uma carta régia ao governador da Capitania do Rio de Janeiro, ordenando para que o provedor da fazenda real da capitania do Rio de Janeiro “*tome as contas da casa da moeda*”<sup>64</sup>. Esta solicitação deve-se pelo crescente segmento do cargo do provedor das minas com o ramo fazendário- mineiro. Esta carta objetivava facilitar a cobrança dos impostos e evitar o contrabando.

Já em 1719 há uma ordem para isenção de pagamento ao contador dos dízimos reais, através do registro da carta de Sua Majestade para o Provedor da fazenda real (na época exercida por Manuel Correa Vasques) sobre o requerimento de Manoel Gomes de

---

<sup>62</sup> Secretaria do Estado do Brasil: AN, Códice 60. V.8

<sup>63</sup> AHU- Rio de Janeiro, Cx. 7, doc.8, 7.

<sup>64</sup> Secretaria do Estado do Brasil- Provedoria de Fazenda. Códice 61. V.14

Abreu para o “*não executar pelo valor de 1700 oitavas de ouro que o seu antecessor Gaspar Soares deve do resto do contrato*”:

*(...) Faço saber a vos Procurador da fazenda da Capitania do Ryo de Janeyro, que por parte de Manoel Gomes de Abreu morador nesta cidade, sem e representou que por cazar com Donna Helena da Sylva viúva que ficou do Capitam Gaspar Soares de Castro, que havia sido contratador dos dízimos reaes desta cidade, o triênio que principou no anno de mil setecentos e sete e acabou no de mil setecentos e dez, o queirão executar pella quantia de mil setecentas oitavas de ouro, por que fora rematado o certão chamado o Serro do frio ao dito Capitão, por se incluir no seu arrendamento, e depois disto, no mesmo anno se fizera outro na cidade da Bahia (...)*<sup>65</sup>

A historiadora Maria Fernanda Bicalho afirma que a prática de pagamento das despesas coloniais com a arrecadação dos contratos era uma prática comum no século XVII, uma vez que a Metrópole tinha grandes dificuldades em finanças às despesas militares coloniais, por tais razões, transferiam aos colonos “*o custo de sua própria defesa*”. Maria Fernanda Bicalho analisa que essa dificuldade se dava em grande parte pela “*dada à falta de recursos da Fazenda Real, exausta de rendas devido aos ônus representado pelo movimento da Restauração- seguida pela guerra e expulsão dos holandeses dos territórios coloniais- os habitantes das praças marítimas da América assumiriam, através de tributos e trabalhos os altos custos da manutenção do Império*”

<sup>66</sup>.

Deve-se ser destacado que aos funcionários ou oficiais da área fazendária cabia principalmente a arrecadação. Inicialmente esses ofícios existiam apenas no âmbito das

---

<sup>65</sup> Secretaria do Estado do Brasil: AN, Códice 60. V.16

<sup>66</sup> BICALHO, Maria Fernanda. “As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro”. In: Revista Brasileira de História. V.18. N. 36. São Paulo, 1998. s/p. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo>. Acessado em 20 de novembro de 2011.

provedorias das capitanias e na provedoria-mor do Brasil, mas com a expansão da administração- consequência do próprio crescimento da Colônia- surgiram outras funções, de natureza fiscal ou com vistas à regulamentação de determinadas atividades, como o cultivo do açúcar ou do tabaco.<sup>67</sup>

No Decreto de 18/05/1722 (Provisão de 23.09.1723) se determinava que,

*Os oficiais do Brasil, que se tem criado, e se criarem se provam por donativo, exceto os de recebimentos, e que, enquanto se não se provarem as propriedades dos ditos ofícios, se nomeassem as serventias deles, contribuindo os serventuários no fim do ano para a Real Fazenda com a terça parte de tudo o que rendessem, segundo as avaliações em que fossem lotados, para o que dariam fiança idônea....*<sup>68</sup>

A historiografia atual rompeu com a visão dualística metrópole/ colônia e os recentes trabalhos buscam entender as articulações de poder dentro do Império Português, visando entender que os contratos eram um instrumento para o estudo da dinâmica de poder, bem como da fiscalidade, pois, “*O estudo da arrematação dos contratos é revelador do efetivo funcionamento da administração fazendária*”<sup>69</sup>, o que acabavam sempre esbarrando nas dinâmicas coloniais, como observou Sanches<sup>70</sup>.

O sistema de contratos, necessário para a Coroa portuguesa pela impossibilidade de arcar com o estabelecimento de tão extenso aparelho burocrático

---

<sup>67</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. “O Funcionário Colonial entre a Sociedade e o Rei”. In: PRIORE, Mary Del (Org.). Revisão do Paraíso. 500 anos e continuamos os mesmos. Rio de Janeiro: Campus, 2000. P.146.

<sup>68</sup> Regimento que trouxe Roque da Costa Barreto... com várias observações feitas...D. Fernando José Portugal. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro. Raízes da Formação Administrativa do Brasil. Rio de Janeiro: IHGB/CFC, 1972. T. II. p.754.

<sup>69</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. “Contratos e Conluios: a administração fazendária no Rio de Janeiro”. Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica. V. 21. Curitiba. P. 41-49, 2001.

<sup>70</sup> Idem. *Ibidem*.

sobre a colônia, consistia em uma conjugação da ação estatal com particulares que, alçados a um patamar acima da população em geral, já que atuavam em nome do Estado português<sup>71</sup> se inseriam no aparelho estatal, mesmo sem as necessárias condições para fazer isso através da ocupação de um ofício, assumindo, dentro do prazo estipulado pelo contrato, o papel de representantes do Estado português, passando a agir não só em nome da Fazenda Real, mas como Fazenda Real<sup>72</sup>. Percebe-se, assim, que o ato de governar vai além de uma perspectiva impessoal a passa a significar também a administração de relações privadas<sup>73</sup>.

Em aspectos gerais as políticas coloniais caracterizaram por um esforço fiscal, de acordo com as necessidades do Reino. Como nos aponta Marcos Guimarães Sanches, os contratados arrematados eram parte das relações tensas entre as intenções da metrópole as resistências legais ou não da sociedade colonial, expressões da própria dialética que assegura a exploração colonial<sup>74</sup>.

Na estrutura fazendária as propinas e outros rendimentos dos cargos alimentavam interesses privados, já que eram constantes exercícios na administração, garantindo verdadeiros privilégios nesta sociedade colonial, como por exemplo, “*se lavrar moeda*”, aos ordenados dos oficiais da Casa da Moeda e do Superintendente das Minas, pagos pela Provedoria. Verifica - se pela leitura da tabela I que o contrato dos

---

<sup>71</sup> FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formação do Patrono Brasileiro. São Paulo: Globo, 2004.

<sup>72</sup> ARAUJO, Luiz Antônio Silva. “Contratos nas minas setecentistas: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)”. II Seminário sobre a economia mineira: Cedeplar, Diamantina, 2002. EconPapers: Economics at your fingertips. Economic Research Institute (EFI) at the Stockholm School of Economics., 2002. Disponível em: <https://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2002/textos/D02.PDF>. Acessado em 15 de agosto de 2014.

<sup>73</sup> DEDIEU, Jean Pierre. “Procesos y e redes. La historia de las instituciones administrativas de la época moderna hoy” in: CASTELLANO, Juan Luiz; DEDIEU, Jean Pierre; LOPEZ CORDON, Maria Victoria. La Pluma, La Mitra y la Espada. Estudios de la Historia Institucional em Edad Moderna. Madrid: Marcial Pons, 2000.

<sup>74</sup> SANCHES, Marcos Guimarães, “Dano e Prejuízo da Fazenda Real ou a Dinâmica dos Processos de Arrematação na Capitania do Rio de Janeiro”. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro

dízimos era o alvo frequentes de determinações sobre a cobrança dos contratadores, requisitando os rendimentos pela metrópole ou investigando a possível existência de conluio nos processos.

**TABELA I- Cobrança das propinas que pagarão os contratos abaixo declarados nesta Cidade <sup>75</sup>.**

**Dízimos Reais**

Cargos	Valor em contos de réis
Ao governador cuja quantia entra no saldo	600Ø000- Seiscentos mil reis
Ao Provedor da Fazenda Real	400Ø000- Quatro contos mil reis
Ao Escrivão da Fazenda Real	100Ø000- Cem mil reis
Ao Procurador della	100Ø0000 Cem mil reis
Ao Almojarifado	50Ø000- Quinhentos mil reis
Ao Escrivão dos almojarifados	40Ø000- Quatrocentos mil reis
Ao Escrivão dos Contos	40Ø000- Quatrocentos mil reis
Ao Oficial da Fazenda	28Ø800- Vinte e oito mil e oito contos reis
Ao Almojarifado	18Ø000- Dezoito mil reis
Ao Almojarifado das Armas	19Ø200- Dezenove mil e duzentos reis

<sup>75</sup> Fonte: Secretaria do Estado do Brasil. Arquivo Nacional: Códice 60. Volume 18. Fl. 68. Ano 1710.

Ao Oficial das Armas	80000- Oito mil reis
Ao Meirinho	240000- Vinte e quatro mil reis
Ao Porteiro	240000- Vinte e quatro mil reis
TOTAL	1:4870000

Dessa forma, representamos pelo organograma I como seria essa administração fazendária. Observa-se que o esquema reproduz de forma analógica como seria a distribuição dos principais órgãos envolvidos pela Fazenda. A esse respeito, Sanches afirma que a dualidade envolvendo a administração fazendária e o seu funcionamento refletiria na profusão de normas editas, nas quais seriam contraditórias entre si<sup>76</sup>. Isso quer dizer, que o estudo do cargo de Provedor e assim, da Provedoria de Fazenda, reflete a relação peso/ contra peso com o Governo Geral, e estes, através de uma política centralizadora, deveriam ser regidos pelos capitães- mores.

*Dos agentes pertencentes à burocracia interessam-nos suas origens sociais e formas de acesso ou provimento, formação intelectual, natureza dos cargos ou funções, e os tipos ou padrões de remuneração. Importantes são também as estruturas hierárquicas, as definições e delimitações das obrigações funcionais, além, é claro, das características das relações sócio-profissionais entre os próprios agentes burocráticos<sup>77</sup>.*

<sup>76</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. “A Fazenda Colonial: Subordinações, Ações e Conflitos”. Texto em prelo, cedido pelo autor. S/D.

<sup>77</sup>FALCON, Francisco. Aspectos interpretativos da História Político-Administrativo da América Portuguesa nos séculos XVII- XVIII. Coimbra: Separata da Revista Portuguesa de História, Tomo XXXIV, 2000. p. 645.

Um dos elementos de nobilitação da sociedade colonial era a dinâmica do preenchimento dos ofícios que era uma forma de estratégia de consolidação entre as negociações entre a metrópole e seu “império português”. Deve-se pensar que o sistema administrativo do Império português era o responsável pela distribuição social do poder<sup>78</sup>, que se encadeava em uma hierarquia estendida da Metrópole à Colônia. No mundo colonial, o exercício do poder por agentes de diferentes esferas administrativas nos remete a pensar nas tensões geradas quando interesses se chocavam, movimentando as relações sociais.

Como enfatizou Stuart Schwartz,

*a relação entre governo e a sociedade estava estruturada a partir da arculação de dois sistemas interligados de organização: em um nível havia a administração controlada e dirigida pela metrópole, caracterizada por normas burocráticas e relações impessoais, que amarrava os indivíduos e os grupos e às instituições políticas do governo formal. Paralelamente, existia uma teia de relações interpessoais primárias baseadas em interesse, parentesco ou objetivos comuns que embora não menos formal, não contava com o reconhecimento oficial.*<sup>79</sup>

Desta forma, adota-se a compreensão de que a administração fazendária é uma importante instituição de análise entre as relações e tensões instituídas na sociedade colonial. A discussão e análise sobre essa relação permeia outro dado: a importância dos funcionários locais para o movimento da sociedade colonial. Segundo o historiador Rodrigo Ricupero *“O funcionalismo colonial continua extremamente mal conhecido, tanto em seus aspectos formais (nomeações, instruções, ordenados etc.) como em sua*

---

<sup>78</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”. In: Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime. Lisboa: Fund. Calouste Gulbenkian. 1984, pp. 69-70.

<sup>79</sup> SCHWARTZ, Stuart. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial. São Paulo: Perspectiva, 1979. P. XI-XII.



*origem social ou em suas relações com a sociedade em geral*”<sup>80</sup>. Nesse espaço permeado por relações comerciais, fiscais e tributários converteu-se desde princípios do século XVI a atividade fazendária em terras coloniais.

Para Bluteau, podemos definir como provimento de ofícios toda e qualquer tipo de “*coleção de benefícios*”<sup>81</sup> que assumiriam um papel importante para a sociedade colonial, constituindo-se em mecanismo de entrelaçamento dos interesses coloniais na administração e de limitação de sua atuação.

Com a instalação do Governo Geral em 1548, teve início a Administração Fazendária na colônia brasileira com a criação do cargo de Provedor- Mor da Provedoria da Fazenda Real do Brasil, em 17 de dezembro de 1548.

Um regimento composto de trinta artigos foi entregue a Antonio Cardoso de Barros que, como titular do cargo, tinha por missão colocar ordem a “mui desordenada” administração da Fazenda. A esse regimento, outro foi anexado, contendo cinquenta e três artigos e que deveria servir ao provedor das capitaniais<sup>82</sup>.

Por tais razões, a Provedoria refletira essa necessidade de mudança de conjuntura, uma vez que “*as rendas e direitos das ditas terras até aqui, não foram arrecadados como cumpriam*”, justificando dessa forma, a recomendação de percorrer as Capitánias,

---

<sup>80</sup> RICUPERO, Rodrigo. A Formação da Elite Colonial: Brasil c.1530- c. 1630. São Paulo: Alameda, 2009. p151.

<sup>81</sup> BLUTEAU, Rafael. Vocabulário português e latino (1712- 1721). Rio de Janeiro: UERJ, Departamento de Cultura, 2000. (CD- ROM). p. 809

<sup>82</sup> O Regimento de Antonio Cardoso de Barros se encontra e foi retirado em MENDONÇA, Marcos Carneiro. Raízes da Formação Administrativa no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, 1972. P. 89-116.

*...em cada uma das Capitânicas, ordenareis que hajam casas de Alfândega e Contos e Livros para o negócio das ditas Casa (...) e assim ordenareis em ramos apartados as Rendas por direitos que Ele tiver (...) e proveja em tudo o mais que cumprir ao negócio de sua Fazenda.*<sup>83</sup>

Como nos aponta Mozart Vergetti Menezes, a existência ou não de uma capitania autônoma estava condicionada à necessária e irremediável possibilidade de ser a Provedoria da Fazenda capaz de gerir todos os gastos com pessoal e segurança, além de atender às exigências dos eternos socorros à Coroa portuguesa, como os pagamentos de donativos, novos direitos e compromissos diplomáticos<sup>84</sup>.

Neste ponto é preciso explicar à composição hierárquica do órgão fazendário e os outros existentes do Reino. Menezes afirma com precisão, que a Provedoria da Fazenda Real do Brasil, na época de sua criação, vinculava-se apenas aos Contos do Reino e Casa, em Lisboa. Contudo, em 1591, o órgão dos Contos do Reino foi subdividido, dando origem ao Conselho da Fazenda passando seguinte configuração na época: CONSELHO DA FAZENDA ↔ CONTOS DO REINO E CASA →PROVEDORIAS DA FAZENDA<sup>85</sup>. Com a criação do Conselho Ultramarino, em 1642, todas as correspondências das colônias passaram a ter este endereçamento, “*por ela há de correr a administração da fazenda*”<sup>86</sup>.

Para Marcos Guimarães Sanches, ao estudarmos as relações entre o Governo Geral da Bahia e o da Capitania do Rio de Janeiro, devem-se observar que, mesmo com

---

<sup>83</sup> Regimento de Antônio Cardoso de Barros. Apud. SANCHES, Marcos. “A Fazenda Colonial: Subordinações, Ações e Conflitos”. Texto em prelo, cedido pelo autor.

<sup>84</sup> MENEZES, Mozart Vergetti. “Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)”. Tese de Doutorado em História, Universidade de São Paulo, 2005. p.12.

<sup>85</sup> Idem. Op. Cit.

<sup>86</sup> SILVA, José Justino de Andrade e. Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa Compoçada e Anotada desde 1603. Lisboa: Imprensa J.J. Silva, 1854, V.6. p.152.

a subordinação formal, o Rio de Janeiro mantinha uma vasta comunicação direta com a metrópole e, em várias ocasiões e circunstâncias podemos encontrar na vasta documentação do período vários registros e queixas, conflitos em torno da jurisdição e autonomia <sup>87</sup>.

O Regimento direcionado a orientação dos oficiais de Fazenda<sup>88</sup> mostra com certa clareza os caminhos pertencentes à instituição e destaca a forte intenção controladora por parte da Coroa. Os cargos instituídos responsáveis pelo desempenho das funções foram: o provedor-mor, que atuava na Bahia; os provedores, responsáveis também pela alfândega local; os almoxarifes que cuidavam da receita fiscal; escriturários focados no registro de informações pertinentes; e os porteiros, imbuídos de garantir a segurança dos livros que continham o histórico obrigatório a ser apresentado para o provedor-mor.

Neste capítulo analisamos a criação do Governo Geral e Provedoria somente para entendermos a finalidade de um órgão fazendário e sua relação com os negócios coloniais. Dessa forma, consideramos que se devem estudar os funcionários da fazenda real para a compreensão desses mecanismos, pois os indivíduos que ocupavam o provimento dos ofícios agiam como peça fundamental do mecanismo de patrimonialidade, compondo-se na estrutura fazendária a dinâmica das redes, contribuindo para o exercício da colonização e para a manutenção dos quadros estamentais desta sociedade.

Assim, o estudo da Provedoria de Fazenda, seus agentes, suas ações e pressões, fornece-nos um rico material para a historiografia recente, por ser espaço de análise do

---

<sup>87</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. “A Fazenda Colonial: Subordinações, Ações e Conflitos”. Texto em prelo, cedido pelo autor. S/D.

<sup>88</sup> MENDONÇA, Marcos Carneiro de. Raízes da Formação Administrativa do Brasil. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. 1972, p. 91.

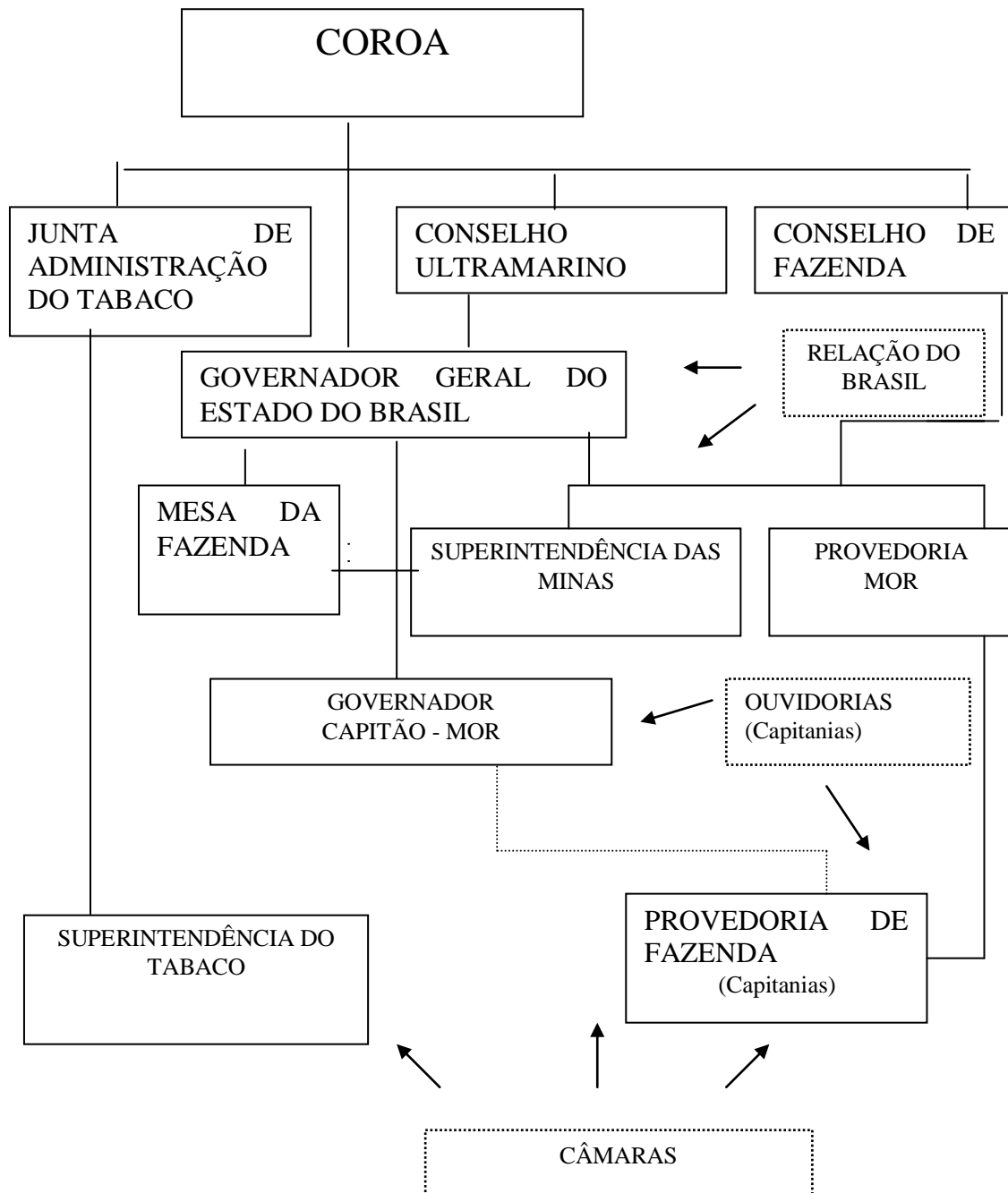
Estado colonial em suas diversas instâncias (sociedade, política, econômica), já que a administração da fazenda funcionava em meio à relação e tensões em formas horizontais (Governadores X Provedores) e verticais (Provedor- mor X Provedores de Fazenda), como demonstrado no organograma do historiador Marcos Guimarães Sanches.

A configuração do governo refletia as práticas da função do Estado no mundo colonial. Pensadas em um contexto interno, pode-se afirmar que ao longo do período estudado, o Rio de Janeiro vai se firmando como importante eixo comercial- o que para Antonio Carlos Jucá Sampaio representava o porto de escoamento da produção aurífera- , com mercado interno em desenvolvimento durante o século XVIII, e com posição política de proeminência em relação às capitanias vizinhas, já desde o século XVII<sup>89</sup>. Neste contexto, cresce o papel estratégico da cidade, que vai superando Salvador em termos de importância mesmo após o início da decadência da produção aurífera, e sua complexidade econômica.

---

<sup>89</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (1650-1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

**ORGANOGRAMA I: ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA<sup>90</sup>**  
(1640-1750)



----- Subordinação variável para cada situação particular.  
 ..... Instâncias que por força de ordenamento ou condições sociais e políticas interferem na Fazenda.

<sup>90</sup> Gráfico elaborado por Marcos Sanches. Cf. “A Fazenda Colonial: Subordinações, Ações e Conflitos”. Texto em prelo, cedido pelo autor. S/D.

## SEGUNDO CAPÍTULO

### AS RELAÇÕES E OS NEGÓCIOS DE PODER:

#### O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*Quantos ministros reais e quantos oficiais de Justiça, de Fazenda, de Guerra vos parece que haviam de ser mandados para cá para a extração, segurança e remessa deste ouro ou prata? Se um só destes poderosos tendes experimentado tantas vezes, que bastou para assolar o Estado, que fariam tantos? Não sabeis o nome do serviço real (contra a tenção dos mesmos reis), quanto se estende cá ao longo quão violenta é insuportável? Quantos administradores, quantos provedores, quantos tesoureiros, quantos almoxarifes, quantos escrivães, quantos contadores, quantos guardas no mar e na terra e quantos outros ofícios de nomes e jurisdições novas se haviam de criar ou fundir com estas minas, para vos confundir e sepultar nelas? Que tendes, que possuís, que lavrais, que trabalhais, que não houvesse de ser necessário para serviço de el-rei ou dos que se fazem mais que reis com este especioso pretexto? No mesmo dia havíeis de começar a ser feitores, e não senhores de toda a vossa fazenda. Nem haviam de ser vosso o vosso escrevo, nem vossa a vossa canoa, nem vosso o vosso carro e o vosso boi, senão para o manter e servir com ele.*

*(Padre Antônio Vieira, Sermão da Primeira Oitava da Páscoa, 1656).*

Neste Sermão do Padre jesuíta Antônio Vieira observa-se em destaque a palavra “quantos”. Os muitos “quantos” citados por Vieira revelam-nos uma expressiva quantidade de cargos na administração nos princípios do século XVII, que seria muito visível no século XVIII. Por outro lado, revelam-nos outras nuances, tais como as constantes práticas de sucessão dos ofícios de pai para filho, ou ainda, a concentração de ofícios em determinados grupos familiares. Os muitos “quantos” que poderiam ser simplesmente administradores, tesoureiros, almoxarifes, escrivães, ou somente exercendo outros ofícios de nomes e jurisdições novas era uma característica presente

na administração fazendária <sup>91</sup>, por estarem inseridos das relações de poder nesta sociedade.

Segundo Arno Wehling, os estudos advindo das análises de Jose Antonio Maravall afirmam que eram os vínculos presentes nas estruturas da monarquia absoluta dos séculos XVI e XVII e da sociedade estamental que as sustentam,

*o modelo das relações sociais em rede não implica apenas na consideração de elementos ou vínculos materiais entre indivíduos, mas os pressupõe também entre indivíduos e grupos e destes entre si. Ademais, os elementos ou vínculos também são simbólicos, envolvendo atitudes mentais, signos, emblemas e todo o tipo de representação <sup>92</sup>.*

Com isso, a penetração dos oficiais na Provedoria de Fazenda esteve associada a uma série de articulações criadas pela sociedade colonial. A Coroa trouxe alguns obstáculos quanto ao preenchimento dos cargos oficiais que poderia dificultar a livre movimentação destes homens em torno dos principais cargos políticos. A proibição de comercializar estes cargos trouxe a tona uma série de outras medidas adotadas pelos oficiais da Fazenda que, mais uma vez estavam engajados em atender interesses pessoais ainda que fosse preciso driblar ordens vindas da metrópole.

Na grande maioria dos casos, as principais medidas utilizadas pelos oficiais foram: o ato de renunciar em favor de algum indivíduo que estivesse em acordo com os seus interesses e o arrendamento dos cargos, sendo o primeiro citado ainda mais largamente utilizado. Apesar de vedada a venda dos cargos foi possível encontrar na documentação pertencente ao Conselho Ultramarino a existência de oficiais utilizando claramente o termo “vender o cargo” que detinha.

---

<sup>91</sup> O estudo da instituição foi analisado no primeiro capítulo.

<sup>92</sup> WEHLING, Arno. História das Instituições: tradição, polissemia, fundamentos. In: Revista do IHSC. nº 25, 2006. p. 100.

Guimarães Sanches afirma, ainda, que o direito português vedava a venda dos ofícios, tanto pelos seus titulares (Ordenações Filipinas - OF, I, 96), quanto pelos que tinham o poder de provê-los (OF, II, 46), embora a historiografia considere as renúncias nas “mãos dos reis”, uma estratégia de efetivá-la. Apesar da vedação a concessão, delegação ou transferência de titularidade (OF, I, 97), em 1666, a Coroa permitiu o arrendamento dos ofícios, apenas restringindo-lhe o rendimento. Arrendamentos e renúncias foram sem dúvida, instrumento de transferência de titularidade e/ou garantia da sua permanência dentro de um mesmo grupo ou rede social<sup>93</sup>.

A documentação acerca da provedoria de fazenda mostra diversos oficiais que casaram suas filhas com indivíduos que acabaram ocupando o cargo do seu sogro após a renúncia em favor do genro. Era uma prática bastante comum e representativa no cotidiano colonial, no tocante, à posição ativa dos oficiais já que não eram possíveis alguns meios de transmissão dos cargos foram então, utilizadas outras formas de garantir os interesses dos funcionários coloniais.

Segundo Marcos Guimarães Sanches estas atitudes ganharam nova dimensão ao longo do século XVII, com as Ordenações Filipinas proibindo a venda de empregos e ofícios públicos,

*Apesar dos sucessivos Regimentos dos Governadores Gerais manterem a reserva real para a criação de ofícios, cabendo aos titulares da administração central da colônia apenas o provimento interino, só no século seguinte, no contexto do apogeu da exploração mineral se adotou a restrição da venalidade dos ofícios, com destaque para aqueles ligados a arrecadação<sup>94</sup>.*

---

<sup>93</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. “A Administração Fazendária na Segunda metade do século XVII: ação estatal e relações de poder”. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v 432, jul./ set. 2006.

<sup>94</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. Op. Cit.



Tais informações e evidências ficam nítidas no Decreto de 18.5.1722 (Provisão de 23.9.1723) que, determinava, entre outras medidas, que,

*“os Offícios do Brasil, que se tem criado, e se criarem se prôvam por donativo, exceto os de recebimentos, e que, enquanto se não provassem as propriedades dos ditos Offícios, se nomeassem as serventias deles, contribuindo os serventuários no fim do ano para a Real Fazenda com a terça parte de tudo o que rendessem, segundo as avaliações em que fossem lotados, para o que dariam fiança idônea...”<sup>95</sup>.*

No Rio de Janeiro Francisco da Costa Barros deteve o ofício de Escrivão da Provedoria de Fazenda durante vinte e cinco anos, ofício que herdou de seu pai. Costa Barros solicitou ao rei sua renúncia em benefício de Ignácio da Silveira Vilalobos, que casou com sua filha Paula da Costa, pretensão atendida pela Provisão de 28 de novembro de 1657:

*... tendo respeito a Francisco da Costa Barros, natural e cidadão da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro haver mais de vinte e cinco annos que serve o Officio de Escrivão da Provedoria de minha Fazenda da mesma cidade de que é proprietário os primeiros dez annos em vida de seu Pae cujo havia sido o dito Officios e os quinze depois de sua morte, (...). Hei por bem e me praz de lhe fazer mercê de Licença para renunciar o dito Offício na pessoa que casar com uma de suas filhas (...)<sup>96</sup>.*

O mesmo genro ainda ocupava o ofício em 1688 quando lhe foi concedida a faculdade de nomear serventuários<sup>97</sup> e parece ter exercido cumulativamente

---

<sup>95</sup> Regimento que trouxe Roque da Costa Barreto ... com várias observações feitas ...D. Fernando José Portugal...”In MENDONÇA, Marcos Carneiro. Raízes da Formação Administrativa do Brasil. Rio de Janeiro: IHGB/CFC, 1972Op. cit., T. II, p. 754”.

<sup>96</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. Documentos históricos. Rio de Janeiro. 1930, vol XIX. p. 464 – 467.

<sup>97</sup> Provisão de 16.3.1688. A N. Códice 61 vol. 6, f. 383.

atribuições no governo da república, pois aparece como oficial da Câmara na Correição de 1678<sup>98</sup>.

Dessa forma, podemos considerar que os provedores na fazenda colonial, pertencentes à administração colonial movimentaram a sociedade colonial. Concernente à atuação dos provedores na administração colonial, especificamente na sociedade do Rio de Janeiro, observamos que a historiografia atribui importância significativa para entendermos sua função na colônia.

Este capítulo visa tratar justamente dessas dinâmicas e suas negociações. Antes de focar nessa dinâmica, entretanto, vamos traçar brevemente das transformações sofridas pela capitania nesse período, lembrando que o Rio de Janeiro acabou alcançando o posto de predominância no centro-sul colonial <sup>99</sup>.

## **2.1. Dinâmicas internas e negócios coloniais na virada do seiscentos para o setecentos**

Na primeira metade do século XVIII, marcada pela ascensão dos homens de negócio no cenário fluminense e nas arrematações dos contratos, não se pode excluir a participação dos membros dos funcionários coloniais e dos negociantes do ultramar.

---

<sup>98</sup> TOURINHO, Eduardo. Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro: 1624-1699, Rio de Janeiro, Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929.

<sup>99</sup> Segundo João Fragoso, algumas correntes historiográficas consideram que a própria conquista do Rio de Janeiro permitiu o destaque da cidade para se distinguir de outras durante o período colonial. Um destes traços de distinção seria a formação de redes políticas entre os segmentos das elites regionais e inter-regionais, dando a constituição de uma nobreza da terra, com interferência das parentelas dos conquistadores no governo na cidade e na montagem da economia da capitania. Cf. FRAGOSO, João. "Fidalgos e parentes de preto: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: \_\_\_\_\_. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Conquistadores e Negociantes. História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p.50.

Foi um período de crescente concessão de benefícios à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, benefícios estes que se estendiam também a seus colonos. Enquanto em 1642 os privilégios concedidos à Câmara e aos cidadãos, entendidos como aqueles participantes da administração pública municipal- grupo formado pela nobreza da terra, que eram segundo Fragoso, os mesmos concedidos anteriormente à cidade do Porto; em meados do século XVII esses benefícios passaram a abarcar prerrogativas de fidalguia: a justificativa eram os serviços prestados e a lealdade e fidelidade da Câmara<sup>100</sup>.

No ano de 1664 havia uma disputa interna da elite senhorial para as ‘eleições’ dos oficiais da câmara, e, uma carta escrita pelos camaristas já mostram a preeminência de distribuição dos cargos, ao lembrar aos candidatos que estes deveriam pertencer a família *“dos principais da terra e qualificados [...] se excluindo delas todo homem mecânico e de baixa sorte e que só se admitam na governança homens fidalgos”*<sup>101</sup>. Na análise na fonte percebemos que os seis camaristas que escreveram tais condições para o exercício do cargo, todos eram descendentes de famílias que já dominara o quadro político- administrativo na Cidade.

Fragoso aponta que a elite construída na sociedade do Rio de Janeiro forjava uma hierarquia excludente, ao criar mecanismos nos quais ela pudesse concentrar em seu poder a economia- administrativa na Colônia. Esta visão se sustenta pelo fator de alianças políticas entre as redes, facilitadas pela política matrimonial com seus pares sociais, ou bandos, para usarmos a expressão do Fragoso.

Ainda de acordo com o autor, no Império Português, muitos cargos da justiça e da fazenda foram precocemente preenchidos por critérios burocráticos e “modernos”, e

---

<sup>100</sup> BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P.322-323.

<sup>101</sup> AHU, RJ, Ca. doc. 974.

não prebendários, dada a sua natureza especializada e o manuseio de recursos financeiros.

Interessante é observar que, no período, os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro manifestam discordância em relação ao tributo de quatro vintês lançado sobre a arroba de açúcar<sup>102</sup>, prática que persistiu ao longo dos séculos XVII e XVIII<sup>103</sup>.

Além das benesses concedidas nos planos político e social, uma vez que contribuíram para a manutenção do prestígio e do status da nobreza da terra em uma sociedade onde a carga simbólica era intensa, os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro solicitavam, por diversas vezes, ao governo português o direito dos senhores de engenho não terem escravos ou engenhos penhorados, pagando suas dívidas apenas com o fruto de sua produção<sup>104</sup>. A justificativa é a perda que a Fazenda Real teria com a penhora dos engenhos, já que vinham, principalmente do açúcar, o valor dos dízimos<sup>105</sup>. De acordo com as consultas ao Conselho Ultramarino, outras câmaras do ultramar brasileiro acabam por buscar benefícios nos mesmos moldes dos concedidos à Câmara do Rio de Janeiro, tanto de caráter político quanto econômico<sup>106</sup>.

Entretanto, o controle político por parte da Câmara do Rio de Janeiro e a apropriação da política para fins privados, levou a uma série de conflitos, ainda no

---

<sup>102</sup> Correspondência para o Conde de Vila Rica. General da Armada do Brasil. 19.09.1648. Biblioteca Nacional: Documentos Históricos.

<sup>103</sup> Entre outros exemplos há a reclamação de um novo imposto sobre o sal, além dos quatro vinténs por alqueite para o soldo do governador. A argumentação novamente incide sobre as misérias padecidas pela população do Rio de Janeiro. Trata-se de uma consulta ao Conselho Ultramarino, onde não há parecer do mesmo. 23.10.1694. BN, DH, vol. 93. P.58-60.

<sup>104</sup> Consulta do Conselho Ultramarino. 20.11.1686. BN, DH, Vol. 92. P. 274- 275; Correspondência do Conde de Obidos aos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro. 19.06.1655. BN, DH. Vol. 06. P. 60-61.

<sup>105</sup> Consulta do Conselho Ultramarino. 21.08.1729. BN, DH, vol. 94. P.35. Jucá Sampaio afirma que os dízimos dependiam não apenas do volume total da produção, mas do valor alcançado pelo açúcar, faziam dessa cultura a principal fonte dos dízimos reais. Cf. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Na Encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650- c. 1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. p. 111.

<sup>106</sup> Consulta do Conselho Ultramarino. 06.10.1699. BN, DH, vol. 93. P. 92-94.

seiscentos entre Câmara – e, por conseguinte, nobreza da terra- e oficiais régios. Longe de se restringir à Capitania do Rio de Janeiro, os conflitos entre os poderes locais e oficiais régios permearam boa parte da administração da colônia americana, no seiscentos ou no setecentos.

Já no século XVIII consolida-se a posição política e econômica do Rio de Janeiro frente ao centro sul colonial; Se em fins do século XVII começa a desenhar uma crise de preços do açúcar, tendência que acometeu primeiro a capitania do Rio de Janeiro, para depois atingir a Bahia, a expansão do número de engenhos na capitania do Rio de Janeiro aponta para uma relativa autonomia frente à crise, obtida graças à transferência de recursos de atividades comerciais para as atividades agrárias<sup>107</sup>.

A proximidade com os círculos de poder, tanto camaristas como funcionários régios, era especialmente interessante para a obtenção de novos contratos, descaminhos e o não pagamento dos valores dos contratos. Dessa forma, há o estabelecimento de uma rede de alianças, entre o grupo mercantil e os melhores da terra e funcionários régios, através de relações de amizade, compadrio ou casamento, além da compra de terras e pedidos de sesmarias oriundos dos homens de negócios ou contratadores<sup>108</sup>. Os contratos se construíram, assim, em importante forma de investimento dos homens de negócio, possibilitando o alargamento de suas atividades, mas também para a elite senhorial participante das arrematações e funcionários régios.

Pelo menos desde o século XVII foram denunciados provedores ou governadores pelo envolvimento em diversos contratos<sup>109</sup>. O resultado das várias dívidas somadas eclodia na década de 1730, quando se denunciava “(...) *que o cofre da*

---

<sup>107</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Na Encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650- c. 1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. P. 115

<sup>108</sup> AN. Secretaria do Estado do Brasil: Códice 61. Volume 17. P. 328 v.

<sup>109</sup> BN, DH, vol. 66. P. 116-117.

*sua Real Fazenda se achava totalmente exaurido por não pagarem os contratadores dos dízimos reais o que deviam (...)*”.<sup>110</sup> Com isso, apenas uma pequena parcela dos contratadores endividados tinham seus bens penhorados<sup>111</sup>, apesar de, em alguns casos, a execução das dívidas dos contratadores ter sido utilizada como um mecanismo de rebastecimento dos cofres coloniais<sup>112</sup>. É fato que, por determinação régia, os devedores da Fazenda Real não poderiam tomar outro contrato ou renda até terem suas dívidas quitadas, entretanto, “(...) *estas ordens e regimentos ou se guardam ou se interpretam segundo a conveniência, e vontade dos ministros a que tocam*”<sup>113</sup>.

Como lembrado por Sanches, diversas foram às orientações fazendárias visando uma centralização e maior controle da situação, sobretudo a partir da segunda metade do século XVII, como a transferência de arrematações dos contratos para Bahia a interesse da ordem régia que proibia que as arrematações fossem realizadas à noite<sup>114</sup> “por que conhecendo os Lansadores, se tira aocazião de se conluirem em danno da Fazenda Real”<sup>115</sup>, ou mesmo a determinação de que as dívidas dos contratos deveriam ser pagas em no máximo um ano após o término daquele contrato<sup>116</sup>.

Como se pode observar, muitos foram os prejuízos causados pelos descaminhos das rendas régias que, eram, sem dúvida, sentidos por uma metrópole cada vez mais dependente das rendas coloniais.

---

<sup>110</sup> A consulta do Conselho Ultramarino é de 1732. BN, DH. VOL. 90. P. 255-256.

<sup>111</sup> BN, DH. Vol. 90. P. 255-256.

<sup>112</sup> AN: Secretaria do Estado do Brasil. Correspondência dos governadores com diversas autoridades (1718-1763). Códice 84. Vol. 80. P. 43-46.

<sup>113</sup> BN, DH, Vol. 80. P. 43-46.

<sup>114</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. *Contratos e Conluio: a administração fazendária no Rio de Janeiro. Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. V. 21. Curitiba 2001.

<sup>115</sup> A ordem é de 1711. AN. Secretaria do Estado do Brasil. Códice 61. Vol. 16. P. 121.

<sup>116</sup> Essa determinação é repetida em diversos momentos, e é do ano de 1719. AN. Secretaria do Estado do Brasil. Códice 60. Vol. 12. P. 366v.

De acordo com Paulo Cavalcante, “*só se pode descaminhar porque há um caminho: o da Fazenda Real*”<sup>117</sup>. Os descaminhos oriundos dessas rendas foram percebidos como a “mina” para diversos conflitos para a Coroa Portuguesa,

*Nem a Authoridade Regia de póde sustentar com o esplendor, que He isseparavel da Magestade; nem os Ministros de que se compõem os Tribunnaes, e Auditorios de Graça, e Justiça, podem manter decorosamentr a dignidade, e a independência das suas Pessoas, e a sustentação das suas Familias; nem os Militares que constituem a força e o respeito dos Soberanos, e a segurança dos Povos se pode, conservar (..) <sup>118</sup>.*

Se por um lado o sistema de contratos era de importância fundamental para a administração fazendária das possessões ultramarinas, os constantes descaminhos marcavam, sem dúvida, grandes preocupações para a Coroa portuguesa, já que essa prática da sociedade colonial- de impor um caminho diferente daquele traçado pela e para a Fazenda Real<sup>119</sup> -, acabava por diminuir os lucros auferidos por Portugal.

Ernst sumararia que várias medidas como a arrematação dos contratos das capitâneas na Bahia ou o transpasse de contratos administrados pela Câmara para a Fazenda Real, demonstrando assim, uma tentativa de centralização e do exercício de um controle mais efetivo. Entretanto, as pressões e irregularidades exercidas pelos colonos ultrapassam as medidas que a metrópole toma como garantia para si, ou seja, acaba demonstrando a necessidade de uma repactuação, ou negociação, onde o limite da

---

<sup>117</sup> CAVALCANTE, Paulo. Negócios de Trapaça. Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750). São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2006, p. 36

<sup>118</sup> AN. Secretaria do Estado do Brasil. Códice 438. Junta da Fazenda da Província de São Paulo. Vol. Único. P. 51.

<sup>119</sup> CAVALCANTE, Paulo. Op. Cit. p. 36.

negociação se desenha a partir da posição dos envolvidos, com o risco de rachar as bases econômicas de seu império português<sup>120</sup>.

Assim, o poder das redes e o seu status de elite colonial refletem a própria dinâmica e movimento da sociedade colonial, por reforçarem uma estratificação estamental rígida, para garantia da dominação do Estado e de seu pátrio poder. Dessa forma, observamos que nesta complexa sociedade colonial o estudo das instituições locais e do próprio Estado colonial torna-se alvo importante de análise por através destes extrair os muitos movimentos e categorias dessa sociedade. As redes da administração fazendária representariam assim, esta teia de movimentos, atuando como uma espécie de célula reprodutora dos vários micro-poderes as quais representava<sup>121</sup>.

Se para a manutenção do jogo político, havia uma necessidade de cessão<sup>122</sup>, também na administração fazendária havia uma necessidade de contemporizar com as elites financeiras, dada principalmente a escassez de recursos do Estado português moderno.

## **2.2. As relações sociais e os jogos políticos de um provedor da fazenda colonial:**

Como explicado anteriormente, as redes são as estratégias da elite e, ao estudarmos neste capítulo uma rede específica, objetivamos tentar entender os porquês

---

<sup>120</sup> PIJNING, Ernst. Contrabandp, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. Revista Brasileira de História, São Paulo, vol. 21. Nº 42, 2001. P.404-405.

<sup>121</sup> Cf. HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “As Redes Clientelares”. In: HESPANHA, António Manuel (Org.). História de Portugal – Antigo Regime, V. 4. Lisboa: Estampa 1993.

<sup>122</sup> SOUZA, Laura de Mello. O Sol e a Sombra: política e administração na América Portuguesa no século XVIII. São Paulo: Cia das Letras, 2006. P. 31 e 297.



dos descumprimentos, dos descaminhos e das negociações na administração. O esboço da rede do provedor Bartholomeu Siqueira Cordovil é importante para destacar o dinamismo existente deste cargo tão pouco estudado, e ao elencarmos em um estudo de caso específico, mostraremos a necessidade do aprofundamento do nosso objeto e de suas nuances na nossa historiografia.

Para o estudo do estado moderno e suas respectivas instituições enquadra-se em uma perspectiva social, onde as ações são envolvidas dentro de múltiplas hierarquias sociais, privilegiando o que René Remond denominou de “perspectiva estrutural”, porque concebemos os sistemas de poder encarnados no todo social<sup>123</sup>. Estudar os sistemas de governo e a administração geral significa colocar questões acerca de como se efetua a distribuição do poder; quais eram os beneficiários desta distribuição e o porquê; identificar os vários níveis de poder e os vários campos de equilíbrio sociais; significa, enfim, avaliar os limites efetivos do poder do Estado e do rei <sup>124</sup>.

Flávio M. Heinz destaca que cresceu o estudo das elites nas últimas décadas. A noção de elite, segundo Heinz, seria a forma de se analisar os grupos de indivíduos que ocupam posições-chave em uma sociedade e que dispõem de poderes, de influência e de privilégios inacessíveis ao conjunto de seus membros, ao mesmo tempo em que evitam a rigor, às análises fundadas sobre as relações sociais de produção <sup>125</sup>. Pela história das elites observa-se que estas procuram identificar os indivíduos, antes de lugares institucionais ou posições de classe. Olhar para os poderes, antes de olhar para o direito ou para o sistema social. E, partindo do princípio de que os motores da história

---

<sup>123</sup> REMOND, René (Org.). Por uma História Política. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996, p.20.

<sup>124</sup> HESPANHA, António Manuel, Por uma teoria institucional do Antigo Regime In Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986, p.10.

<sup>125</sup> HEINZ, Flavo M. Por outra história das elites. Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 08.

são os indivíduos, não o direito ou as classes, é possível traçar a geometria dos poderes inter-individuais num certo contexto.

A cultura política colonial demonstra claramente a estreita ligação entre a posse de um cargo administrativo e a constituição do patrimônio da elite, destacando as relações familiares entre estes indivíduos. No sentido de permitirem o controle de determinados cargos por certas famílias, proporcionando a consolidação do patrimônio e ascensão na hierarquia administrativa colonial. Associar a elite ao governo, além de dividir a tarefa de colonização com os colonos, a Coroa reforçava laços de solidariedade e fidelidade. A elite colonial era o verdadeiro sustentáculo da Coroa. A afinidade de interesses entre a metrópole e os colonos era tal que seu poder e riqueza cresciam juntos. Os homens que viviam no ultramar foram sujeitos ativos no processo de constituição da sociedade colonial, atuando na definição cotidiana de seus lugares sociais, utilizando um complexo de práticas culturais e políticas.

Procurando a manutenção de sua unidade e seu império, a monarquia portuguesa logo criou várias instituições em seus domínios ultramarinos. Estas instituições foram criando vários graus de autonomia, em relação à metrópole, ao longo dos séculos XVII e XVIII. Os indivíduos que rodeavam os oficiais buscavam garantir as recompensas com a realização de alguns “favores”. Primeiramente, era fundamental manter a fidelidade perante os oficiais em questão os auxiliando nos mais diversos serviços e sempre que preciso defendiam os seus interesses. E numa sociedade onde o status social possuía papel primordial para a sua afirmação, a quantidade de indivíduos que rodeavam os oficiais era bastante representativa na demonstração do poder dos oficiais. Além de trazer ganhos financeiros, pois os serviços que seriam despendidos somente pelos oficiais eram auxiliados pelos recursos investidos por estes indivíduos

com a intenção de serem recompensados posteriormente, na maioria das vezes, com o acesso aos cargos oficiais.

Sendo comum funcionários em exercício requisitar tais cargos baseados nos serviços realizados por estes, profundos conhecedores desta prática colonial, agiam com bastante naturalidade e repetidamente. Em seguida, os indivíduos que conseguiam ocupar os cargos oficiais davam continuidade à rede de clientes favorecendo os indivíduos mais próximos, mas ocupando um lugar de destaque e deixando o papel submisso para trás mais de maneira alguma se distanciaria dos oficiais que contribuíram para a sua chegada no funcionalismo da Provedoria de Fazenda. Dessa forma, é possível constatar a continuidade desta prática pelo meio social onde os indivíduos envolvidos praticavam as mesmas ações seguidamente.

O prosseguimento desta prática favoreceu a formação de um contexto social onde o seu entendimento é fundamental considerar a sociedade como uma teia formada por pontos e linhas <sup>126</sup>. Os indivíduos ocupavam o lugar dos pontos e as linhas, as relações mantidas entre eles. De forma que a sociedade estava interligada diretamente ou por intermédio de outros indivíduos permitindo grande praticidade na movimentação das pessoas envolvidas em seu meio social. As linhas permitiam que diversos indivíduos transitassem sobre um mesmo ponto contribuindo para a intensificação das relações recíprocas. A facilidade de aproximação entre as pessoas favorecia a formação de grupos e a interação entre eles. A teia permitia que os indivíduos ou grupos mesmo que residissem em lugares distantes e com relações escassas poderiam estreitar laços por intermédio de outros indivíduos que tivessem contato com ambos, numa sociedade onde

---

<sup>126</sup> DEDIEU. Jean Pierre. “Processos y Redes. La Historia de las Instituciones Administrativas de La Época Moderna, Hoy”. In: Juan Luis Castellano, Jean Pierre Dedieu; Maria Victoria Lopez Cordon Cordezo (edt.). *La Pluma, La mitra y la espada: estudios de História Instituciones em la Edad Moderna*. Madrid/ Barcelona: Marcial Pons/ Universidad de Burdeos, 2000, pp.25.

todos buscavam favorecimentos próprios inclusive aqueles que exerciam a função de intermediários.

A dinâmica da economia colonial valorizava o status social e a busca por recursos financeiros concentrava esforços no intuito de conseguir destaque perante o seu meio social. Todos ostentavam favorecimentos para si e a importância das relações com os outros indivíduos se resumia nas recompensas que poderiam vir a ter. Os ideais da sociedade colonial se encaixavam perfeitamente na premissa defendida pela sociologia, as redes sociais. Esta prática colonial funcionava como um meio encontrado por aqueles indivíduos de sobreviver naquele contexto colonial. A cultura política já bastante arraigada na metrópole foi transferida para a colônia e recebida com forte aceitação pela sociedade.

A confecção das redes incentivava a participação maciça da sociedade, os elos eram intermináveis e crescentes de forma que um número cada vez maior de pessoas fossem atingidas. A formação das redes foi influenciada pela sociedade mais a sua dinâmica foi determinante para que um número crescente de pessoas estivesse envolvida de alguma forma neste cenário. A elite colonial apesar de dominar as importantes relações sociais não eram os únicos envolvidos nas redes sociais. Com a participação um pouco mais discreta, os trabalhadores livres e escravos estavam quase em sua maioria ligados de alguma forma com grupos pertencentes à elite. Estes indivíduos eram, ou pelo menos deveriam ser fiéis a estes indivíduos devido à própria dinâmica das redes sociais que exigia associações a algum grupo da elite para que pudesse conquistar o respeito perante o seu meio. Por outro lado, para a elite colonial a proximidade destes indivíduos reafirmava o seu status social. Aparentemente pode ser atribuída aos trabalhadores livres e escravos uma participação irrelevante, mas com a análise dos recursos simbólicos utilizados pela elite dominante, das principais relações

sociais para fortalecer a sua distinção social possibilitou compreender que apesar de pouco abastados eram fortes elementos influenciadores das redes sociais.

As redes sociais apesar de interligar a sociedade colonial não ultrapassavam os limites pela elite constituída desde os tempos da conquista do território ultramarino<sup>127</sup>. O domínio das fontes de riqueza permanecia nas mãos das principais famílias e os elos mantidos por estes serviam para reforçar ou então agregar novos recursos financeiros e, conseqüentemente sua posição social. O principal intuito com a realização dos casamentos foi à concentração de patrimônio familiar num mesmo grupo social já que utilizavam de todos os meios disponíveis para que fosse garantido os seus interesses.

Segundo o estudo genealógico de Carlos Rheingantz, a família Cordovil de Siqueira é oriunda do casamento, em 19 de fevereiro de 1707, de Bartholomeu de Siqueira Cordovil, proprietário do Ofício de Provedor da Fazenda Real, natural de Lisboa, com d. Margarina Pimenta de Melo, natural do Rio de Janeiro (Inhaúma)<sup>128</sup>. Como nos alerta Marcos Guimarães Sanches<sup>129</sup>, Margarida Pimenta de Melo era descendente de Domingos Correia, provedor espoliado por Benevides<sup>130</sup>.

---

<sup>127</sup> FRAGOSO, João Luis. “A Formação da Economia Colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (século XVI e XVII)”. In FRAGOSO, Joao Luiz; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fatima. O Antigo Regime nos Trópicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.42.

<sup>128</sup> RHEINGANTZ, Carlos. Primeiras Famílias do Rio de Janeiro (Séculos XVI e XVIII). Rio de Janeiro: Livraria Brasileira Editora, 1965. Tomo I. p. 365.

<sup>129</sup> Para maiores informações: SANCHES, Marcos Guimarães. “A Administração Fazendária na Segunda metade do século XVII: ação estatal e relações de poder”. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, 167 (432), jul./ set. 2006.

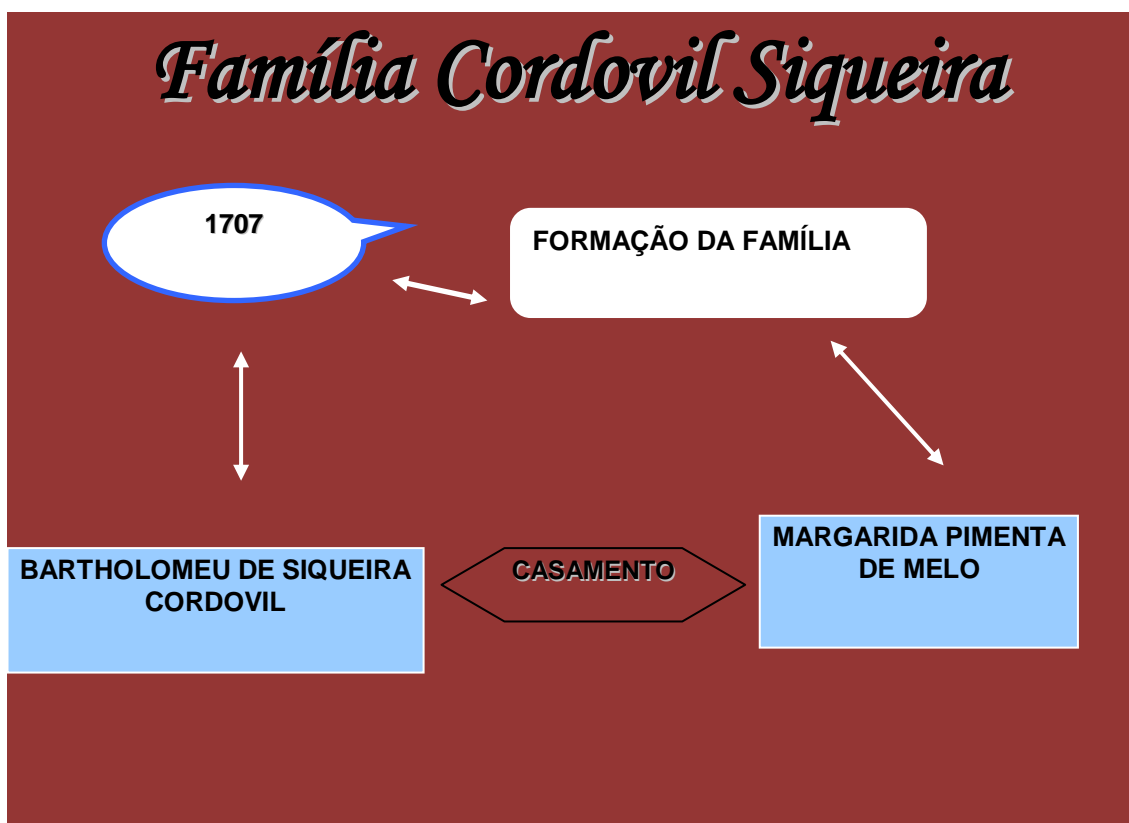
<sup>130</sup> O governador Salvador Correia de Sá e Benevides tinha um caráter duvidoso, uma vez que seus atos arbitrários, abusos de poder que praticava provocava forte antipatia, suscitando queixas externas e internas. Nessa época, o Governador- Geral era Antônio Teles da Silva, pessoa íntegra e com alta reputação que ordenara ao provedor da Fazenda no Rio de Janeiro, Domingos Correia, que fizesse um relatório detalhado sobre os processos da administração. Aproveitando-se de uma viagem do governador, Domingos Correia procedera um verdadeiro inquérito, que resultara uma grave denúncia ao governador. O Conselho acusara o governador de ser prevaricador, de locupletar-se com os dinheiros da Fazenda Real, além de proteger seus amigos com proventos indevidos, e de se beneficiar, uma vez que sua fortuna pessoal ultrapassou os 3000.000 cruzados desde que assumira o governo da capitania. Para maiores informações ver: FREIRE, Felisbello. História da Cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunaes, 1912. Tomo I.

Baseando-se na análise de Michel Foucault para o estudo do poder, na qual o autor afirma que o estudo de corpos periféricos e múltiplos sujeitos regidos do poder e seus aspectos infinitesimais do exercício em rede, daí podemos reconhecer os “aparelhos de saber” construídos pelo autor <sup>131</sup>. Dessa forma, o Gráfico 01 representa, analogicamente, a genealogia da família “Cordovil de Siqueira”. A leitura do gráfico abaixo nos identifica uma formação de rede social, no caso da família Cordovil de Siqueira. Através da identificação da constituição desta família/ rede, podemos adentrar em outro aspecto: a formação de redes políticas na Sociedade do Rio de Janeiro, uma vez que a documentação por nós pesquisada levanta a seguinte hipótese de trabalho: a formação de redes sociais na administração colonial expressava-se em uma rede relacional principiando alianças políticas, sociais e simbólicos que merecem ser levados à análise para a compreensão dos “muitos” movimentos relacionados ao poder no estado colonial.

---

<sup>131</sup> FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Organização, Introdução e Revisão Técnica de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2010.

## GRÁFICO 01- FORMAÇÃO DA REDE “CORDOVIL SIQUEIRA”



Fonte: RHEINGANTZ, Carlos. Gráfico elaborado pela autora.

### 2.3. O Provedor do exercício de seu cargo

Bartholomeu de Sequeira Cordovil aparece pela primeira vez em uma consulta do Conselho Ultramarino, sobre o provimento da Capitania do Rio de Janeiro, por ter acabado o triênio de Faustino Ayres de Carvalho. Na sucessão de Carvalho eram concorrentes Bartholomeu de Sequeira Cordovil e Francisco de Souza Andrade,

*Por Faustino Ayres de Carvalho eis acabando os três anos porque foi provido no lugar de sua etária da capitania do Rio de Janeiro: se puserão os editais de outro dia para que as pessoas que quiserem concorrer apresentarão os papéis de suas secções, ramos do cenário deste conselho [...] Bartholomeu de Sequeira Cordovil que consta por que de ofícios em seus papéis que apresentou haver enviado a vossa majestade na Capitania de Pernambuco em praça de e soldados, cabo*

*de esquadra, sargento supra, e alferes da Companhia de silvestre do campo Jorge Lopes Affonço, por espaço de três anos, sete meses, e 04 dias efetivos continuados de 26 de maio de 1699 a 30 de outubro de 1702 [...] [Lisboa, 15 de dezembro de 1704] <sup>132</sup>.*

Na consulta encontram-se relatados os serviços dos dois pretendentes e à margem o seguinte despacho “*Nomeio a Bartholomeu de Siqueira Cordovil*” [Lisboa, 10 de janeiro de 1705] <sup>133</sup>.

Anos mais tarde, Cordovil recebe a mercê de proprietário de provedor da fazenda real, assim como a de vedor geral e contador da Capitania do Rio de Janeiro. Cordovil recebe este benefício pela renúncia do provedor anterior, Francisco do Amaral Gurgel. Pela leitura da documentação não foi possível identificar o motivo desta renúncia, mas sabemos que Cordovil já exercia interinamente o cargo, motivo de receber este prestígio de nomeação oficial.

Podemos verificar tais evidências através do registro da carta de propriedade, pela qual a vossa majestade fez a mercê a Bartholomeu de Serqueira Cordovil, para assumir o ofício de provedor da fazenda real imediatamente, após a publicação,

*D. João por graça de Deus e do Rei de Portugal e dos Algarves [...] Faço saber que tendo respeito a haver concedido licença para decreto meu de dezesseis de outubro do ano passado a Francisco do Amaral Gurgel, para renunciar ao ofício de Provedor de Fazenda do Rio de Janeiro, de que era proprietário há Bartolomeu de Serqueira Cordovil e sendo aprovado, a qual por sentença de juízo da justiça: ações, mostrou pertencer-lhe o requerente em seu nome carta de propriedade do dito ofício, por ser o mesmo em que o dito Francisco do Amaral Gurgel o havia renunciado pelo referido decreto por estar habilitado [...] Assim, por bem fazer mercê ao dito Bartholomeu de Siqueira Cordovil da propriedade do ofício de Provedor de Fazenda, vedor geral e contador da Capitania do Rio de Janeiro, de que nos registros da carta que se havia passado de provedor de fazenda da Capitania do Rio de Janeiro ao dito Francisco do Amaral Gurgel, de posse das verbas, necessárias e com o dito ofício e seus anexos; e*

---

<sup>132</sup> AHU- ACL-N Rio de Janeiro. Nº Catálogo 599. p. 02.

<sup>133</sup> AHU- ACL-N Rio de Janeiro. Nº Catálogo 599. p. 01.



*haverá ao dito Bartholomeu de Siqueira Cordovil, ordenado que lhe tocar, e todos os prós, e percalços que diretamente e lhe pertencem pelo que mando ao meu governador da Capitania do Rio de Janeiro<sup>134</sup> e de posse da propriedade do dito ofício jurara em minha chancelaria na forma costumada, de que se fará ao centro nas contas desta carta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por minha assinada.<sup>135</sup>*

Com esta mercê, Bartholomeu de Siqueira Cordovil passa a ser proprietário do ofício de provedor da fazenda real, devendo seguir as recomendações do registro de sua propriedade,

*Esta mercê eu faço com declaração que eu a venho, eu por meu serviço de lhe tirar, ou extinguir o dito ofício, seus anexos da minha fazenda não ficara por isso obrigada a satisfação algum e pagou de novo direito quatrocentos e dez mil reis, que se carregarão ao tesouro dele Josep e Correa de Moura as folhas centro e um verso e deu fiança no livro delas a outra tanta quantia a folhas vinte verso e no dito livro a folha vinte e uma, se obrigou seu fiador a pagar dentro de um ano o que mais tiver com o teu ofício, na forma de minha resolução, o que tudo consta por seu conhecimento em forma, registrado no registro geral as folhas cento e nove verso [...] Ano de nascimento de nosso senhor Jesus Chisto de mil setecentos e dezessete, o secretário Andre Lopes de Loureiro a fez escrever // El Rey// consta porque Vossa Magestade e a por bem fazer mercê a Bartholomeu de Sequeira Cordovil, de propriedade do ofício de Provedor da Fazenda, vedor geral e contador da Capitania do Rio de Janeiro, com nesta sede clara, que vaz com clausula geral// para vossa magestade ver// Por decreto de sua magestade e de dezesseis de outubro de mil setecentos e dezesseis, e resolução do dito e de vinte e três de janeiro e mil setecentos e dezessete, e consulta do Conselho Ultramarino de dezanove do dito mercê. A margem do Registro da carta que se passou a Francisco do Amaral Gurgel fica posta a verba que esta requer [...]// Fica assentada esta carta as livres mercês e postas as verbas que requer e pagou mil e trinta reis //Pagou seiscentos reis e de avaliações por renunciar duzentos e dezessete mil e quinhentos reis, e aos oficiais seiscentos e cincoenta reis//<sup>136</sup>.*

Dessa forma, fica nítido pela leitura do registro da carta de propriedade que a renúncia levou o antigo provedor a pagar benesses ao reino.

---

<sup>134</sup> Governador era Aires de Saldanha.

<sup>135</sup> AN. Secretaria de Estado do Brasil: Provedoria de Fazenda. Códice 60. Volume 12. Fl. 136.

<sup>136</sup> AN. Secretaria de Estado do Brasil: Provedoria de Fazenda. Códice 60. Vol. 12.

Finalmente, após todas as prestação de contas e verbas necessárias, em sete de julho de mil setecentos e dezesseis, o então governador Antonio de Brito Menezes empossa Bartholomeu de Siqueira Cordovil a proprietário do ofício de provedor da fazenda real,

*Antonio de Brito Menezes possua a Bartholomeu de Siqueira Cordovil o ofício de provedor da Fazenda Real e seus anexos na forma da carta retro, de sua majestade que Deus os guarde, e para que conste o referido parecer em Rio de Janeiro, a sete de julho do referido mês e ano do governo da folha 96 [...]//Registrou-se nos livros da fazenda real Bartholomeu de Siqueira Cordovil a carta de propriedade. Eu, Francisco Moreira da Costa, escrivão, a que registrei bem e fielmente da própria a quem me reporta e na verdade que a escrevi e assinei.*

No exercício de seu cargo, Bartholomeu de Siqueira Cordovil enviara constantemente cartas, despachos e requerimentos re Vossa Majestade, com o intuito de entrelaçar relações diretas da Provedoria da Capitania com a Metrópole. No ano de 1728 acerca do requerimento do requerimento do Provedor e Irmãos da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Nossa Senhora da Candelária, em que pediam um retabulo para o altar da capela mor da Igreja, temos esta consulta do conselho ultramarino que remetera ao provedor Bartholomeu de Siqueira Cordovil,

*...pedem a V.M. mande fazer por conta as Sua Real Fazenda o retabulo da capella mor da dita Igreja para maior decência do Santíssimo Sacramento, representando a V. M. que a dita capella mor se achava totalmente acabada e para ficar na sua última perfeição lhe faltava o retabulo que os ditos irmãos pedem e lhes parecia que era justo o seu requerimento, porque não havia duvida que estava hoje o Senhor na dita Capella mor com alguma indecência por falta d'elle, sendo esta Igreja a freguezia principal daquela cidade e que chamando os officiais de entalhadores , que ali há, para delles saber o porquanto farião esta obra, uniformemente assentarão todos em que por menos de Sem Cruzados e não havião de fazer, sem embargo de reconhecerem, que sendo feito neste Reino, não importaria mais de 200 cruzados, mas que a carestia da terra e paquantas obras ali se fazem. E tornando-se a ordenar ao mesmo Provedor remetesse para este Reino as medias do dito retabulo e juntamente a quantia de 2000 cruzados, em que orçarão os entalhadores ali, que este seria o custo*

*que poderia importar neste Reino esta Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Candelária pedira as medidas do retabulo da capella mor da dita Igreja para as mandar nesta ocasião para este Reino que V.M. havia tomado neste particular e de lhe representarem que nunca de cá poderia ir o retabulo tão ajustado que não ficasse imperfeito, além de provarem lá as madeiras muito mal, porque em breves anos apodrecem: razão porque queirão recorrer a V.M. com estes e outros inconvenientes para lhes fazer a graça e esmola de mandar-lhes dar lá os ditos 2000 cruzados, sugeitando-se elles a suprir com as mais despezas , que não haverá duvida excederão em muito, porque lhe consta que naquelles dias se ajustarão por escritura com hum mestre entalhador fazer-lhe o dito retabulo e as paredes da dita capella e frontespicio della por 2:000 cruzados...*<sup>137</sup>

Uma das atribuições dos provedores apresentadas nas Ordenações Filipinas era a de superintender no processo de lançamento e recolha do imposto das fintas, destinado a custear obras em igrejas, com competência para decidir litigiosamente nesse mesmo processo, e verificar se o prelado que notificasse a necessidade dessas obras estava devidamente legitimado por contrato, posse, costume antigo ou por direito para reclamar a satisfação dessa obrigação<sup>138</sup>. Portanto, tais observações foram apresentadas no trecho da fonte acima, retirada em uma Consulta do Conselho Ultramarino.

Em 1719, o então governador Aires Saldanha de Albuquerque envia uma carta ao rei D. João V, solicitando a nomeação do juiz da Alfândega Manoel Correia Vasques para o ofício de provedor da Fazenda Real, por impedimento de Bartholomeu de Siqueira Cordovil. Bartholomeu estava sendo acusado de ilicitudes cometido no exercício de seu cargo. Aires Saldanha de Albuquerque argumenta que Correia Vasques foi escolhido ao cargo “*por ser pessoa capaz e possuir os requisitos necessários para*

---

<sup>137</sup> AHU- Rio de Janeiro, Cx. 25, doc. 5763. (Projeto Resgate)

<sup>138</sup> Livro I, título LXII, das Ordenações Filipinas. Cf. ORDENAÇÕES FILIPINAS, Ordenações e leis do Reino de Portugal, recomplidas por mandado d’el Rei D.Philippe, o Primeiro, 12;ed. (segundo a nona). Coimbra: Imprensa da Universidade, 1858, t.3.

*servir naquele lugar*”<sup>139</sup>. Tal argumento nos parece uma falácia, uma vez que este era a principal característica para o exercício do cargo do provedor.

Bartholomeu de Siqueira Cordovil presidiu a Provedoria da Fazenda do Rio de Janeiro no governo de Luis Vahia Monteiro. O governador do Rio de Janeiro provoca tensões entre as esferas do governo, pois, Luis Vahia Monteiro teve diversos problemas com a Câmara Municipal da Capitania. Os representantes da Câmara logo se manifestaram a respeito do dito governador, cuja característica fora apresentada em um parecer do Conselho Ultramarino, informando que já se haviam:

*Supondo que todas as terras e chãos dos vizinhos do mar eram marinhas, [e] levado da desafeição que tinha a alguns moradores deste Povo que possuíam propriedades da parte do mar e queiram fazer outras, entrou [parte ilegível] com pretexto do serviço de Vossa Majestade a embaraçar o lícito domínio que vários moradores têm em chãos e propriedades contíguas ao mar por antigos títulos e escritura de compra, folhas de partilhas legítimas e heranças de órfãos e viúvas*<sup>140</sup>.

A Câmara não perdoara o provedor da Fazenda, Bartholomeu de Siqueira Cordovil, acusado e caracterizado como um simples ludíbrico da deslealdade do governador. Afirma o parecer da Câmara que o dito provedor era um “ser leigo [e] ignorante mais do que o direito dispõe acerca da divisão e limite das marinhas e ribeiras”, além de ter agido “coonestado” usando da desculpa que estaria em Serviço da Real Alteza<sup>141</sup>.

#### **2.4 Uma família em redes: Francisco de Siqueira Cordovil e Mello**

A partir de 1730 dos governos de Luís Vahia Monteiro e Gomes Freire vivenciamos diversos negócios do governo da República, principalmente no Centro- Sul

---

<sup>139</sup> AHU- Rio de Janeiro, c.x.11, doc.53.

<sup>140</sup> AHU- Rio de Janeiro, Avulsos, doc. 7.892

<sup>141</sup> AHU- Rio de Janeiro, Avulsos, doc. 7.892 a 7.900.

da América, o que facilitara as alianças de redes clientelares. Esse foi o caso da família dos Correias Vasques e dos Siqueira Cordovil- ambos proprietários do ofício de provedor da Fazenda-. Ainda em 1742, o filho de Bartholomeu de Siqueira Cordovil e herdeiro de ofício de provedor da fazenda real, Francisco de Siqueira Cordovil de Melo, casou-se com Catarina Vaz Moreno, da família de fidalgos de terra Teles de Barreto, formando-se assim as redes sociais das ambas famílias.

Esta rede influenciou o mercado da cidade, através da Fazenda Real e também da Alfândega. O destino de ambas as famílias se entrelaçaram diversas vezes. Quando Siqueira Cordovil, o pai, casou-se com D. Margarida, entrou numa teia parental constituída pelos quinhentistas Homens da Fonseca e os nobres Pimenta de Carvalho. Francisco de Siqueira Cordovil de Melo ao casar-se com a neta de Manuel Teles Barreto e prima de João Manuel de Melo, entrara do bando Teles/ Correia, pois a família da noiva era aparentados e provenientes deste bando. Deve-se destacar que Manuel Correias Vasques era proveniente deste mesmo bando<sup>142</sup>.

Francisco de Siqueira Cordovil e Mello, filho de Bartholomeu de Siqueira Cordovil, era herdeiro do ofício de provedor da fazenda real por direito sucessório, pois seu pai era proprietário do dito ofício. Em uma Carta datada de 04 de janeiro 1738, o então governador do Rio de Janeiro Gomes Freire comunica oficialmente ao Rei acerca da morte do proprietário do ofício de Provedor da Fazenda Real, Bartholomeu de Siqueira Cordovil e faz as necessárias pretensões do filho deste em continua com o ofício de seu pai, uma vez que já estava interinamente exercendo o cargo e por ser herdeiro do ofício como datava as Ordenações Filipinas<sup>143</sup>.

---

<sup>142</sup> Cf. FRAGOSO, João. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica”. TEMPO. Revista do Departamento de História UFF, Rio de Janeiro, nº 13, 2002. p.41- 70.

<sup>143</sup> PH- 08- Códice 64. V. 7. Folha 171 v.

**GRÁFICO 02- Representação da Rede de Poder do Provedor Bartholomeu de Siqueira Cordovil**

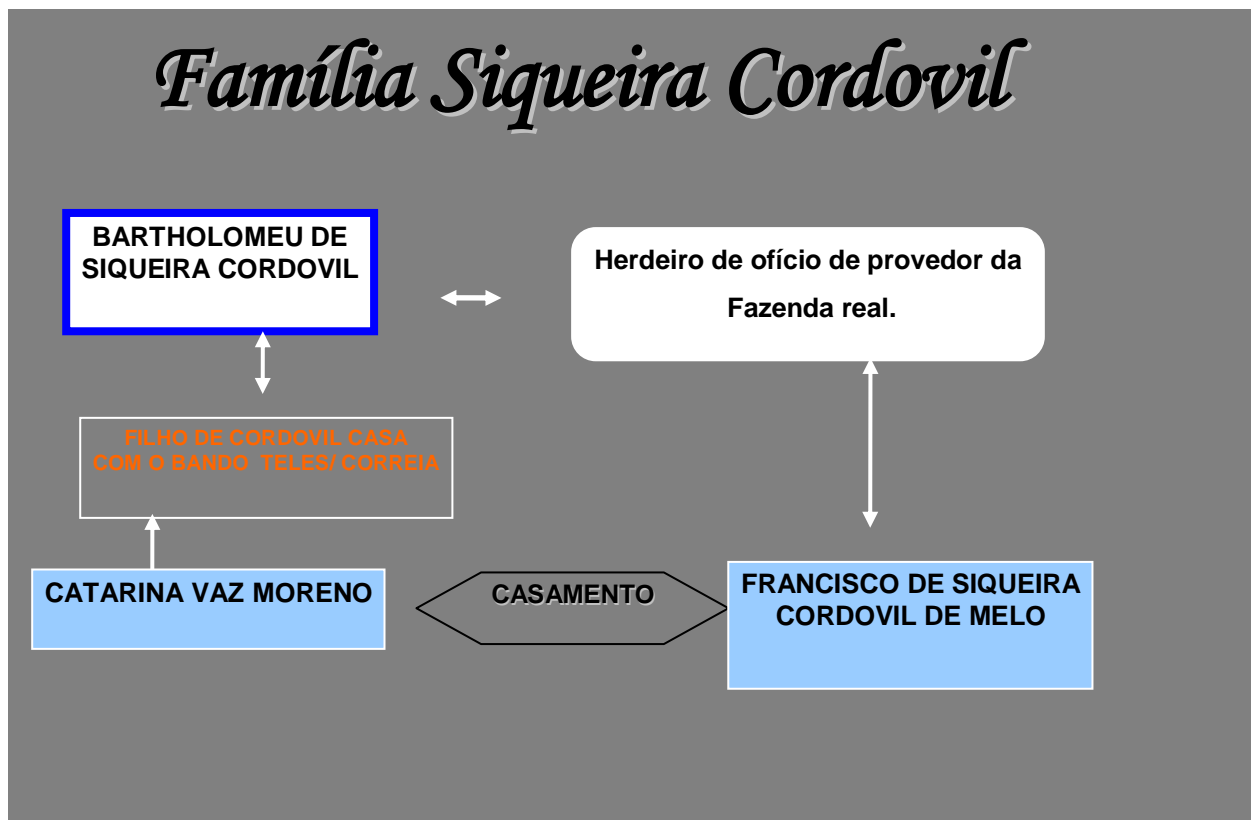


Gráfico elaborado a partir de dados analisados das fontes. Feito pela autora.

Este gráfico representa a continuidade do Gráfico de número 02. Se naquele gráfico era mostrado a formação da rede da família Siqueira Cordovil ou Cordovil de Siqueira, o Gráfico de número 03 apresenta uma nova perspectiva dessa rede tão instigante. Já elucidamos anteriormente os casamentos que originaram a emblemática da rede. Assim, através desse véis pensamos, analogicamente, os frutos na árvore genealógica de Bartholomeu Siqueira Cordovil e Margarida Pimenta de Melo. Desconhecemos até o momento se o casal tivera mais filhos que ajudaria embaralhar esse jogo de poder. Sabemos somente, que o casal tivera Francisco de Siqueira (também se apresenta Serqueira nas fontes) de Melo. Este, por volta de seus 30 anos- era a idade aproximada que se exercia um cargo público- já era provedor interino. Francisco casara-

se com Catarina Vaz Moreno pertencente ao bando do provedor que substituíra seu pai, Manuel Vasques.

### GRÁFICO 03- INFORMAÇÕES SOBRE FRANCISCO DE SIQUEIRA CORDOVIL DE MELO

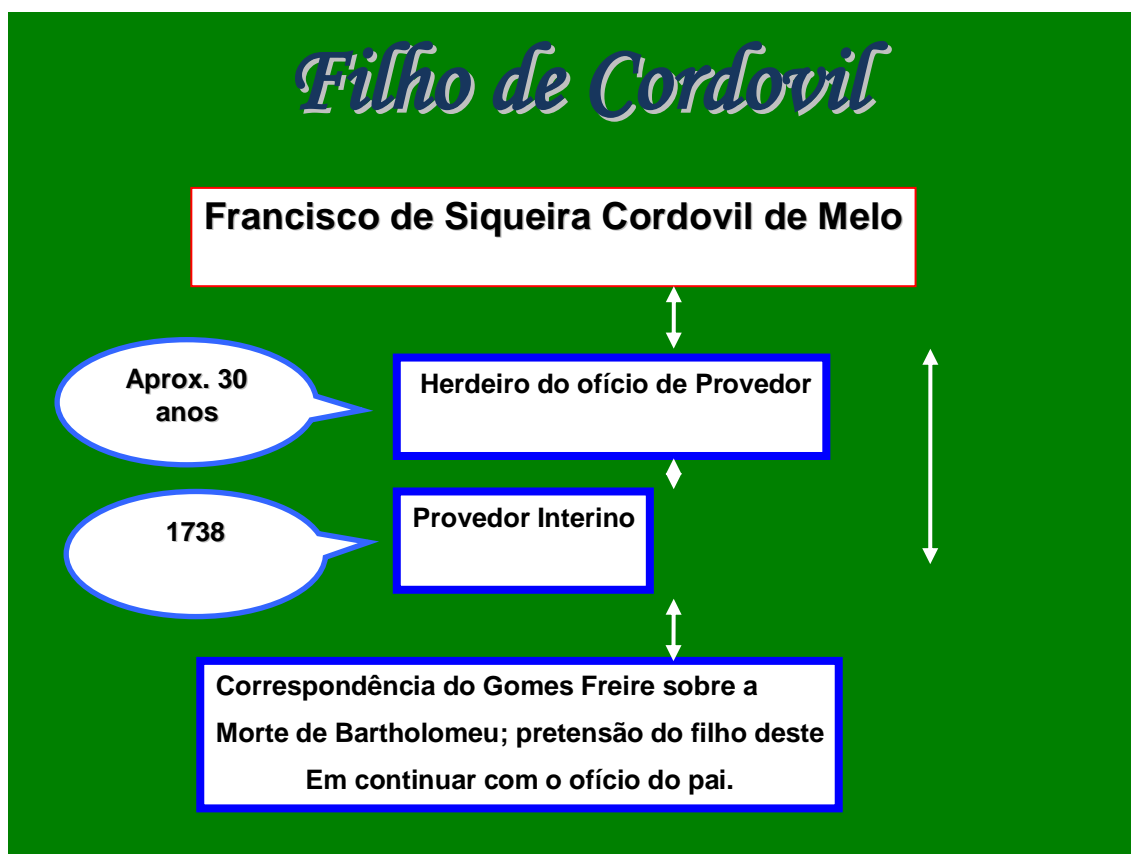


Gráfico elaborado a partir de dados analisados das fontes. Feito pela autora.

O Gráfico de número 04 representa um esquema da vida política de Francisco de Siqueira Cordovil de Melo. Dessa forma, a partir de mapeamento de provimentos dos cargos na estrutura da Provedoria da Fazenda do Rio de Janeiro e sua inserção nas redes sociais da capitania podemos identificar as diversas nuances das esferas de poder, suas redes e seus movimentos da sociedade colonial.

## TERCEIRO CAPÍTULO

### A PROVEDORIA, FISCALIDADE E GOVERNANÇA

*O funcionário da fazenda atuava com uma relativa autonomia, protegido pela indefinição das fronteiras entre as diferentes funções do governo local que caracterizou a administração no Brasil português. Mais que isso, contudo, utilizavam seus cargos e a proximidade com os recursos para obter rendas em causa própria e direcionar recursos para áreas que julgasse mais apropriadas, responsável pelos descaminhos<sup>144</sup>.*

#### 3.1: Fiscalidade em uma prática fazendária

Em fins do século XVII e ao longo do século XVIII, com o avanço dos interesses econômicos proporcionados pela mineração, as diretrizes centravam-se em medidas agenciadoras do aumento das rendas régias, nas quais podemos destacar as diversas recomendações que visavam o incentivo dos contratos de pesca da baleia e a exploração das minas. Como obstáculo, aumentaram-se as ordens com a finalidade de “tomar providência”, o que beneficiaria a arrecadação (aqui se deve pensar em uma relação de dualidade: aumenta-se o controle e conseqüentemente o rigor por parte do aparelho fiscal), o que poderia evitar o contrabando e diminuiria as despesas administrativas (proibindo a criação de novos empregos e o aumento de salários)<sup>145</sup>.

Por outro lado, a fiscalidade local enfrentava uma série de obstáculos. Lenk afirma que existia uma gama de setores da sociedade que havia sido agraciada com privilégios de isenção tributária, por meio de uma legislação dispersa e particularista

---

<sup>144</sup> FIGUEIREDO, Luciano Raposo. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais- 1640- 1764). Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo: 1996. P.304.

<sup>145</sup> SALGADO, Graça (Coordenadora). Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.



que dificulta sua reconstituição<sup>146</sup>. Ainda de acordo com o autor, “*Com tantas resistências, privilégios, a escassa receita para as despesas de guerra, não era fácil a vida dos oficiais da Fazenda Real*”<sup>147</sup>.

Aqui é necessário relembrar as particularidades da organização administrativa fazendária. O provedor mor era o responsável pela supervisão dos demais oficiais e das atividades do erário, principalmente pela restrição fiscalista dos regimentos, assim como pela indefinição entre a fazenda da Coroa e sua fazenda pessoal.

Como já discutido em capítulos anteriores, este cargo havia sido criado em 1548, como componente do sistema do governo-geral, em grande parte com o intuito de fiscalizar o exercício das receitas e despesas do erário nas capitanias do Brasil. O tesouro na Bahia também haveria de centralizar os saldos positivos dos demais almoxarifes e recebedores, nas demais praças do litoral<sup>148</sup>. Como destaque por Lenk<sup>149</sup>, o regimento competia na colônia os dispositivos legais que, na Metrópole, buscavam alcançar recursos das diversas localidades a crédito do centro político, a corte de Lisboa. Pouco era previsto para a ocorrência de saldos negativos em tesourarias específicas; no mais das vezes, as ordenações e leis extraordinárias da Fazenda tratavam da execução de créditos da Coroa em posse de seus oficiais<sup>150</sup>. O quarto capítulo do regimento dos provedores do Brasil, de 1548, chegava a postular que “*não poderão os ditos Provedores receber lanços em as ditas Rendas nos outros anos seguintes, em menos*

---

<sup>146</sup> LENK, Wolfgang. Fiscalidade e administração fazendária na Bahia durante a guerra holandesa. Tese de doutorado: Universidade Estadual de Campinas, 2009.

<sup>147</sup> Idem. Ibid.

<sup>148</sup> Regimento dos provedores da Fazenda Real nas capitanias do Brasil, 17/12/1548 I n: Mendonça, Marcos. Raízes da formação administrativa do Brasil, op.cit.

<sup>149</sup> LENK, Wolfgang. Op. Cit.

<sup>150</sup> Idem. Ibid.

*quantia de em que se arremataram o ano atrás”*<sup>151</sup>. Pressupunha-se que as fontes de receita eram suficientes para a folha de despesas, e a maior das preocupações era com a probidade e a boa observação das normas do erário<sup>152</sup>.

Diante destas considerações, foi criado um novo ramo fazendário, o fazendário- mineiro, que tinha como objetivo promover a descoberta de minérios, facilitando a cobrança dos impostos e evitando o contrabando. Várias modificações foram realizadas no final do século XVII, com as descobertas áureas e a multiplicação dos mineradores. Assim, foram baixados diversos regimentos para a administração geral das minas durante essa fase.

O primeiro, em 1644, destinado a Salvador Correia de Sá e Benavides, foi uma reedição do precursor regimento para minas, baixado em 1603. Seguiram-se os de 28 de junho de 1673, passado a Rodrigo de Castelo Branco e o 3 de dezembro de 1685, a Garcia Rodrigues Pais. Seu objetivo contribuiu até com fornecimento de auxílios pecuniários e armamento.

O grande impulso desse segmento administrativo deu-se no início do século XVIII, quando a atividade mineradora se implantou em grande escala. Baixou-se, em primeiro lugar, o regimento de 19 de abril de 1702, pelo qual o anterior administrador-geral, também chamado provedor das minas, passou a denominar-se em definitivo SUPERINTENDENTE.

---

<sup>151</sup> Regimento dos provedores da Fazenda Real nas capitanias do Brasil, 17/12/1548. Im: MENDONÇA, Marcos. Op. Cit.

<sup>152</sup> Segundo Lenk, *“Em especial, temia-se a falta de quadros na colônia para atender às demandas da administração fazendária; em particular, por aqueles que eram providos no cargo “de serventia”, interinamente, pelo governador ou pelo capitão-mór”*. (Consulta do Conselho Ultramarino, 11/09/1641, AHU-LF n. 932). Disso resultava que *“alguns provedores se valiam de homens de negócio para lhe fazer as contas”*, do que se esperava prejuízo certo para a Fazenda Real (Requerimento de João Dias Guedes, AHU-LF n. 631). Cf. LENK, Wolfgang. Op. Cit.

Por volta de 1700, surgiram ainda os registros de fronteira, verdadeiras alfândegas internas, de início explorados por particulares mediante contrato com a Fazenda Real e mais tarde diretamente administrados por funcionários régios, os PROVEDORES DOS REGISTROS. Esses registros proibiam a passagem dos que não possuíam guia especial, fornecida pelas autoridades competentes, discriminando a quantidade de ouro transportado e o local de fundição. Ademais, cobravam a entrada de mineradores nos territórios das minas, obrigando-os a pagar “direitos de entrada” inclusive sobre os bens que traziam (mercadorias, escravos e animais) <sup>153</sup>.

Dessa forma, o estudo da fiscalidade colonial é necessário para compreendermos os mecanismos econômicos em jogo. Para o historiador Wolfgang Lenk ao lado das receitas, a fiscalidade local enfrentava uma variedade de obstáculos, derivados de diversos setores da sociedade que havia sido agraciada com privilégios de isenção tributária, por meio de uma legislação dispersa e particularista que dificulta sua reconstituição <sup>154</sup>.

Segundo o historiador Luciano Figueiredo devemos pensar em uma máquina burocrática a serviço da Fazenda, o que assumiria, na Colônia, funções mais específicas, não somente com a função de arrecadação de imposto para abastecer as despesas públicas e administrar os recursos, e, sim integrar mecanismos mais complexos, sendo um dos mecanismos de extração e de transferência da renda colonial <sup>155</sup>. Dessa forma,

---

<sup>153</sup> SALGADO. Graça. Op. Cit. P. 89.

<sup>154</sup> LENK, Wolfgang. Fiscalidade e administração fazendária na Bahia durante a guerra holandesa. Tese de doutorado: Universidade Estadual de Campinas, 2009.

<sup>155</sup> FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Tributação, sociedade e a administração fazendária em Minas no século XVIII. Anuário do Museu da Inconfidência. Ouro Preto, vol. 9, pp. 96-110, 1993, p. 96.

aqui entendemos as razões da provedoria ser considerada uma instituição que se autofinanciava, e, podemos relacioná-la com outras instituições e diversos poderes<sup>156</sup>.

Outro aspecto interessante que nos é apontado por Marcos Guimarães Sanches sobre a economia do Estado moderno e sua consequência para o ramo fazendário é que esta prática se apresentava contida a “dominações e constrangimentos sociais e simbólicos importantes, nomeadamente em função da estamentação oficial dominante”, o que implica em reconhecer os múltiplos significados da fiscalidade como<sup>157</sup>:

*[...] um dos principais alicerces da vida econômica das sociedades de Antigo Regime, não apenas pelos resultados econômicos, mas principalmente pelas suas funções de reprodução de um sistema de desigualdades sociais estribadas na distribuição assimétrica de privilégios, frequentemente concretizados em termos fiscais<sup>158</sup>.*

O interesse em garantir um eficiente funcionamento da Provedoria de Fazenda do Rio de Janeiro era grande por parte da metrópole devido ao envolvimento direto da questão financeira no foco das funções pertencentes à instituição.

A Coroa buscava garantir os seus ganhos e para que tal objetivo fosse alcançado foi adotada uma postura pela metrópole que não se resume a formulação deste conjunto de normas que regulamentavam as práticas funcionais da instituição, mas uma série de medidas adotadas que atuaram em conjunto com os colonos. A distância espacial dificultava uma ação, por parte da metrópole, de reconhecimento do território e levava certa dependência em relação ao repasse das informações por parte dos oficiais

---

<sup>156</sup> CARRARA, Angelo. Fiscalidade e Conjunturas financeiras do Estado do Brasil, 1607- 1718. In: VENANCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças. Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: 2012. P.97.

<sup>157</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. “A Fazenda Colonial: Subordinações, Ações e Conflitos”. Texto em prelo, cedido pelo autor. S/D.

<sup>158</sup> SOUZA, Ivo Carneiro de. História de Portugal moderno. Economia e sociedade. Lisboa: Universidade Aberta, 1996, p. 148. APUD, SANCHES, Marcos. Ibid.

residentes na colônia envolvidos na atuação da instituição. A Coroa consciente das dificuldades assumiu um posicionamento que buscava o controle fiscal e ao mesmo tempo permitia que os oficiais agissem muitas vezes, em benefício pessoal, desde que garantissem os ganhos da mesma.

Uma das ações da Coroa era a realização de editais que objetivava apresentar as receitas da fazenda. Em 18 de junho de 1729 ocorrera apresentação de papéis correntes das dívidas da Fazenda Real. Isto é, era registro do edital que apresentava a dívida da fazenda real,

*Bartholomeu de Siqueira Cordovil cavaleiro profeço na ordem de Christo Provedor e Contador da fazenda arrecadação dos quintos direitos reais meyas anatas conservador dos estancos do tabaco sabão cartas de jogar o solimão vedor geral da gente de guerra nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro por S. Magestade que Deos os guarde. Faço saber a todas as pessoas que se achar em papeis correntes de dividas a gente seja a credora a fazenda real que dentro de termo de quinze dias que se contarão da data deste os vão apresentar ao escrivão da Fazenda Real com Penna de que os que depois de passado o referido tempo os apresentar serem últimos a que e será fará pagamento e para que chegue notícias de todos mandei passar os presentes editaes que se fiserão nos lugares públicos e costumado (...)<sup>159</sup>*

Embasado nesta condição, os funcionários da Fazenda conseguiram angariar elementos que levaram o enriquecimento financeiro e a elevação de seu status social perante o seu meio. Tal situação esta embutida na premissa de retribuição de favores que vigorou nas inúmeras relações mantidas na sociedade colonial e fortemente presente no funcionamento da Provedoria da Fazenda do Rio de Janeiro. A permissão da Coroa de uma atuação que permitiu favorecimentos pessoais pelos oficiais precisava ser retribuída por estes funcionários em favor dos ganhos da Coroa com o empenho

---

<sup>159</sup> AN. Secretaria do Estado do Brasil: Provedoria de Fazenda. Códice 61. Vol. 18. 259. Fl.

necessário. Destacamos o edital de arrematação de contratos para que possa arrematar, em Lisboa, os contratos nele declarados,

*Bartholomeu de Siqueira Cordovil cavaleiro profeço na ordem de Christo Provedor e Contador da fazenda real arrecadação dos quintos direitos meias anatas conservador dos estancos do tabaco sabão cartas de julgar o solimão vedor geral da gente de guerra nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro por Sua Magestade que Deos os guarde. Porquanto Sua Magestade que Deos os guarde foi ser vido ordenarme mandasse por editaes para se arematar na corte e cons. O ult. O os com/tratos do azeite dose que principou em primeiro de janeiro de mil setecentos e vinte e oito e acabo em Dezembro de setecentos e trinta e subsidio pequeno dos vinhos e as agoas ardentes que principou e acabo no mesmo tempo o Tabaco o direio delle para a guarda Costa que principiou em vinte e dous de Setembro de mil setecentos e vinte e oito e acabo em outro tal dia de mil setecentos e trinta hum e a sahida dos escravos para as minas que principiou o primeiro de Julho deste anno e acabo no ultimo de Julho de mil setecentos e trinta e hum digo dous. Toda a pessoa que aqui se lansar nos ditos contratos o poderão fazer no reyno e conselho ultramarino e para que chegue a notícia de todos mandei pasar os preses editaes que se ficarão nos lugares públicos e costumados nesta cidade (...) 15/07/1729.<sup>160</sup>*

A principal medida encontrada pela metrópole para garantir sua presença na colônia foi à distribuição de ofícios como forma de garantir a lealdade destes em relação aos interesses da Coroa já que seu posto havia sido ocupado graças à permissão por parte da metrópole. A partir disso, houve uma busca por diversos colonos para ocupar estes cargos oficiais devido às vantagens sociais e econômicas proporcionados pela permanência na instituição. A falta de exigências profissionais aumentava as expectativas e possibilidades de ocupação dos cargos oficiais. A concentração de esforços para adentrar na instituição esteve diretamente ligada às relações mantidas com outros indivíduos que pudessem proporcionar a entrada na Provedoria de Fazenda do Rio de Janeiro,

---

<sup>160</sup> AN. Secretaria do Estado do Brasil: Provedoria de Fazenda. Códice 61. Vol. 18. 381. Fl.

*(...) Faço saber a vós Governador e Capitão Geral da capitania do Rio de Janeiro que por me constar que nos officios do Brasil em que tenho feito mercês nesta corte da serventia por tempo de três anos a.s. por donativo quando algum provido he suspenso por qualquer cauza se nomeya serventuário interino por seis mezes ou hum anno e em mostrando que foi julgado absoluto he admitido a ser vir depois que o serventuário interino no completa o seu provimento o tempo que esteve suspenso do que rezulta não acabarem as ditas mercês trienais no termo perfixo de três a.s com que foram feitas, e encontrarem as pessoas que passados elles alcançarão mercês si milhantes as sobreditas, pelos providos antiormente se achará completando o tempo que estiverão suspensos com grande detrimento das partes, prejuízo da minha Real Fazenda, e desordens da regularidade com que tenho concedido as ditas mercês de três a.s (...)*<sup>161</sup>

Dentre os possíveis elos que possibilitavam a ocorrência destes casos foi possível, destacar, o casamento como a principal medida utilizada devido ao próprio caráter duradouro da relação na época colonial. A realização dos casamentos permitia a permanência dos cargos em determinadas famílias <sup>162</sup>. E, por outro lado, foi possível perceber uma posição um tanto controladora e, ao mesmo tempo, permissiva da Coroa, desde que estivesse garantido o repasse dos seus lucros.

Dessa forma, em 01 de abril de 1719, o Rei ordenava isenção do pagamento ao contador dos dízimos, através do Registro da carta de sua Majestade para o Provedor da fazenda real, Bartholomeu de Siqueira Cordovil, sobre o requerimento de Manoel Gomes de Abreu para a não execução do valor de 1700 oitavas de ouro que o seu antecessor Gaspar Soares devia do resto do contrato,

---

<sup>161</sup> Ordem para regulamentação do provimento de serventias de officios no Brasil. 16.04.1716. AN. Secretaria do Estado do Brasil. Códice 61. Vol. 19 (cópia do códice 60 vol. 29).

<sup>162</sup> Como já destacado em capítulos anteriores.

*(...) Faço saber a vos procurador da fazenda da Capitania do Rio de Janeiro, que por Manoel Gomes de Abreu morador nesta cidade, sem e representou que por cazar com donna Helena da Sylva viúva que ficou do Capitam Gaspar Soares de Castro, que havia sido contratador dos dízimos reaes desta cidade, o triênio que principou no anno de mil setecentos e sete e acabou no de mil setecentos e dez, o querião executar pella quantia de mil setecentas oitavas de ouro, por que fora rematado o certão chamado o Serro do frio ao dito Capitão, por se incluir no seu arrendamento, e que depois disto, no mesmo anno se fizera outro na cidade da Bahia (...)<sup>163</sup>.*

Assim, instituiu-se a fiscalização das riquezas e mercadorias pertencentes a cada capitania. Os oficiais da Fazenda deveriam registrar todos esses elementos para que fosse garantido o pagamento das rendas. O provedor-mor deveria ser informado destas informações, a maneira que foi realizada a arrecadação das rendas e o nome das pessoas responsáveis pelo pagamento dos impostos. O provedor deveria prestar contas com o almoxarife e, por conseguinte ao provedor-mor. No caso de dívidas estas teriam que ser pagas com os seus bens sob o risco de perder seu cargo,

*[...] Carta do V. Rey do estado do Brazil Vasco Fernandes Cezar escripta a Provedor da fazenda real Real Bartholomeu de Siqueira Cordovil, sobre remeter o procedido dos destoes por escravo applicados para a feitoria de Ajuda (...) 21/08/1723.<sup>164</sup>*

Esta carta era uma remessa à Provedoria mor dos rendimentos do imposto por escravo aplicado a feitoria da Ajuda.

---

<sup>163</sup> AN. Secretaria de Estado do Brasil: Provedoria de Fazenda. Códice 61. Vl. 16. Fl. 200.

<sup>164</sup> AN. Secretaria de Estado do Brasil: Provedoria de Fazenda Códice 61. V. 17. 323 V.



### **3.2 . Medidas utilizadas pelos oficiais e a Coroa**

A relação mantida pela Coroa entre a teoria e a prática era bastante tênue. A posição assumida pela Fazenda Real focava esforços nos seus ganhos e permitia constantes reformas nas regras impostas devido à diversidade colonial encontrada e as grandes diferenças com a metrópole dificultando as ações da Coroa. O distanciamento entre a teoria e a prática ocorria sob o olhar atento da metrópole que demonstrava crescente preocupação com a eficácia da fiscalização e, conseqüentemente a ação dos oficiais.

A Fazenda Real demonstrava com a formulação de tais normas certa consciência das dificuldades encontradas na colônia junto à maneira que reagiram a estes obstáculos. A Coroa buscava os seus objetivos, mas sabia que em alguns momentos para que seus próprios anseios fossem alcançados era necessário liberar algumas medidas que favorecessem os colonos.

A concessão da função pública, por outro lado, gerou entraves a administração de rendas do Rio de Janeiro. O exercício patrimonial de cargos oficiais junto ao uso privado da função pública levou a um quadro funcional baseado no caráter pessoal que resultou em dificuldades no efetivo desenvolvimento das funções da Provedoria de Fazenda. O crescente número de funcionários exercendo a fiscalização de forma diferenciada em determinadas regiões possivelmente favoreceu os interesses destes indivíduos gerando certa desordem no funcionamento da instituição.

As tentativas de avançar no intuito de superar os obstáculos encontrados no território colonial foram bastante paliativas, pois enquanto buscavam medidas solucionáveis acabavam se deparando com o aumento de seus problemas. A posição assumida pela metrópole na administração colonial manteve as características do

exercício da Fazenda Real no território português. A ocorrência destes fatos era prática cotidiana na forma de governar em meados do século XVII.

A conquista da colônia permitiu o avanço destas medidas no imenso território a ser explorado, situação bem diferente daquela encontrada em Portugal. Ao contrário, a metrópole acabava sempre limitada ao seu restrito tamanho enfrentando problemas com o crescimento promissor do país. A propriedade de terras era vista pela sociedade como fonte de riqueza e ascensão social.

A atividade comercial apesar de lucrativa possuía pouco reconhecimento social, elemento fundamental numa sociedade estamental. Mesmo em casos onde o colono conseguia meios de enriquecimento este concentrava esforços na aquisição de terras como forma de conseguir status e penetrar no seguimento da nobreza. O território aqui conquistado atendia a estas expectativas, as largas dimensões destoavam da realidade metropolitana e permitia a Coroa realizar promessas e cumpri-las conforme os seus anseios e necessidades.

O contexto colonial elegeu a terra como principal fonte de riqueza e grande parte das profissões eram mal vistas tornando a ocupação de cargos oficiais um importante artifício para conseguir vultosos lucros e, conseqüentemente adquirir terras, principal investimento da época<sup>165</sup>. A preocupação com a compra de terras era mais uma forma de afirmar o tamanho de seu prestígio porque a ocupação de cargos oficiais já trazia superioridade perante a sociedade e participação efetiva nos lucros da colônia além de desempenhar papel fundamental na economia.

Dessa forma, é possível perceber que garantir um posto em uma instituição administrativa representava um meio para se destacar e, na grande maioria das vezes,

---

<sup>165</sup> SANCHES. Marcos Guimarães. “A Administração Fazendária na Segunda Metade do Século XVII: ação estatal e relações de poder.” Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a.167, n.432, p.179.

reafirmar sua posição de nobre ou então conseguir penetrar neste seguimento da sociedade.

Havia uma relação direta e dinâmica entre a apropriação da terra e o exercício na função pública, uma alimentava a outra reciprocamente. Os interesses econômicos agiam em conjunto ao status social favorecendo a apropriação destes dois elementos na mão de um número restrito de pessoas, as oportunidades ficavam concentradas em alguns grupos de indivíduos. Os colonos que detinham de algum destes elementos consequentemente conseguiam atingir o outro. Esta situação ainda trazia um segundo movimento focado nas alianças com pessoas próximas ou favoráveis aos seus interesses.

A relação mantida pelos oficiais no envolvimento com as principais atividades econômicas demonstra que o interesse em ocupar os cargos representava além de uma afirmação social, a busca por ganhos financeiros que complementasse sua renda<sup>166</sup>. A posse de terras era principal fonte de riqueza, mas os oficiais conseguiam com os seus cargos acrescentar seus lucros. A Provedoria favorecia ainda mais estes ganhos já que lidava todo o tempo com a parte financeira de toda a colônia.

O vasto Império conquistado ao mesmo tempo em que possibilitou a investidura em recompensas implicou no aumento de gastos necessários. As funções da Provedoria despendiam grande despesa, o controle fiscal em toda a Capitania requisitava uma série de recursos, a iniciar o número de funcionários envolvidos, a locomoção em casos de regiões mais afastadas, a construção das Casas fiscais próximas ao mar, as despesas com a transmissão de informações para a Bahia, entre outras.

A Coroa consciente dos gastos para o funcionamento da instituição e disposta em não permitir a evasão de impostos tratou de investir em medidas que possibilitassem

---

<sup>166</sup> SANCHES. Marcos Guimarães. Op. Cit. p.180.

a realização de seus anseios, ou seja, atingir os mais altos lucros na região colonial sendo aprofundado pelo fato de que neste momento a Fazenda Real já possuía certo domínio sobre as riquezas que existiam no território conquistado<sup>167</sup>.

Na tentativa de amenizar estas despesas a Coroa procurou adotar o exercício da função pública em mecanismo favorável as suas expectativas. Todo o funcionamento da administração colonial estava sob a responsabilidade da metrópole e o acesso aos cargos seria dado por seu intermédio e a sua posse representava parte de seu poder conferido pela Coroa.

Assim, a concessão dos ofícios era uma graça com enorme proporção tanto no patamar social como no econômico. Os detentores dos ofícios adquiriam status social e aumento de suas posses. Os ganhos financeiros eram retirados no exercício de sua própria função, a Coroa de certa forma permitia estas ações, pois sabia que esta era uma condição imprescindível para a fidelidade de seus funcionários. O distante território conquistado também favorecia a aplicação de atos ilícitos, como exemplo o possível envolvimento dos oficiais na arrematação das rendas da Capitania.

Além destes ganhos provenientes de suas funções, os oficiais requisitavam durante sua permanência nos cargos a concessão de sesmarias em variadas regiões pertencentes ao território colonial. Esses pedidos eram frequentes e recessivos demonstrando a importância atribuída à aquisição de terras e a possibilidade de enriquecimento daqueles que conseguiam assumir estes cargos. É possível ainda identificar que os oficiais não se consideravam bem remunerados assim como desejavam, devido à insistência de pedidos por diversos oficiais. Era comum a existência dessas requisições na documentação pertencentes ao Conselho Ultramarino,

---

<sup>167</sup> Cf. CARRARA, Ângelo Alves. Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, Século XVIII: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco. Juíz de Fora, Editora da Universidade Federal de Juíz de Fora, 2009.

*Registro da Portaria do Excelentíssimo Senhor General Ayres de Saldanha para continuar do Almojarifado da fazenda Real Francisco Vieira Campello.*

*Porquanto se acha acabado o provimento com que Francisco Vieira Campello servia de officio de Almojarife da Fazenda Real desta capitania e seu informado do zelo, verdade e intelligência com que tem servido: Hey por bem que o dito Francisco Vieira Campello sem embargo de ser findo o seu provimento e me requer o haja por seguro digo por escuzo se servir o dito officio, continue na serventia do mesmo officio até o tempo da frota em que se espera o Almojarife e Provedor da Fazenda Real não duvidando das razões que conduzem para esta nomeação e deixaria ser vir na sobredita forma e vencera o ordenado e precalços que lhe pertencem*

*Rio de Janeiro, vinte e três de junho de mil setecentos e vinte e três*<sup>168</sup>

Este despacho teve como objetivo a permanência do almojarife Francisco Vieira Campello, na serventia do seu officio até a chegada de novo almojarife. Entretanto, no ano seguinte, em uma portaria, Campello permanece na serventia do officio, através do “*Registro de uma Portaria do Governador e capitão geral desta Praça Ayres de Saldanha para servir de Almojarife da Fazenda Real Francisco Vieira Campello*”<sup>169</sup>.

Neste documento temos indícios do *Requerimento de Francisco Vieira Campello, Almojarife da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro, no qual pede augmento de ordenado e uma ajuda de custo. Documento autorizado em 1 de Novembro de 1723*<sup>170</sup>.

Os provedores eram, essencialmente, homens de negócio e tinham apego ao seu officio, e, mediante certas condições pré-estabelecidas nos contratos de sua nomeação, ocupavam os quadros do Estado, e possuíam direitos concedidos aos nobres da época,

---

<sup>168</sup> Despacho. AN: Secretaria de Estado do Brasil: Provedoria de Fazenda. Códice 61. Volume 17. 324 f.

<sup>169</sup> Portaria. AN: Secretaria de Estado do Brasil: Provedoria de Fazenda. Códice 61. Volume 17. 496 f.

<sup>170</sup> AHU, CA, Rolo: 020/caixa:019/doc.:04109/p. 263

tais como, a “*prosperidade sem custo, títulos honoríficos, e de posições e riquezas fáceis*”<sup>171</sup>.

### **3.3. A Governança, poderes e a Provedoria: as intenções e tensões**

Felisbello Freire aponta assertiva de um problema da Câmara com o provedor Bartholomeu de Siqueira Cordovil, acerca de uma venda do domínio útil da marinha da cidade que foram aforados desses terrenos da marinha, compreendidos entre o morro de São Sebastião e São Bento, e que deram uma construção irregular à beira mar até 1710.

Foi, quando,

*O Provedor da fazenda, Bartholomeu de Siqueira Cordovil, autoridade que pela legislação que começava a vigorar superintendia sobre todos os terrenos e propriedades da coroa (como três eram já considerados os terrenos de marinha) pretendendo o dito provedor opor-se aquela abusiva pratica, como de fato se opôs, notificando aos donos dos prédios que se achavam naquelas condições para que os demolissem*<sup>172</sup>.

Logo, a Câmara opôs a ordem da autoridade fiscal- do provedor- e dirigiu uma precatória

*“para que não continuasse a impedir a construção daqueles prédios, cientificando-se de que o terreno, em que eles se estavam construindo, eram propriedades da Câmara; sendo que por isso se arrogara o direito de aforá-lo para aquele fim, procedendo a aprovação régia*<sup>173</sup>.

---

<sup>171</sup> APUD HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil: José Olympio, 1978, p. 15.

<sup>172</sup> FREIRE, Felisbello. História da Cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunaes, 1912. V. 2. P. 499.

<sup>173</sup> FREIRE, Felisbello. Op. Cit P. 499.

Dessa forma, encontramos aqui um grave conflito de jurisdição entre a Câmara e o Provedor, este teve ideia melhor nas suas ordens, e recorreu para o governo central; bem certo de que sem este apoio suas ordens seriam menos prezadas<sup>174</sup>.

Victor Abril em sua Dissertação de Mestrado, indaga se Gomes Freire pagara o empréstimo pela Coroa para sua viagem ao Rio de Janeiro para assumir a governança. Em nossos estudos encontramos indícios reais que comprovariam tais hipóteses.

Um das razões que comprova tal argumento é a Carta dos conselheiros do Conselho Ultramarino para o provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Bartolomeu de Siqueira Cordovil, sobre a ordem régia para descontar nos soldos do governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada, os meses que foram pagos adiantados na Corte, informando que cumprirá a ordem e remeterá a quantia em moedas de ouro,

*Faço saber a vós provedor da Fazenda Real da capitania do Rio de Janeiro, Bartolomeu de Siqueira Cordovil, que a Gomes Freire de Andrada nomeei por governador desta capitania. Fui servido por resolução de quatro de maio de mil setecentos e trinta e três, em consulta do meu Conselho Ultramarino, mandar-lhe dar nesta Corte seis meses adiantados de seus soldos, que importam a quantia de cinco mil cruzados, nesta consideração. Pareceu-me ordenar-vos façais ali descontar nos soldos do dito governador a referida quantia, remetendo-a para este Reino em moedas de ouro [...]*

(LISBOA, 11/05/1733)<sup>175</sup>.

Este documento destaca a importância da opulência das minas gerais<sup>176</sup> e mostra as intenções do reino que exigiam a quantia paga pelo adiantamento de Gomes Freire e, que fosse pagas em moedas de ouro. Uma indagação surge neste momento. Por que a Fazenda Real estava incumbida de tal cobrança do empréstimo a Gomes Freire? Como explicado anteriormente, a Fazenda Real detinha, entre outras funções, a de

---

<sup>174</sup> FREIRE, Felisbello. Op. Cit.

<sup>175</sup> AHU- Projeto Resgate- Documentos Manuscritos Avulsos Referentes à Capitania do Rio de Janeiro (1614-1830), Cx 26 doc. 2747.

<sup>176</sup> Para usarmos a expressão de Laura de Mello e Souza. Cf. SOUZA, Laura de Mello e. Opulência e Miséria das Minas Gerais. São Paulo: Brasiliense, 1997.

jurisdição, principalmente no que concerne ao pagamento dos funcionários régios civis e militares.

Fica nítido que D. João V tinha clara consciência dos benefícios financeiros que lucraria com essa nomeação, o que justifica o seu pedido para que fosse pago em moedas de ouro o adiantamento de Gomes Freire.

Como resposta, o provedor da Fazenda Real, Bartolomeu de Siqueira Cordovil enviara ao rei D. João V a ordem régia para descontar os soldos do governador, Gomes Freire,

*[...] dos soldos do governador e capitão geral desta capitania, Gomes Freire de Andrade, farei descontar os cinco mil cruzados, que Sua Majestade foi servido mandar-lhe dar nesse reino por conta dos ditos soldos. E os farei remeter nos cofres das naus de guerra a entregar a ordem do Conselho Ultramarino na forma das ordens de Sua Majestade. A Real pessoa de Sua Majestade, guarde Nosso Senhor felicíssimos anos, como seus vassallos havemos mister. Rio de Janeiro, 29 de março de 1734.*

*(RIO DE JANEIRO, 29/03/1734)*<sup>177</sup>

O provedor da fazenda era, sem dúvida, um dos cargos mais estratégicos da administração colonial, por ser ouvido tanto pelo governador como pela coroa sobre tudo que dissesse respeito à economia local. Mesmo as concessões de sesmaria deviam passar pelo crivo do provedor. Por isso mesmo a aliança com seu ocupante mostrava-se sempre de grande significado para as estratégias diversas de acumulação.<sup>178</sup>

---

<sup>177</sup> AHU- Projeto Resgate- Documentos Manuscritos Avulsos Referentes à Capitania do Rio de Janeiro (1614-1830),Cx. 25. Doc.2651.

<sup>178</sup> Antonio Carlos Jucá de Sampaio. A família Almeida Jordão na formação da comunidade mercantil carioca (c.1690-c.1750). In: \_\_\_\_\_. Tecendo alianças, construindo um império: os Almeida Jordão e a formação da comunidade mercantil carioca (c.1690-c.1750). In: I Colóquio do LAHES, 2005, Juiz de Fora. Caderno de Resumos do I Colóquio do LAHES, 2005.



As justificativas dadas para conseguir a concessão de sesmarias eram bem próximas daquelas que foram apresentadas no momento de acessar o cargo que detinha. Na maioria das vezes, era dito que os serviços realizados eram pelo bem da sociedade colonial, exercendo funções que caberia a Coroa, mas a sua bondade e comprometimento com o desenvolvimento da colônia era tanto que eram capazes de satisfazê-las. Mas em momento oportuno queriam ser recompensados pelos serviços realizados, apesar de não terem sido requisitados pela Coroa, desejavam que fossem agraciados.

As alegações eram parecidas, mas as ações benéficas à colônia tinham que ser crescentes, de forma que o seu merecimento fosse sempre maior e os seus ganhos teriam que aumentar na mesma proporção. O reconhecimento social estava embutido no ato de assumir o cargo, mais este status poderia ser acrescido ou reafirmado com certas atitudes tomado pelos oficiais que seria revertida em seu enriquecimento e, conseqüentemente uma superioridade perante o seu meio social. O alcance destes objetivos estava diretamente ligado com as ações feitas por estes ou a seu mando. Em geral, os serviços realizados eram de longa duração para que não fosse esquecido, pois poderia ser demorada a resposta dos pedidos feitos à Coroa após a requisição de alguma benfeitoria. Ou então, a necessidade de ser utilizado este serviço por mais vezes, este estaria sempre presente para confirmar o bem realizado.

Em 1738, Francisco Cordovil de Siqueira de Mello é nomeado para o cargo de Provedor da Fazenda Real<sup>179</sup>, através de provisão e portaria, por impedimento de Domingos Correa Bandeira,

---

<sup>179</sup> Francisco Cordovil de Serqueira e Melo, provedor da Fazenda Real, era filho de Bartolomeu de Siqueira Cordovil, “proprietário do ofício de provedor da Fazenda Real”, na primeira metade do século XVIII. Ao que parece o filho herdou o cargo do pai. Cf. Carlos Rheingantz. Primeiras famílias do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Livraria Brasileira, 1965.

*(...) Porquanto tendo suspenso, e mandado prender Provedor da Fazenda Real Francisco Cordovil de Siqueira Mello por faltar com escândalo as obrigações de seu officio o Escrivão da Fazenda Real Antonio de Faria e [ilegível] o cazo do dito provedor, tome entregue de todos os papeis pertencentes ao expedientes, principalmente o requerimento em que o Procurador Manoel Róis de Freytas, q. o dito Provedor indvidamente tem demorado na sua mão, sem embargo dos meus despachos, e a sentenciar, e assinará Inventário de todos q. receber para a todo tempo contar, e continuará a servir o officio de Provedor durante o impedimento do sobredito o que cumprirá (...)<sup>180</sup>*

Neste mesmo documento, encontramos uma portaria da administração pela Fazenda Real do contrato de sal da capitania do Rio de Janeiro (não informa os arrematadores do contrato),

*Regimento da carta de Magestade escrita ao Provedor da Fazenda Real, com a relação junta das propinas, que devem pagar os contratatos que por esta forem rematados aos senhores concelheiros do com.o.Ultr.o/ Dom João por graça de Deos Reu de Portugal e de Algarves (...) Faço saber a vos Provedoria da Fazenda Real da capitania do Rio de Janeiro, que eu sou servido mandarvos remeter a rellação incluso das propinas que devey enviar para este e Reyno, dos contratos que assy se rematarem para os ministros e may officiaes do meu conc.º. Ultr.º. em a qual a crê [?] em os doys se cretarios de Estado Antonio Guedes Pereira e Pedro da Mota, cada hum com as propinas, iguaes e que tocão ao [?] do mesmo conc.º as quaes se concedi por Decreto de dezanove de dez. de mil sete centos trinta e seis; e ser voz declara, que na dita remação nos vay incluído o conc.º João de Souza, por este ser já falecido. El Rey nosso Sn. E mandou pellos Dr. De Manoel Frz e varges e Alex.ª Matello de Souza e Menezes concelheiros do seu conc.º. Ultr.º. se passou por duas vias Antonio de Souza Pereira, Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa (...)<sup>181</sup>*

---

<sup>180</sup> AN. Secretaria do Estado do Brasil. Códice 60. V. 21. 12.03.1738. 102f.

<sup>181</sup> AN. Secretaria do Estado do Brasil. Códice 60. V. 21. 56f.

Neste documento percebemos a relação de propinas que pela arrematação dos contratos, deveriam ser enviadas para os funcionários do Conselho Ultramarino.

Em fins da década de 1740, o provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, Francisco Cordovil de Serqueira e Melo, reclamava o emolumento do ingresso dos animais nas minas:

*Parte ilegível [...] em consideração de se haver mudado a forma que havia nas onduções das mesmas, o qual em seu princípio, foi às costas de negros, de que Vossa Majestade foi servido, pela provisão que remeto cópia, conceder-lhe o emolumento de doze vinténs em cada um. É certo hoje se conduz muito pouco às costas de negros, e é a maior parte das conduções em tropas de cavalaria e muares...*<sup>182</sup>

É necessário explicar que esta nova prática provocou sim, uma mudança significativa na dinâmica do tráfico negreiro, mas sua entrada expressou-se, além da dinamização nos transportes, a possibilidade de novos lucros, resultantes das cobranças da circulação dos animais. Tais possibilidades atraíam uma figura da importância do provedor da Fazenda do Rio de Janeiro que deveria ter noção dos ganhos que teria ao receber tal mercê. Um outro aspecto de mudança foi a perda que essa introdução de gados sulinos significou para os criadores do sertão do Norte, mais especificamente Maranhão, Piauí, Bahia e Pernambuco. Em meados da década de 1750, o governador do Maranhão escreveu ao rei justificando a falta de arrematação dos dízimos, pela grande seca que aquelas terras sofriam, e “*pelo grande número de cavalgaduras que os hespanhóis*

---

<sup>182</sup> Requerimento de Francisco Cordovil de Serqueira e Melo, provedor da Fazenda Real no Rio de Janeiro, no qual se pede que se lhe estabeleça o emolumento de uma pataca de 320 réis por cada cavalo que passasse para as Minas Gerais, alegando o grande decréscimo dos seus emolumentos. Anais da Biblioteca Nacional – Inventário de documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar, Rio de Janeiro, 1756-1757, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, Divisão de Obras Raras e Publicações, v. 50, 1951, p. 22.

*introduziram nas Minas, de que resultava depreciamento no valor dos cavalos daquele sertão e dos de Piauí”* <sup>183</sup>.

Paulo Cavalcante argumenta que os próprios representantes do Estado português – governadores, ouvidores, provedores etc. –, cuja missão era disciplinar a extração e assegurar a ordem social, contribuíam para desviar as riquezas da Fazenda Real <sup>184</sup>.

Dessa forma, observamos a dinâmica da provedoria com os poderes locais e a central, mostrando a importância da fazenda para a fiscalidade e para a mobilidade social.

---

<sup>183</sup> MENEZES, Mozart Vergetti. Op. Cit.

<sup>184</sup> CAVALCANTE, Paulo.

## CONCLUSÃO

Encerrar uma pesquisa de dissertação de mestrado é mais difícil que fazê-lo. Não somente pelos questionamentos, pela análise das hipóteses levantadas, pela finalização de um extenso trabalho. A sua dificuldade resulta pelo fechamento de um ciclo. Foram mais de 02 anos de correria, de aulas teóricas e metodológicas, de reuniões de orientação.

Ao analisar um passado remoto, o historiador não remonta os fatos como realmente ocorreu, de maneira “pura” ou intocada; o papel do historiador é interrogar os documentos, ou seja, a pergunta que se faz condiciona a análise, e sua importância depende do problema levantado e da escolha do historiador. O tempo histórico é contínuo, e o homem insere-se neste construto por ser finito e temporal, já que possui um caráter eminentemente histórico porque atua como agente ativo e construtor da realidade. Nesse contexto podemos dizer que **“O historiador é necessariamente um selecionador”**,<sup>185</sup> e que os documentos por si mesmos não fornecem respostas prontas<sup>186</sup>.

Apesar das muitas dificuldades para redigir este trabalho, como a documentação sobre a provedoria de fazenda da capitania do Rio de Janeiro que, achasse dispersa em meio à documentação de natureza administrativa, como provisões, ordens, bandos, alvarás, ofícios, requerimentos, ou até mesmo a falta de trabalhos historiográficos que abordem o tema desta pesquisa, considero que os capítulos abordados deram conta da inicial proposta da pesquisa, ou seja, apresentar as especificidades da administração fazendária, a partir do cargo do provedor e apresentando um estudo de caso entrelaçada a rede social.

---

<sup>185</sup> . CARR, Edward Hallet. Que é História? São Paulo: Paz e Terra, 2006. p.45. Grifos nossos.

<sup>186</sup> Idem p.55.

A idéia de “*redes de poder*” no mundo colonial suscitou, e ainda sucinta inúmeros embates historiográficos. Não foi nossa intenção nos determos em tais debates. O que propomos aqui foi o uso no sentido stricto sensu do termo poder, tal como definido por Bluteau, quando o autor menciona a palavra “*jogo*”. Esse sentido é explorado por António Manuel Hespanha em seu artigo no quarto volume no livro “A História de Portugal”. Analisando a formação das redes em Portugal no Antigo Regime, António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier consideram que tais mecanismos envolviam uma grande teia de práticas de uma espécie de economia de mercês<sup>187</sup>, entrelaçando objetivos econômicos, sociais e até simbólicos. Sendo assim, seria natural o estabelecimento de redes de interdependência que possibilitasse a formação de alianças políticas e sociais entre os seus envolvidos. Segundo os autores, “*Também se entende o reforço destas redes como forma de resistência ao movimento de centralização que o aparelho administrativo central procurava realizar, estendendo a sua jurisdição sobre áreas que tradicionalmente tinham ‘outro senhor’*”<sup>188</sup>.

O Império Ultramarino pode ser entendido como uma conexão de pontos dispersos, de laços e redes que se multiplicaram, entreteceram, afrouxaram ou se extinguíram ao longo do espaço e do tempo.<sup>189</sup> Visando manter a unidade de seu *imperium*, a monarquia portuguesa criou uma série de instituições em seus domínios

---

<sup>187</sup> Segundo António Manuel Hespanha, as mercês reais reforçariam o caráter corporativo da monarquia portuguesa de um tipo de “monarquia cujos encargos correspondem basicamente à estrutura feudal-corporativa do benefício”. Cf. HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “As Redes Clientelares”. In: HESPANHA, António Manuel (Orgs.). História de Portugal- O Antigo Regime, v. 4. Lisboa: Estampa, 1993.

<sup>188</sup> Idem.

<sup>189</sup> Cf. RAMINELLI, Ronald. Viagens Ultramarinas. Monarcas, vassalos e governo a distância. São Paulo: Alameda, 2008, cap.1; FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima S. “Nas rotas da governação portuguesa: Rio de Janeiro e Costa da Mina, séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSO, João, FLORENTINO, Manolo, JUCÁ, António C.; CAMPOS, Adriana (orgs.). Nas Rotas do Império. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006, pp. 25-72. Para a porção oriental do império português, cf. THOMAZ, Luís Filipe. “Estrutura política e administrativa do Estado da Índia no século XVI”. In: De Ceuta a Timor. Lisboa: Difel, 1994.

ultramarinos. Estas foram adquirindo, ao longo dos séculos XVII e XVIII, diferentes graus de autonomia.

O estudo presente propõe uma reflexão sobre o funcionamento da Provedoria de Fazenda do Rio de Janeiro. A historiografia recente agregando elementos da história política e social nos possibilita uma melhor compreensão do efetivo funcionamento da instituição à partir da análise da orientação normativa e a influência dos oficiais envolvidos em variadas redes de relações pertencentes à sociedade colonial.

Analisando a estrutura que norteia os três capítulos apresentados, podemos concluir que a tríade Administração, Sociedade e Poder não devem ser estudados separadamente, porque delas dependem todo o funcionamento da colonização portuguesa e os entendimentos dos diversos movimentos oriundos na plasticidade referente ao tema proposto.

Em suma, propomos a análise da Provedoria e suas Redes de Poder em relação ao exercício da colonização e, dentro desse quadro entendemos que a distribuição de ofícios era uma estratégia de solidificação entre as partes do vasto Império, o que para Russel Wood é a “*vasta gama de formas de reconhecimento real*”<sup>190</sup>.

O objetivo com o estudo das redes sociais e da administração fazendária foi demonstrar que a dinâmica das redes foi importante para a manutenção dos jogos políticos da sociedade colonial. Escolhemos um Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro para estudarmos e mostrarmos esta dinâmica colonial. Nosso provedor de estudo, Bartolomeu de Siqueira Cordovil foi preso e afastado de seu ofício, acusado de ilícitudes e contrabandos durante o exercício de seu cargo. Como historiadores não devemos julgá-lo, conforme nos aconselha Marc Bloch, mas enquadrá-lo como um típico vassalo d’ Rei do século XVIII.

---

<sup>190</sup> RUSSEL – WOOD, A. J.R. Um Mundo em Movimento. Algés (Portugal): Difel, 1998.p.14.

Esperamos que este estudo traga contribuições nos estudos sobre a Administração Fazendária. A nossa tentativa foi construir a organização da Fazenda Colonial e mostrarmos a discussão da estruturação fazendária e elencarmos a rede social do provedor da fazenda da capitania do Rio de Janeiro, Bartolomeu de Siqueira Cordovil, a partir da historiografia e das fontes que chegaram até nós, sendo que não seria possível fazermos uma história total sobre sua vida, frente à grande massa documental que está ao nosso dispor.

Portanto, a trajetória de Cordovil apresentada aqui não se esgotou, podendo surgir outras fontes e trabalhos sobre “o provedor que possuía sangue limpo...” Esta é apenas a finalização de uma pesquisa. O objeto de estudo, ora apresentado é muito rico e necessita de estudos mais amplos e concisos acerca da organização administrativa de nossa fazenda colonial. Sendo assim, não faremos uma conclusão fechada e sim uma finalização de uma pesquisa apresentada à UNIRIO e que certamente merecerá cuidados futuros...



**ANEXOS**

**ANEXO I- Registro da Carta de Propriedade, pela qual tua Magestade fez mercê a Bartholomeu de Serqueira Cordovil, do ofício de provedor da fazenda, vedor geral, e contador desta capitania do Rio de Janeiro**

D. João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e de além, mar em África senhor de Guinê, e da conquista Navegação, Comércio de Etiopia, Arábia, Pérsia e da Índia. Faço saber ao que é há minha carga vivem, que tendo respeito a haver concedido licença para:

Decreto meu de dezesseis de Outubro do ano passado a Francisco do Amaral Gurgel, para renunciar ao ofício de Provedor de Fazenda do Rio de Janeiro, de que era proprietário há Bartholomeu de Serqueira Cordovil e sendo aprovado, a qual por sentença de juízo da justiça: ações, mostrou pertencer -lhe o requerente em seu nome, da carta de propriedade do dito ofício, por ser o mestre em que o dito Francisco do Amaral Gurgel o havia renunciado pelo referido decreto por estar habilitado [...] Hey por bem fazer mercê ao dito Bartholomeu de Serqueira Cordovil da propriedade do ofício de Provedor de Fazenda, vedor geral e contador da Capitania do Rio de Janeiro, de que nos registros da carta que se havia passado de provedor de fazenda da Capitania do Rio de Janeiro ao dito Francisco do Amaral Gurgel, de posse das verbas necessárias e com o dito ofício e seus anexos; e haverá ao dito Bartholomeu de Serqueira Cordovil, ordenado que lhe tocar, e todos os prós e percalços que diretamente e lhe pertencessem pelo que mando ao meu governador da Capitania do Rio de Janeiro e de posse da propriedade do dito ofício e nos deixe servir e há ver o dito ordenado , prós e percalços com o dito e , que jurara em minha chancelaria na forma costumada, de que se fará ao centro nas contas desta carta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por minha assinada, e se e era com o meu selo pendente, esta mercê eu faço com a declaração que

a vendo ou por meu serviço de lhe tirar, ou extinguir o dito ofício, e seus anexos minha fazenda não ficara por isso obrigada a satisfação alguém e pagou de novo direito quatrocentos e dez mil reis, que se carregarão ao tesouro de le Josep e Correa de Moura das folhas centro e um verso e deu fiança no livro delas a outra tanta quantia a folhas vinte verso e no dito livro a folha vinte e uma, se obrigou seu fiador a pagar dentro de um ano o que mais tiver com o teu ofício, na forma de minha resolução, o que tudo consta por seu conhecimento em forma, registrado no Registro geral as folhas centp e nove verso. Manoel Gomes da Sylva fez em Lisboa Ocidental aos vinte e oito dias do mês de janeiro, do ano de nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil setecentos e dezessete, o secretário Andre Lopes de Loureiro a fez escrever.

El Rey consta porque Vossa Magestade e a por bem fazer mercê a Bartholomeu de Serqueira Cordovil, de propriedade do ofício de Provedor da Fazenda, Vedor Geral e Contador da Capitania do Rio de Janeiro, com nesta sede clara, que Vaz com clausula geral para vossa fidelíssima ver por decreto de sua magestade e de dezesseis de outubro de mil setecentos e dezesseis, e resolução do dito senhor de vinte e três de janeiro e mil setecentos e dezessete, e consulta do Concelho Ultramarino de dezanove do dito mercê, lavro, e despacho do Concelho Ultramarino de dois de outubro de mil oitocentos e dezesseis. [...]

[...]

A margem do registro da Carta que se passou a Francisco do Amaral Gurgel nos livros da Chancelaria nos da Corte e Reyno fica posta a verba que esta pagou duzentos e quarenta reis. Maldonato// Registrado a folhas cento sessenta e três do livro treze de ofícios que será na secretaria do Concelho Ultramarino. Lisboa Ocidental será de fevereiro de mil setecentos e dezessete// Andre Lopes de Lavre em sete do presente mês e ano devo governador Antonio de Brito e Menezes posse a Bartholomeu de

Serqueira Cordovil do ofício de provedor da Fazenda Real e seus anexos na forma da carta retro de sua magestade que Deos guarde, e para que conste o referido parecer desta Rio de Janeiro, a sete de julho de mil setecentod e dezessete do governo de a folha 96. Rio de Janeiro aos doze de julho de mil setecentos e dezessete// Gaspar da silveyra//Registrou-se nos livros da Fazenda Real, e de forma adentro no formato [...]

Rio de Janeiro julho de 1719// Bartholomeu de Serqueira Cordovil a que carta de propriedade. Eu, Francisco Moreira da Costa, escrivão, a que registrei bem e fielmente da própria a que me reporto e há na verdade que a escrevi e assinei.

ARQUIVO NACIONAL: SECRETARIA DO ESTADO DO BRASIL:  
PROVEDORIA DE FAZENDA. CÓDICE 60. VOLUME 12.

## ANEXO II- HISTÓRIA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA

1534 ...

Criação das Provedorias da Fazenda Real, as primeiras repartições tributárias no Brasil.



As Provedorias foram Extintas em 1770 pela Coroa Portuguesa, que passou a centralizar a administração tributária do seu império por meio do Erário Régio.

### Conselho da fazenda

- Tribunal administrativo, presidido pelo Vice-Rei, que supervisionava os assuntos fazendários no Brasil. Era integrado pelo Juiz dos Feitos da Fazenda, pelo Provedor-mor da Fazenda, pelo Procurador da Fazenda e por dois desembargadores dos mais antigos. Foi regulamentado por um assento datado de 3 de abril de 1696. Tinha sede em Salvador. Foi extinto pelo Alvará de 3 de março de 1770. Parece ter sido o sucessor da extinta MESA DA FAZENDA, órgão com atribuições semelhantes e que também era presidido pelo governador-geral ou pelo vice-rei. Suas atas estão publicadas nos volumes 64 e 65 dos Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Não deve ser confundido com o TRIBUNAL DO CONSELHO DA FAZENDA, criado em 1808 por D. João VI, então Príncipe Regente, no Rio de Janeiro. (FONTES: Anais de História, 1:125 (1968/1969) - Fiscais e Meirinhos, 426 - DHBN, v. 64 e 65).

### ANEXO III- ESTABELECIMENTO DE PROVIDORES DA FAZENDA REAL

O estabelecimento de provedores da Real Fazenda na colônia foi ordenado pelo regimento de 17 de dezembro de 1548, juntamente ao cargo de provedor-mor, buscando assim melhorar a fiscalização da arrecadação dos direitos reais e regular a administração fazendária em terras brasileiras:

**Arquivo Nacional**  
5000  
18 de Maio de 1911

*Pernambuco* *Avaliaco'es*

O Officio de Tabelião	5000000
O Officio de Tab. <sup>l</sup> e Esc. <sup>ri</sup> que serve Francisco Antonio	5000000
Officio de Inquir. <sup>ç</sup> Contador, Distribuidor de q. <sup>ta</sup> foy Propriet. <sup>o</sup> Roque Mend. <sup>z</sup>	6000000
O Off. <sup>o</sup> de Inquir. <sup>ç</sup> Contador, e Distribuidor de V. <sup>o</sup> do Recife	3000000
O Officio de Meyrinho de Suas das Anuarias	600000
O Officio de Meyrinho Geral de Correio	2000000
O Officio de Exercio de Vens. de Meyrinho Geral	1300000
O Officio de Meyrinho de Auditoria Geral	1300000
O Officio de Exercio do dito Meyrinho	1200000
O Officio de Exercio da Camara da Cid. <sup>de</sup> de Olinda	4500000
O Officio de Exercio dos Orçãos da Repu. <sup>ca</sup> da Cid. <sup>de</sup> de Olinda	2000000
O Officio de Alcaide da Cid. <sup>de</sup> de Olinda	1000000
O Officio de Exercio do dito Alcaide	800000
O Officio de Exercio da Camara do Recife	2400000
O Officio de Alcaide do Recife	1200000
O Officio de Exercio do Alcaide	1200000
O Officio de Meyrinho do Campo	1300000
O Officio de Exercio do al. <sup>o</sup> Meyrinho	1000000
O Off. <sup>o</sup> de Canc. <sup>o</sup> de q. <sup>ta</sup> foy Propriet. <sup>o</sup> Antonio de Azevedo	2000000
O Officio de Exercio de Amostraria	1500000
O Officio de Canc. <sup>o</sup> da Cid. <sup>de</sup> de Olinda	3000000

*Fazenda Real de Pernambuco*

O Officio de Procurador da Coroa, e Fazenda	1200000
O Off. <sup>o</sup> de Almo. <sup>ç</sup> da Faz. <sup>da</sup> Real, em q. <sup>ta</sup> entrão oitenta mil e q. <sup>ta</sup> Cam. del.	6200000
O Off. <sup>o</sup> de Exercio da Alhandega, e Amostraria	5500000
O Off. <sup>o</sup> de Exercio dos Ajuiz. <sup>os</sup> e Execuç. <sup>es</sup> da Fazenda	5000000
O Officio de Meyrinho da Provedoria, e Alhandega	1600000
O Officio de Provedor dos Contos, e Alhandega	1600000

*M.*

#### REFERÊNCIA DA IMAGEM:

Relação dos ofícios da Fazenda Real de Pernambuco presente nas Avaliações que se

*fizeram pelos Conselheiros Ministros Deputados da Junta da Fazenda, e Fisco Real, mandados cumprir pelo Governo da Bahia em 31 de outubro de 1767, e posteriormente derogadas por Portaria do Governador e Capitão-General Marquês do Lavradio, ordenando se observassem ao futuro que antes se praticava.*

Arquivo Nacional. Fundo: Relação da Bahia, Códice 539, v. 3, f.26 f.(código do fundo: 83).

## **ANEXO IV- REGIMENTO DOS PROVEDORES DA FAZENDA**

### **DELL REI NOSSO SENHOR NAS TERRAS DO BRASIL**

Eu el Rey ffaço saber a quarntos este meu regill) ento virem que eu envio ora aas terras do Brasill por provedor moor de minha ffazenda Amtonio Cardoso de Barros ao qual mando em seu regimento que vaa prover as capitancias das ditas terras e ordene em cada hua dellas casas pera allfamdegua e contos e livros pera o negocio das ditas casas e asy ordene em ramos apartados as rendas per dereitos que eu tever nas ditas capitancias e proveja em todo o mais que comprir ao negocio de minha fazenda e porque aos provedores e officiaes dela que adaver nas taes capitancias não he dado ate ora o regimento da maneira em que am de servir seus carguos ey por bem de lhe ordenar na maneira seguimte.

Os ditos provedores com os sprivães de seus carguos irão a casa dos Contos que em cada hfra das ditas capitancias mando que aja os dias que ho dito provedor moor ordenar e os mais que lhe parecerem necesarios. pera fazer o negocio de minha fazemda e farão ter em boa guarda os livros que na dita casa o dito provedor moor aadordenar os quaes livros farão çarregar em receita sobre hfra pesaa que syrva de porteiro da dita casa.

No livro dos regimentos que na dita casa aadaver fará trela dar pelo sprivam de seu carguo a doação que o capitão da tal capitania de mym teve r e o foral a ela dado e o regimento do dito provedor moor e asy este e quaesquer outros regimentos e provisões minhas que ao negocio de minha fazem da tocarem.

No livro dos arremdamentos da dita provedoria avera iitolos apartados das remdas e direitos que nela teve r e me pertencerem pera cada ramo seu titulo apartado e no



mes de novembro em cada hum ano o dito provedor mandara meter em pregão as ditas rem das e direitos pera se arrematarem de janeiro seguimte em diamte e correrem per ano ou anos juntamente segundo pelo dito provedor moor for ordenado declarando loguo o lugar em que as ditas rem das se ouverem de arrematar e alem de asy arndarem em pregões mandara poer esritos em allguns Iuguares pubricos de como as ditas remdas se amde arremdar e o lugar em que se amde .arrematar pera a todos ser notorio e poder nelas lamçar quem quiser e os lamços que se nas ditas rerndas fizerem os receberão parecendo lhe que são de receber e tanto que forem recebidas serão spritas pelo sprivão da prouudoria no dito livro cada hum per sy em seu titolo huns apos outros atee as ditas rem das serem arrematadas e serão os ditos lamços asynados com duas ou tres testemunhas pelas partes que as fizeram e sempre as receberão com condição que andem em pregão e em aberto os mais dias que poderem e o menos tempo seraa atee dia de janeiro primeiro seguimte e o dito lamço mamdarão meter em pregão na dita com as condições com que lhe for feito e com deccaração do dia da arrematação no qual dia as arrematara o dito provedor sendo presente o scripvão de seu carguo na casa dos contos mamdando primeiro noteficar aos competidores se querem mais lançar e farão a dita arremata cão na moor contia que se lançar na dita remda a qual arrematação se sprevera no livro e será asynado pela remdeiro com tres testemunhas e asy pelo dito provedor e Joguo se asentarão quaesquer parceiros que o remdeiro nomear tomando a cada hum ao tempo que receber o lanço fiamça aa decima parte e tamfo que as ditas arrematações forem spritas no dito livro os ditos provedores mandarão dar aos rendeiros seus arrendamentos feitos per seus escripvães e asynados per eles em que se deccare como andarão em pregão e as comdições com que forão arrematados e libardades que am dever pera cornforme ao dito arrendamento correrem e arrecadarem as ditas remdas.

E pasado o arrendamento do primeiro ano não poderão os ditos provedóres receberem lanços em as ditas rendas nos outros anos seguintes em menos contia da em que se arremataram o ano atrás. Tamto que os ditos provedores tiverem arrematadas as ditas rendas darão em hum caderno feito pelo sprivão de seu cargo e asynado por ele dito provedor ao allmoxarife em que declare como as ditas rendas são arrematadas declarando

lhe as pesoas que as arrematarão e a contia e condições e o ano ou anos porque se arrematarão e os parceiros que os taes rendeiros nomearão e os fiadores que derão a de cima parte e mandarão ao dito almoxarife que os aja por rendeiros da dita renda e dentro em trimta dias do dia da arrematação lhe tomem suas fiarças aa quarta parte ou a ametade quando os ditos rendeiros quiserem receber e de como se am de pagar os quarteis e mandara ao sprivão dante o dito allmoxarife que carregue em receita sobre o dito almoxarife ou recebedor a contia porque as ditas rendas forem arrematadas pera ele ter cuidado de as arrecadar dos rendeiros ou de seus fiadores aos tempos contheudos no regimento de minha fazenda e asy enviarão os ditos provedores outro tal caderno a Bahia omde a destar o dyto provedor moor pera ele saber os que as ditas rendas renderão e a despesa que se nelas podem fazer. E no dito caderno declararão quanto as ditas rendas crecem alem da contia em que estiverão os anos pasados. E ficando allguns dos ditos ramos por arremdar por não haver lamçadores ou por qualquer outra cousa os provedores o spreverão no dito caderno quando o mandarem ao dito provedor moor os ramos que asy ficarem por arremdar pera ele ordenar pesoas que os ajão de receber e porem em quanto o dito provedor moor não prover de pesoas que ajão darrecadar, o dito ramo os ditos provedores darão cargo a ailguas pesoas da terra fieis e abonadas que recebem os taes ramos damdolhes ordem como o fação com juramento que arrecadem tudo o que pertemcer a as ditas rendas

guaidarndo meu serviço e ao povo seu direito e que não recebem cousa alguma sem ser presente o sprivão do allmoxarifado.

Serndo caso que os ditos rendeiros não daro fiança as ditas remdas ao tempo e da maneira que são obrigados e pelo almoxarife for nateficado aos provedores como não He dada a dita fiança os ditos provedores mandarão logo chamar os ditos rendeiros e lhes mandarão que dem logo suas fianças como são obrigados e se as logo não derem farão remover as ditas remdas mandamdo as meter em preguão e as arrematarão a quem por elas mais der e tudo o que a dita remda demenuir do prjmeiro arrendamento o dito almoxarife recadará pelos beens dos ditos rendeiros e não abastando pelos fiadores que tiverem dado a decima parte e se isto não abastar mandará prender os ditos rendeiros atee que paguem e tudo o que pasar no dito arrendamento sprevão ao dito provedor mor pera ele ordenar o que ouver por meu serviço.

Os ditos provedores terão cuidado de como emtrar o mes de Janeiro avisar aos allmoxarifes e recebedores que acabem per todo o dito mes darrecadar tudo o que for devido pelos rendeiros e o que sobre os ditos allmoxarifes for carregado em recepta e que ate quinze de fevereiro concertem as receitas e despesas de seus livros e logo como pasarem os ditos quinze dias de fevereiro de cada hum ano lhe começarão a tomar as ditas contas e não alevantarão dellas mão atee se acabarem. E devendo allgí.a causa a farão arrecadar dos ditos almoxarifes e recebedores e o que asy arrecadarem enviarão entregar ao meu thesoureiro que aadestar na Bahia e spreverão ao dito provedor moor o dinheiro que asyemvião decrarando os officiaes que os taes dinheiros ficaram e de que tempo e não paguando logo os ditos almoxarifes e recebedores o que ficarem devendo os ditos provedores os mandarão prender e vender a arrematar suas fazemdas aos tempos contheudos em minha ordenação e porão outros recebedores que

entertanto recebem até e que o provedor moor proveja doutro recebedor e dando boa conta o deixarão receber o outro ano seguinte. E no segundo ano farão o mesmo e acabado de receber dentro de dois anos o dito provedor lhe tomara conta segundo forma do regimento de minha fazenda e fará saber ao provedor moor como o dito allmoxarife deve dar conta para que lhe ordene recebedor que receba entretanto o sexto ano e que o outro dê a dita conta nomeando lhe para ele alguns meus criados ou pessoas que sejam autos e pertencentes para servir o dito cargo e não o pro/endo ele dito .. provedor porá no dito ofício de allmoxarife o dito ano sexto recebedor que receba as rendas e tome as fianças aos rendeiros e faça os pagamentos que nele forem desembargadores e lhe dará juramento que bem e verdadeiramente sirva o dito cargo e o dito allmoxarife não tornará a servir seu ofício nem receberá coisa das ditas rendas até as contas dos ditos cinco anos serem vistas pelo dito provedor moor e mostrar certidão sua em que declare como tem dado conta com entrega e por ela será o dito allmoxarife metido em posse de seu ofício acabado o dito ano que deve carregar sobre o recebedor as quais contas os ditos provedores terão cuidado de tanto que forem acabadas as enviara ao dito provedor moor pelo porteiro dos contos com todos os livros e papéis que as ditas contas pertencerem.

Os ditos provedores cada um em sua capitania conhecerão por aução nova de todos os feitos causas dúvidas que se moverão sobre cousas que toquem a minha - fazenda entre meus allmoxarifes recebedores rendeiros e quaisquer outros oficiais e pessoas que minhas rendas receberem arrecadarem e despenderem que huns com outros trouxerem e assim nas que houverem entre eles e o povo e -de todas as causas que pertencerem a minha fazenda e dela dependerem por qualquer via que seja. E posto que as tais demandas sejam entre partes e eu seja já pago e por bem que o conhecimento delas pertença aos ditos provedores os quais conhecerão de todas as ditas

causas e as detriminarão finalmente como lhe parecer justiça sem apelação nem agravo. E esto sendo os feytos e causas que asy detriminarem de dez mil reais ou dahy pêra baixo ou sobre cousa que os valha e sendo sobre moor contia dará apelação e agravo pera o provedor moor e porem estando o dito provedor moor presente podera avocar a sua quaesquer feitos e causas que quiser e proceder neles como se conthem em seu regimento.

E iso mesmo ey por bem que sendo aUgum ofycial de minha fazemda nas ditas partes acusado per erros que fizer em seu officio o conhecimento dos taes casos pertença aos ditos provedores asy quamto ao perdymento dos officiaes corno a qualquer outra pena crime que por iso merecer.

Os ditos provedores farão guardar os privilegios e liberdades que per minhas ordenações são outorgados aos rendeiros e conhecerão dos feitos dos ditos rendeiros omde eles forem acusados ou demandados posto que as ditas cousas não toque a minhas remdas e nas casas dos ditos rendeiros de que asy am de conhecer darão apelação e agravo pera as justiças a que per direito e per bem de minhas ordenações ouver de pertencer se os juizes da terra dos taes casos conhecerão e esto não sendo sobre causas de minhas remdas ou do que delas dependerem e em todo guardar os ditos provedores o que acerca disto he detrlminado per minha ordenação no 2.º livro titulo 29 das libardades e previlegios concedidos aos rendeiros e porem isto se entenderá sendo a remda ou quinhão que nela o rendeiro tiver de dez mil reaes posto que pela ordenação se requeira que a remda de que for rendeiro seja de vinte mil reaes e não chegando aa dita contia não gozará de privilejo algum de rendeiro. E esto se erntenderá n'os rendeiros que tiverem quinhão dos ditos dez mil reaes e dahi pera cima.

E porque nas alfandeguas das ditas capitancias se aade arrecadar a dizima das mercadorias que aas ditas terras forem ou delas saírem por me pertemcer segundo forma

do foral dado a cada húa das capitánias das ditas terras cada provedor em sua provedoria sera juiz da dita allfandegua em quanto Eu ouver per bem e terá na arrecadação da dita dizima a maneira seguimte : Ey' por bem e mando que todas as naos navios que de meus reynos e senhorios ou fora delles forem aas ditas terras do Brasil vão direitamente a cada húa das partes omde ouver allfandegua e casa darrecadação de meus direitos pera ahi serem vistos ,e descarregarem na dita allfandegua quaes quer mercadorias que levarem 'e paguarem a dizima daquelas de que se dever e isto posto que as mercadorias que levarem sejam taes ol! de taes pessoas ou vão de lugares que delas senão ajão de pagar dizima e ainda que aas ditas naos ou navios não levem mercadorias todavia irão direitamente a qualquer porto omde ouver a dita casa dallfandegua pera se ahy saber que navios são e a que vão e serem buscados se levão mercadorias allgúas defesas e provando se que qualquer nao ou navio tomou primeiro nas ditas terras do Brasil outro porto em que não aja allfandegua e que allgú.a da gente dele descargue algú.a mercadoria do dito navio em terra ou a carregou nele posto que a tal terra seja de paz ey por bem que o senhorio do dito navio o perca e o capitão mestre e piloto que nele forem perderão a valia da mercaderia que se provar que se descarregou ou carregou e mais serão degradados por cinco annos pera ylha de Sam Tome e não imdo no dito navio senhorio dele o capitão mestre e piloto perderão a valia do tal navio.

Tanto que os ditos navios chegarem ao porto omde asy ouver casa dallfandegua se o provedor e allmoxarife ou qualquer deles la loguo não for o capitão ou mestre do tal navio poderão larnçar fora húa pessoa que vaa fazer a saber sua chegada 05 quaes officiaes tanto que o souberem se irão ao dito navio ambos ou qualquer delles se ambos não estiverem na terra como scripvão dallfandegua e entrarão dentro e saberão do mestre e piloto do tal navio que mercadorias trazem dando lhe

juramento se trazem livro da careguação ou folha das avalias e trazendo livro lho pedirão e ficara em poder do allmoxarife jurando que o não trazem lhe mandarão que pelo dito juramento decrare todas as mercadorias que trouxerem e mando ao dito mestre e piloto que entreguem o tal livro ou folha se o trouxerem o qual o dito allmoxarife terá em seu poder até O navio se acabar de descareguar e vindo no dito nauio pessoas que tragam camas ou arcas de suas bitalhas lhas farão o dito provedor e allmoxarife abrir e serão per elles vistas e não trazendo nelas cousas de que se deva de pagar dizima lhas desembarguarão e mandarão levar fora e achando nas ditas caixas cousa de que se deva pagar direitos as farão levar aa dita alfandegua com todas as mais mercadorias que no dito navio vierem sendo oras pera Iso e sendo tão tarde que se não posa naquelle dia acabar de descareguar o dito scripvam dallfamdegua esperevera as mercadorias que nas ditas caixas vierão e alem diso ficara no dito navio hum guarda que dormirá e estará nele até se acabar de descareguar e asy estará e dormira no dito navio em quanto se descarreguar o mestre delle e não consentira que nelle se ffaça furto nem outro allgúe desaguizado nem tire dele cousa allgúa sob pena de cinquenta cruzados e da cadea e de pagar qualq~er mercadoria que se provar que se tirou do dito navio.

Qualquer pessoa que abrir arca cofre ou outra vazilha sem licença do dito provedor posto que delas não tirem mercadoria alguma pagara dez cruzados e provando se que tirou das ditas vazilhas allgúa mercadoria perderá a valia dela e paguaraa a dita pena.

O dito provedor note ficara aa gente do dito navio que cada hum tire sua mercadoria e a leve a dita allfamdegua porque damdo o mestre o tal navio por descarreguado se perdera qualquer cousa que depois nele for achado e da dita noteficação se faraa asemto pelo dito sprivão.

Mando que depois dos ditos, navios serem nos portos das ditas capitánias e asy antes de serem surtos como depois de ho serem nenhúa pessoa vaa aos ditos navios nem saya deles antes de meus officiaes irem a eles nem vão a eles de Doute posto que ja la tenham ido os ditos officiaes ou estem demtro e isto em quanto os ditos navios descarreguarem e de todo não forem descarregados sob pena de dez cruzados e se perder a barca ou batel em que a tal pessoa for das quaes penas as duas partes serão pera o rendimento da allfandegua e a outra pera quem o acusar.

Todalas mercadorias que fforem nos ditos navios se descarregarão de dia atee sol posto e não de noite e aos ditos officiaes não darão licença pera se descarreguarem do sol posto por diamte e dando eles a tal licença ey por bem que não valha e a mercadoria" que se asy tirar de noute com a barca ou batel em que se tirar se tomara por perdida e o mestre do tal navio paguará vinte cruzados posto que, alegue que se tirou com licença o qual podera demandar o dito caso aos officiaes que lhe a dita licença derão.

As ditas mercadorias que se asy descaregarem se levarão diretamente a dita alfandegua posto que sejam taes que delas se não deva dizima as quaes mercadorias se levarão publicamente e levando qualquer pessoa algo da dita mercadoria escondida e ao redol de sy ou em manguas ou de baixo de capa ou de maneira que pareça que vay escomdida sera tomada por perdida imda que digua que a levava pera a dita alfandegua os dous terços pera o dito rendimento e outro pera quem o tomar descobrir ou achar.

Semdo as ditas mercadorias trigo ou vinhos louça alcatrão e outras desta calidade não terão as pessoas cujas forem obriguação de i as levar a dita alfandegua pera nela se pagar a dizima por serem cousas muyto dificultosas de levar.



E porem quando nos ditos navios forem as ditas cousas os mestres deles farão delas rol antes que as descarreguem o qual levarão a dita allfandegua com deccaração de quanta he a dita mercadoria e depois de feito o dito rol o dito provedor as irá dezimar ao porto omde as descarreguarem pera depois de dezimadas as poderem levar e fazer delas o que lhe bem vier sem mais irem a alfandegua e a dita dizima fara ao dito provedor arrecadar e carregar em receita sobre o dito almoxarife.

Tanto que as ditas mercadorias que ouverem de ir a dita alfandegua forem a ela levadas o dito provedor e aAlmoxarlfe com o sprivão da dita allfandegua se asentarão em hua mesa que na dyta casa avera e farão vir perante sy as ditas mercadorias e aquellas de que se não ouver de pagar dereitos despacharão loguo e as levarão as pessoas cujas forem e as outras de que se deverem dereitos dezimarão e carregarão em receita a dita dizima sobre o dito allmoxarife e sendo allguas das ditas mercadorias de qualidade que não posão ser trazidas aa dita mesa como he ferro coiros e outros semelhantes em tal caso o dito provedor almoxarife e sprivão irão omde eles estiveram e ahi as dezimarão e asentarão em livro e não podendo o almoxarife estar presente ao dezimar das ditas cousas mandara por sy húa pessoa que veja como se carregua sobre ele a dita dizima em receita.

E sendo a mercadoria que se dizimar tal de que se não posa na mesma cousa pagar de tres húa o juiz e almoxarife a aforarão naquilo que valer segundo os preços da terra e pelo dito aforamento pagara O mercador a dizima a dinheiro e não sendo o dito mercador contente do tal aforamento em tall caso avaliara a dita mercadoria e pela dita avaliação se tomara a dita dizima nas ditas cousas per sorte e se carreguara sobre o dito allmoxarife e o que asy arrecadar em mercadoria se deccrarara no asemto da receita a caUda de dela e se for cousa de medyda ou covados ou varas o que tem. E se for de

pesoas · quintaes ou arrobas pera a todo tempo se poder tomar diso conta ao dito allmoxarife.

E depois que as ditas mercadorias forem aa dita allfandegua se não trarão dela sem serem dezimadas primeiro e paguos os direitos delas com licença do dito provedor sob pena de se perderem os dous terços pera o rendimento da dita allfandegua e o outro pera quem o descobrir. Haverá na dita allfandegua dous selos de cera diferente hum do outro hum que se pora em todo pano de cor e de linho de que se pagar dizima e outró nas semelantes cousas de que se não ouver de pagar a dita dizima os quaes selos estarão em hua arqua de duas fechaduras de que ho provedor tera hua chave. e o sprivão outra.

E achando se allgúas sedas panos de lãa ou Unho sem allguus dos ditos selos serão perdydos os dous terços pera o remdimento da dita allfandegua e o outro pera quem o descobrir ou achar o dito provedor será a juiz dos ditos descaminhados e causas sobreditas e as determinará finalmente sem apelação sendo a contenda sobre valia de dez mil reaes ou dahi pera baixo e sendo da dita contia pera cima daraa apelação.

DepoiS de dizimadas as ditas mercadorias o dito provedor com o almoxarife perante o sprivão da dita allfandegua em ela pubricamente em preguão vemderão as ditas mercadorias que fiorem arrecadadas da dita dizima a quem por elas mais der a dinheiro de contado e a contia perque se vem derem se carreguarão sobre o dito allmoxarife no livro de

sua receita com decraração da sorte da mercadoria que se vemder e preço e pesoas a que se vemder.

Quando allgúus navios partirem das ditas ferras as pesoas que os carregarem serão obriguadas de antes que os comecem a carreguar o fazerem saber ao provedor da

capitania donde esteverem e lhe declararão as mercadorias que amde carregar e asv serão obrigados depois de carregados antes de partirem o tornarem a fazer saber ao dito provedor e o mestre do tal navio lhe levará hum rol das mercadorias que são carregadas e o dito provedor depois de visto o dito rol irá ver o dito navio e mercadorias que em ele estiverem carregados e achando allguas defesas ey por bem que se percão em dobro e posto que no dUo navio não vão mercadorias todavya o dito mestre será obrigado de o fazer saber ao dito provedor e lhe pedir licença pera partir sem a qual ele não partirá sob pena de perder o dito navio. E o dito mestre será avisado que depois do dito provedor ir ver o dito navio ou lhe der licença pera partir não consentir que nele se meta mercadoria allgúa sob pena de perdimento do dito navio e mercadorias que se nelle meterem sem lhe valer dizer que não nas vio meter.

E dizendo os mestres dos navios que de la partirem e pessoas cujas forão as mercadorias que neles vierem que vem pera meus reinos e senhorios e que por iso não são obrigados a pagar dizima das mercadorias que trouxerem nos ditos navios elles se obrigarão a demtro de hum ano Jevar ou enviar ao dito provedor certydão dos officiaes de minhas alfandegas omde descarreguarem de como nelas descareguarão as ditas mercadorias com declaração da qualidade delas e quantas erão e a dita obriguação ficara asemntada no livro que pera i50 avera em que se decrarara as mercadorias que levão.

E se as peso as que asy carreguarem as ditas mercadorias não forem moradores na . capitania donde partirem darão fiamça ao que montar na dizima della que demtro no tempo de hum ano mandarão a dita certidão e levando a ou

mandando a se registrar no asemto que aadeficar no livro da dita obriguação ou fiança de como satisfez e não mostrando a dita certidão demtro no dito tempo o dito provedor arrecadara pela dita fiamça a dizima das ditas mercadorias ou daquela parte

delas de que não levarem ou enviarem certidão de como as descareguarão em minhas allfandeguas asy e da maneira que a paguarão se as carreguarão pera fora do reino.

Quando allguas pessoas que não forem moradores que vierem pera estes reinos e trouxerem pera eles mercadorias pedirão certidão ao provedor da capitania domde partirem de como asy la são moradores pera ca gozarem da liberdade que lhe pelo fGral he concedida e o dito provedor lhe dara a dita certiaão feita pelo sprivão da dita allfandegua e asynada por ele dito provedor o qual antes de lha pasar se emformará se as pessoas que lhe as taes certidões pedirem são moradores nas ditas terras com molher e casa e quanto tempo á que La vivem e asy as mercadorias que trazem são de suas novidades ou as comprarão e a quem e se são delas paguos os dereitos e do que nisso achar lhe pasarão suas certidões e sendo as ditas certidões pasadas per outros officiaes ou pessoas se nãocomprirão nem iso mesmo se guardarão não vindo com a tal decração posto que pelo dito provedor sejam pasadas.

E por quanto dos açuques que se fizerem nas ditas terras e dos meles e de todo o mais que delas sair me pertence os dereitos e asy a dizima do que das ditas terras saírem pera fora do reino pelo modo confheudo no foral ey por bem que na arrecadação dos ditos acuques se tenha a maneira seguinte.

Lavrador algum nem pessoa outra que fizer açuques nas ditas terras não tirara pera sy nem per outrem fora da casa do purgar dos ditos açuques sem primeiro ser alealdado e paguo dizimo delles sob pena de o perder.

E tanto que o lavrador ou pessoa Outra que tiver açuquer na dita casa do purgar o tiver feito e acabado fará saber ao allmoxarife ou pessoa que per mym tiver carguodarrecadar os meus dereitos de como tem feito tanta soma daçuquer e que he ja alealdado de que mostrara certidão do alealdador e lhe requererá que va receber o dizimo e o dito allmoxarife ou pessoa que o dito carguo tiver será obrigado ao hir

receber arrecadar com seu sprivão e receberão do bom e mau igualmente na pilheira e o farão logo acarretar e levar aos lugares onde for ordenado que se encaixe os quaes officiaes serão obrigados a hir receber o dito açúcar dentro em tres dias do dia que lhe for note ficado sob pena de xx cruzados a metade para o lavrador ou pessoa cujo o dito açúcar for e a outra metade para hua obra pia qual o provedor ordenar e passando outros tres dias alem dos primeiros tres pagarão outros xx cruzados pelo modo sobredito. E isto sera não tendo eles tal empidimento por onde o não possam fazer e para certeza de como lho fizerão saber o sprivão de seu officio lhe dara diso fee e não estando o sprivão presente serão perante duas testemunhas de credito a quaes penas cada hum dos ditos provedores executara em sua capitania e o fara asy cumprir com deligencia ouvindo as partes de maneira que os lavradores e pessoas que açuqueres fizerem sejam aviados e não recebam niso perda nem dano algum.

Tanto que o dito almoxarife receber o dizimo do dito açúcar o fara carregar sobresy em receita pelo sprivão do seu cargo o qual tera muito cuidado de lho carregar em hum livro que para iso averá numerado pelas folhas e asynado pelo dito provedor no qual livro estará cada lavrador entitolado per sy e no asento de cada hum se declarara que a tantos dias de tal mes e ano recebeu o dito almoxarife de feão tanto açúcar e de tal sorte e se he de sua novidade ou se o comprou e a quem e diso dara hum sprito ao lavrador em que tão bem declarará como fica carregado sobre o dito almoxarife ou pessoa que o receber e pelos ditos spritos serão os lavradores ou pessoas que açuqueres fezerem obrigados a dar sua conta sem mais ser necessario aver outro conhecimento dos quaes spritos o dito sprivão não levara dinheiro algum.

Quando os ditos lavradores ou pessoas que delles comprarem açuqueres os quiserem carregar podelas am levar por mar ou por terra pelos ditos spritos a alfandega do lugar onde se ouverem de carregar e tanto que la chegarem o

provedor e allmoxarife verão os ditos açuques e os despacharão e vindo os ditos açuques já encaixados o dito provedor dará juramento aas pessoas cujo o dito açuquer for que declare se he branco se de melles ou remeles e per amens que o entendão fara estimar as ditas caixas dando lhe primeiro juramento dos santos avangelhos que estimem os mais juntamentos que poderem quantas arrobas vem em cada caixa pela dita estimação sendo as partes comtemtes se avera a dizima em açuques encaixados e empapelados avendo de se pagar la e não sendo as partes ou meus officiaes comtemtes da dita estimação entam se pesarão as ditas caixas e pera se saber a sorte dos açuques que nelles vem ev por bem que alem do. juramento que se a de dar aas partes pera declarar a qualidade do dito açuquer e se tomar a dita dizima do bom e do mau se tome nas ditas caixas a dita dizima per sortes descontando a tara e se carreguem em receita sobre o dito allmoxarife pelo dito sprivão dallfandegua com declaração de quanto he a dita dizima e de quem a receberão e em que dia e mes e ano e se He daqui de canas se de melles e se e da novidade da mesma pessoa que os carrega ou se os comprou e dizendo que o 'comprou declarara a quem e o dito provedor fara vir perante sy a pessoa ou lavrador a quem se o tal açuquer comprou e declarando a dita pessoa que o vende se asentara asy no dito livro e posto que do tal açuquer se não aja de pagar dizima da saida todavia se fara o' dito asiento no dito livro com as ditas declarações asy pera depois se verem os ditos asentos com o dito livro dos dizimas como pera se cotejar com a certidão que am de trazer de como descarregarão os ditos açuques nas allfandeguas de meus reinos se fazer o que atras he dito que se faça com as outras mercadorias que se nas ditas terras carreguem e não levarão a dita certidão de como as descarregarão nos ditos meus reinos e senhorios.

No fim de cada hum áno os provedores cada hum em sua capitania verá os livros asy o em que estiver carregado o açuquer de 'que se pagou dizimo cerne o da

saida dall'andegua e sabera se saye mais açuquer dal!gíia pessoa que aquele de que tiver paguo e dito dizima e achando que sayo mais lhe fará pagar em dobro todo aquele que pelos livras da sayda se achar que menos pagou do que devera pelo foral por asy sonegar e não pagar e que era obrigada.

E parque os capitães amdaver a redizima asy do que se arrecadar pera mym do dito açuquer como de tade o mais que das minhas rem das nas ditas terras pera mym se arrecadar mando aos ditos provedores que eles lhe fação pagar a dita redizima segundo norma de suas doações e da mão dos ditos officiaes averão os ditos capitães a dita redizima e não da mão dos lavra dares nem doutras allgíias peseas sab pena de o capitão que o contrairo fizer perder pela primeira vez a redizima daquelle ano e pela segunda vez ser saspense da jurdyção e rem das que lhe pertencerem na dita capitania ate e minha merce. E a pravedar lhe fará pagar a redizima do açuquer asy do bem come do mao.

E mando aos ditos capitães e peoas que por eles estiverem nas ditas capitancias e a todas as outras justiças das ditas terras que não conheção das causas de que per este regimento am de conhecer os ditos provedores nem se entremetão nelas nem em allgíia que toque a minha fazemda ou dela depemda sob pena de sospensão de suas jurdyções ate minha merce salvo daqueles em que lhe he dado per este regimento que provejão e mamdo aos ditos provedores que queremdo elles conhecer prover ou entremeter se em algúas delas lho não comsyntão e fação diso autos os quaes enviarão a este reino em minha fazenda do neguocio da Índia pera nella se despacharem como for justiça.

Falecemdo algua pessoa nas ditas terras do Brasil o provedor em cuja capitania falecer se enformará se fez testamento e temdo o feito se nelle se qesposer que sua fazendase entregue algíia pessoa asy se lhe fara e falecendo sem testamento ou não despondo que se entregue Ia o dito provedor com o sprivão de seu carguo fara

inventario de toda a fazenda movei e de raiz que dele ficar e o movei fara vemder em preguão pibricamento e o rematará a ,quem por ele mais der e depois de compridos allgíus legados se os deixar que se la fação e o mais dinheiro que sobejar e no dito movei se fizer fara entrega ao dito, allmoxarife e careguar sobre elle em recepta em hum livro que pera iso avera e o fará enviar a cidade de Lisboa no primeiro navio que depois disso de la vyer e se entreguara ao thesoureiro dos defuntos que esta na dita cidade com o qual dinheiro o trelade da testamento e o, dito inventario virão com decaração do que se vemdeo do contheudo nelle em preguão cada causa persy' e os beens de raiz se os ouver fara o dite provedor arrendar ate os herdeiros do dito defunto de ca yrem ou mandarem vem der ou fazer dos ditos beens o que quiserem e o dito provedor sprivão allmoxarife terão o dito carguo da fazemda dos defuntos em quanto eu não desposer dele em outra maneira ou não mandar o contraíro.

E posto que digua que a fazenda dos defuntos se entregue ao meu allmoxarife ey por bem que se entregue a húa pessoa em cada capitania que ao provedor dela bem parecer pera que a dita pesoa o envie ao thesoureiro dos defuntos de Guine que esta em Lixboa e o dito provedor terá cuidado de fazer enviar a dinheiro que da dita fazenda se fizer ao dito thesoureiro nos primeiros ' navios que vyerem do Brasil.

Os ditos provedores conhecerão de' todos os feitos e cousas e duvidas que se moverem sobre dadas .de sesmarias terras e aguoas que os capitães derem em suas capitancias ora os ditos feitos e duvidas sejam amtre os capitães e partes ora arntre outras partes os quaes feitos e duvidas procesarão e detriminarão finalmente sem apelação nem agravo sendo sobre cousa que valha dez mil reaes pera baixo e semdo dos ditos dez mil reaes pera cima em tal caso darão apelação' e agravo pera a provedor moor.

Os ditos provedores cada hum em sua provedoria fará fazer hum *livro* que teraa as folhas numeradas e asynadas por ele e que se re'gistarão todas as cartas de sesmarias



de terras e agoas que os capitães tiverem atee ora dadas e ao diante derem e as pesoas a que ja são dadas as ditas sesmarias e ao diante se derem serão obriguadas a registrar as cartas das dytas sesmarias do dia que lhe forem dadas a hum ano e não as registando no dito tempo as perderão e isto farão os ditos provedores apreguoar em luguares pubricos pera a todos ser natorio e farão fazer asento no dito *livro* de como se asy apreguou e terão sempre cuidado de saber se as pesoas a que asy forãa dadas as ditas sesmarias as aprovei tarão dentro no tempo de sua obriguação e achando que as não âproveitarão a mandarão noteficar aos capitães pera elles as poderem dar a outras pesoas que as aproveitem e os ditos capitães serão abriguados de dar as ditas terras pera que não estem por aproveitar.

Ey por bem que pela terra firme a dentro não va pesa a allgúa tratar nem de húas capitánias pera outras per terra posto que a terra estee-de paz sem licença do governador e não sendo ele presentemte será com licença do provedor da capitania donde for ou do capvtão dela sob pena de ser açoutado sendo pião e sendo de moor qualidade paguara vymte cruzados a metade pera os cativos e a outra metade pera quem o acusar porque pera evitar allguns inconvenientes que se diso seguem c ey asy por bem e a dita licença se não dará se não a pesoas que parecer que irão a bom recado e que de sua ida e trato se não seguira perjuizo algum posto que digua que va com licença do provedor ou do capitão será a dita licença do dito capitão-porque ele ey por bem que a dee nom sendo presentemte Tome de Sausa e não estamdo hy o dito capitão então a dara o provedor.

Ey por bem que as pesoas que forem a tratar e a neguocear suas fazendas por , mar de huas capitánias pera outras em navios seus ou doutras pesoas ao tempo que começarem carreguar e asy amtes de sairem do porto facão saber ao provedor de minha fazenda 'que estiver na capitania domde o tal navio ouver de partir as quaes pesoas lhe

,decretarão per rol as mercadorias que levão e o dito provedor ira em pesoa ver se as ditas mercadorias são as contheudas no dito rol e achando que são mais ou partindo se o dito navio sem licença do provedor se perdera o dito navio e asy as mercadorias que nele forem e tudo se carreguara em receita sobre o meu allmoxarife e não levando o dito navio mais mercadorias que as contheudas no dito rol O dito provedor lhe dara licença e o deixará ir e o dito rol se registara em hum livro que se pera iso fara pera se nelle spreverem as . mercadorias contheudas no dito rol com decraração de como o tal navio partiu com licença e o senhorio dele e pesoas que no dito navio forem serão obriguados de taroto que chegarem ao lugar donde ouverão de descaregar as mercadorias que asy levarem o ffazerem primeiro saber ao provedor de minha ftazenda que no dito Juguar estiver e a trazerem quando tornarem certidão do dito provedor de como as la vemderão ou escambarão aos ditos capytães e moradores das povoações omde asy .forem e do retorno que delas trazem pera que se saiba que a vêmderão aos christãos e não aos jemtios.

Tamto que ho dito navio tornar aa capitania domde partiu o provedor dela saberá loguo se o senhorio e pessoas que no dito navio foram trazem a dita certidão na torma acima decrarada trazendo a de menos mercadorias do que lleva encorrerá na pena sobredita e mando aos ditos provedores que quando os ditos navios tornarem se enforme cada -hum em sua capitania per testemunhas que perguntarão devasamente com o sprivão de seu carguo se a gemte do dito navio resgatou mercadoria allgua com os gemtios ou se lhe deu armas ou salteou ou lhes fez aUgum dano e os que achar culpadas prenderá e procederá contra eles damdo apelação e agravo pera o provedor moor de minha fazemda o qual tomara conhecimento do caso e o despachara pela maneira que se contem em seu regimento.

Ey por bem que daqui em diante pessoa alguma não faça nas ditas terras do Brasil navio nem caravelão algum sem licença a qual se pedira a Tomé de Sousa que envio por governador aas ditas terras do Brasil e estando ele presente na capitania omde se o tal navio ouver de fazer e não estam do presente se pedyra ao provedor moor se hi estiver e não estamdo se pidira e a podera dar o provedor da dita capitania,a qual licença se dara ha pessoas abastadas e seguras e que dem fiamça bastante pera que se obriguem que quando ouverem dir tratar com o tal navio o ffação saber ao dito provedor e cumprão inteiramente o que se conthem no capitulo atraso E a mesma fiamça serão obriguados a dar os que oratem navios feitos e os elles quiserem tratar e não a damdo não poderão tratar com eIlles nem telos e os senhorios dos emgenhos daçuqueres que ora tem navios ou ao diante os tiverem não darão a dita fiança e porem ficarão obriguados quando quiserem navegua e hir tratar nos ditos navios a fazerem e comprirem as mais deligencias contheudas no dito capitulo e não as comprindo encorrerão nas penas nelle decraradas.

E porque os navios de remo são mais convenientes pera naveguaem na dita costa do Brasil e servirem na guerra quando comprir os ditos provedores cada hum em sua capitania noteficarão aas pessoas que quiserem fazer navios e fazendo os de remo de quinze bancos ou dahy pera cima e que tenham de banco a bancp tres palmos daguoa. Ey por bem que não paguem direitos nas minhas allfandeguas do reino de todas as armações e aparelhos que pera os taes navios forem necesarios e mando aos officiaes das ditas allfandeguas que o trelado deste capitulo com certidão do provedor de minha fazemda da capitania donàe se o tal navio ouver de lazer àe como a pessoa que o fez tem dado fiança ao fazer da dita grandura e feição demtre de hum ano e que não ho fazendo porque pague os ditos direitos em dobro lhe alealdem e despachem o que asv mandar trazer pera o dito navio sem diso pagar direitos alguus e fazendo o os ditos navios d

edezoito bancos e dahy pera cima averão mais alem dos ditos direitos eorenta cruzados de merce aa custa de minha fazenda pera ajuda de os fazerem os quaes lhe serão paguos das minhas rendas das ditas terras do Brasil e o provedor moar os fará pagar aas pessoas que fizerem os ditos navios de remo de 18 bancos pera cima como dito he mostrando as taes pessoas certidão do provedor da capitania donde se asy fizer em que decrete que as ditas pesoa\$ lhe tem dado fiamça pera que se obriguem a fazer dentro de hum ano e não os fazendo paguarem os ditos direitos e asy os ditos corenta cruzados em dobro.

Os ditos provedores terão cuidado cada hum em sua capitania de em cada hum ano saber se as pessoas que se obrigarão a fazer os ditos navios cumprirão suas obrigações pera que não sendo cõt:npridas fazerem arrecadar deUes ou de seus fiadores os ditos direitos em dobro e asy a mercê dos ditos 40 cruzados se a tiverem recebida e os senhoriosdos taes navios terão obrigação de quando ouver guerra na dita capitania ou nas outras comarquas quaes mandaram servir nela os ditos navios.

E porque sera meu serviço e proveito de meus reinos pela abastança das madeiras que á nas ditas terras do Brasill fazerem se la naaos ey por bem que as pessoas que na dita terra do Brasill fizerem nao de 130 toneis ou dahi pera cima ajão a merce e guozem das liberdades que am e de que guozão per bem do regimento de minha fazem da as que fazem naaos da dita grandura neste reino e as pessoas que quizerem fazer as taes naos se obrigarão ao provedor da capitania domde as quizerem fazer e lhe darão fiamça de cem cruzados ao menos que dentro em hum ano as comecem de fazer e tanto que as ditas pessoas derem a dita fiamça os ditos provedores lhe pasarão certidão de como a tem dado e *com* ela mando aos officiaes de minhas allfandeguas omde vierem ter as cousas que as ditas pessoas mandarem trazer pera as ditas naos que lhas despachem livremente sem paguarem dereitos allguos e nas custas da dita certidão declararão os ditos officiaes que lhos asy despacharem quanto montou nos direitos diso e lhe tornarão

a dita certidão pera sua guarda e vindo as ditas naos que se asy fizeram ao reino se arquearão segundo regymento e se lhe paguarão os que lhes montar aver de suas arqueações nas rem das das ditas terras do Brasil. •

E os ditos provedores terão cuidado de saberem se as taes pessoas cumprem a dita obrigação e comprindo a lhe farão desobriguar suas fianças e não a comprindo lhe pedirão a dita certidão que lhe passarão e achando nela declaração de como lhe foram despachadas allguas cousas fara arrecadar pelas ditas pessoas ou pela dita fiança que ouverem de dar que achar que montava nos direitos das cousas que lhe farão despachadas e não lhe mostrando a dita certidão os executarão pelos direitos de todaUas cousas de que , lhe darão a dita certidão que ade ficar registada no livro.

Eu tenho ordenado que os capitães das capitánias da dita terra e senhorios dos engenhos e moradores dela sejam obrigados a ter arteJharia e armas seguintes. s. cada capitão em sua capitania ao menos dous falcões e seis 'berços e seys meyo berços e vinte arcabuzes ou espinguardas e pólvora necessaria e vinte bestas e vinte Jamças ou chuças e 40 espadas e 40 corpos darmas dalguodão dos que na dita terra do Brasil se costumão e os senhorios dos engenhos e fazem das que iam de ter torres ou casas fortes tenham ao menos quatro berços 10 espinguardas e 10 bestas e 20 espadas e dez lanças ou chuças e 20 corpos das ditas armas dalguodão e todo o morador das ditas terras que nelas tiver casa terras ou agoas ou navio tenham ao menos besta ou espinguarda espada lamça ou chuça e que os que não tiverem as ditas armas se provejão delas da notificação a hum ano e pasado o dito tempo achando se que as não tem paguem em dobro a valia das armas que lhe falecerem das que são obrigados ter a metade pera os cativos e a outra metade pera quem o acusar. E tenho mandado que o provedor moor quando correr as ditas capitánias tenha cuidado de saber se as ditas pessoas fem as ditas armas e denxucutar as penas sobreditas nos que nellas encorrerem. E pera que a dita

deligencia se faça ey por bem que quando o dito provedor moor não fizer a dita deligencia dentro de tres meses depois de pasado o dito ano da notificação em que se am de prover das ditas armas cada provedor em sua dita capitania ffaça a diligencia e autos diso os quaes enviara ao dito provedor moor pera proceder por eles segundo forma deste capitolo e seu regimento. E querendo algumas das ditas peso as prover la das ditas cousas ou algumas delas as poderão requerer ao provedor moor pera ele lhas mandar dar pelos preços que me custarão postas laa. E esta deligencia de se saber se as ditas pessoas tem a dita artelharía e armas acima declaradas se fara em cada hum ano. E posto que digua que a fara o dito provedor moor e que não a fazendo a faça cada provedor em sua capitania ey por bem que o dito provedor moor e provedores fação a dita deligencia somente na artelharía e armas que os ditos capitães são obrigados a ter como se conthem neste capitolo e os seus capitães cada hum em sua capitania farão a dita deligencia com as outras pessoas que per vertude do dito capitolo de ter artelharía e armas que nelle he declarado.

Eu tenho mandado ao provedor moor em seu regimento pera que ho acuquer que nas ditas terras do Brasill se ouver de fazer seja da bondade e perfeição que 'deve de ser ordene que em cada capitania aja alealdador que seja enlegido pela dito provedor moor e sendo ele ausente pe lo provedor da tal capitania como capitão dela ' e officiaes da camara e que a peso a que asv for enlegida sirva o dito carguo e quanto o bem fizer e lhe seja dado juramento e que de todo o acuquer quealealldar e se carregar pera Hora aja de seu premio hum reall por arroba â custa das pessoas que o cujo açuquer tiverem o nam tirem da casa do purguar sem primeiro ser visto e alealdado sob pena de o perderem e que o alealdador seja visado que não alealde açuquer allgum senão sendo da bondade e perfeição que deve ser na sorte de que cada hum for pelo que mando aos ditos provedores que cada hum em sua provedoria não sendo nela presente o dito

provedor moor tenha cuidado de ordenar que se faça o dito alealdador pela maneira contheuda neste capitolo.

Este regimento mando aos ditos provedores allmoxarifes sprivãos de seus careguos que imteiramente o cumpra no que a cada hum pertencer como se nele contem. Domynguos de Figueiredo o fez em Allmeirim a 17 de Dezembro de mil bcRbij. E eu Manuel de Moura o ffiz sprever.

(Biblioteca Nacional, *Arquivo da Marinha*, liv. 1 dos *Oficios de 1597 a 1602*, fl. 151. Retirado no site:

## **ANEXO V GLOSSÁRIO REFERENTE À PROVEDORIA DE FAZENDA**

\* **ALVARÁ** = Documento pelo qual uma autoridade judiciária ou administrativa ordena ou autoriza a alguém a prática determinado ato, cujo efeito dura em torno de um ano. O alvará é também denominado de Provisão Real e Provisão em forma de Lei. (variantes: alvará de autorização, alvará de confirmação de mercês, alvará de concessão, etc.)

\* **BANDO**= Ordem ou decreto que é proclamado em pregão publico ou afixado em lugar ou veiculo de circulação pública. O mesmo que édito ou mandato proibitório. Em geral corresponde a questões cotidianas.

\* **CARTA**= É a correspondência de autoridade subalterna/ delegada ao súdito ao Rei. Tratam de questões de caráter oficial ou particular, porém sem caráter peditório.

\* **CARTA RÉGIA**= Ordem real dirigida a certa autoridade ou pessoa determinada. É expedida pelo soberano e por ele assinada. Pode ser nomeação ou de concessão de privilégio.

\* **CERTIDÃO**= Documento emanado de funcionário de fé pública mediante o qual se transcreve algo já registrado em documento de assentamento. Instrumento pelo qual se certifica algo.

\* **DESPACHO**= Manifestação escrita de autoridade sobre assuntos de sua competência, submetidos à sua apreciação em autos ou em papeis administrativos.

\* **ORDEM**= Determinação dada por um superior a um servidor ou a um órgão administrativo encerrando providências a serem tomadas.



\* **PORTARIA**= Ordem régia expedida em nome do soberano e que contém instruções sobre a aplicação de leis, recomendações, normas de execução de serviço, nomeações, demissões ou punições. Não é explícito o destinatário.

\* **PROVISÃO**= Se for Provisão régia é o ato pelo qual o Rei concede algum benefício ou algum cargo a alguém.

\* **REGIMENTO**= Manifestação de vontade do Rei, representa o conjunto de normas disciplinadoras, regedoras. Estabelece as obrigações dos tribunais, magistrados ou oficiais.

## BIBLIOGRAFIA

### FONTES PRIMÁRIAS

- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Capitania do Rio de Janeiro. Projeto Resgate. Catálogo Castro e Almeida.

- ARQUIVO NACIONAL. Secretaria de Estado do Brasil: Provedoria de Fazenda. Códice 60; Códice 61.

ARQUIVO NACIONAL. Secretaria de Estado do Brasil: Correspondência dos governadores com diversas autoridades (1718-1763).

- BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro: Inventário dos Documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar. Organizado por Eduardo de Castro Almeida (1917. Rio de Janeiro, 1920 VXXXIX).

- BIBLIOTECA NACIONAL: DOCUMENTOS HISTÓRICOS, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional.

- BLUTEAU, Rafael. Vocabulário portuguez e latino (1712- 1721). Rio de Janeiro: UERJ, Departamento de Cultura, 2000. (CD- ROM)

- MENDONÇA, Marcos Carneiro. Raízes da Formação Administrativa do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, 1972. Tomo I e II.

- RHEINGANTZ, Carlos G. Primeiras Famílias do Rio de Janeiro (séculos XVII e XVIII). Rio de Janeiro: Livraria Brasileira Editora, 1965. 2 Volumes (Acervo da Autora)

- ORDENAÇÕES FILIPINAS, Ordenações e leis do Reino de Portugal, recomplidas por mandado d'el Rei D.Philippe, o Primeiro, 12;ed. (segundo a nona). Coimbra: Imprensa da Universidade, 1858, t.3.

Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>

## OBRAS TEÓRICAS

### Bibliografia Teórico- Metodológica

- BALANDIER, Georges. O Poder em Cena. Pensamento Político. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

- BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade. Para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009. 15ª. Edição.

- BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

-CARDOSO, Ciro Flamarion. Uma Introdução à História. São Paulo: Brasiliense, 1981.

- FOUCAULT, Michael. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Gaeel, 1979.

- HEINZ, Flávio. Por outra História das Elites. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

- HESPANHA, Antônio Manuel. Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.

- \_\_\_\_\_. Vésperas del Leviatam. Madri: Tauros, 1989.

- \_\_\_\_\_. “Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites”. In: BICALHO, Maria Fernanda;

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. Modos de Governar: idéia e práticas no Império português- séculos XVI- XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

- MARAVAL, José Antônio. Teoria del Saber Histórico. Madrid: Revista do Occidente, 1986.

- REMOND, René (org.). Por uma História Política. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

- REVEL, Jacques (org.). Jogos de Escalas: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

## HISTORIOGRAFIA

### Obras Gerais

- ARAÚJO, Jozé de Souza Pizarro. Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das Províncias anexas a Jurisdição do Vice-Rei do Estado do Brasil, dedicadas a nosso Senhor D. João VI. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820.

- ARTOLA, Miguel. La Hacienda de Antigo Regimen. Madrid: Alianza Editorial.

- BOXER, Charles. A Idade do Ouro no Brasil. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1963.

- \_\_\_\_\_. O Império Colonial Português. Lisboa: Edições 70, 1981.

- GODINHO, Vitorino Magalhães - "Portugal y su Império (1640- 1680)  
In: \_\_\_\_\_. Historia dei Mundo Moderno (The New Camhridge Modem Ristory),  
Barcelona, Sopena, 79, vol. V.

-FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formação do Patrono Brasileiro. Porto Alegre: 1976.

- FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formação do Patrono Brasileiro. São Paulo: Globo, 2004.

- FREIRE, Felisbello. História da Cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunaes, 1912. V.1 e V.2.

- HANSON, Cari Á. Economia e Sociedade no Portugal Barroco. Lisboa: Dom Quixote, 1986.

- HOLLANDA, Sérgio Buarque (direção). A Época Colonial. História Geral da Civilização Brasileira. São Paulo: Bertrand Brasil, s/d. Volume 2.

- LEVI, Geovanni. A Herança Imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do Século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2000.

- TENGARRINHA, José (Org.). História de Portugal. São Paulo: EDUSC-UNESP, 2001.

- WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. Formação do Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

#### Obras Específicas:

- ABREU, Martha; SOIHT, Rachel; GONTIJO, Rebeca (Orgs.). Cultura Política e leituras do passado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2007.

- ALENCASTRO, Luiz Felipe. O Trato dos Viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

- ARAUJO, Luiz Antônio Silva. “Contratos nas minas setecentistas: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)”. II Seminário sobre a economia

mineira: Cedeplar, Diamantina, 2002. EconPapers: Economics at your fingertips. Economic Research Institute (EFI) at the Stockholm School of Economics., 2002. Disponível em: <https://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2002/textos/D02.PDF>. Acessado em 15 de agosto de 2014.

- BACELAR, Carlos de Almeida Prado. Família, Herança e Poder em São Paulo: 1765-1855. São Paulo: CEDHAL, 1991.

- BELCHIOR, Elisio de Oliveira. Conquistadores e Povoadores do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Livraria Brasileira, 1965.

- BICALHO, Maria Fernanda. “As Câmaras Municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro”. Revista Brasileira de História, vol. 18, n. 36. São Paulo: ANPUH/Contexto, 1998.

- \_\_\_\_\_. “A Cidade do Rio de Janeiro e a Articulação da Região em Torno no Atlântico- Sul: séculos XVII e XVIII”. In: Revista de Inverno, 1998, v.3, nº 2.

- \_\_\_\_\_. A Cidade e o Império: O Rio de Janeiro do Século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

- \_\_\_\_\_. BICALHO, Maria Fernanda. “As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro”. In: Revista Brasileira de História. V.18. N. 36. São Paulo, 1998. s/p. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo>. Acessado em 20 de novembro de 2011.

- BORREGO, Maria Aparecida de. A Teia Mercantil: negócios e poderes em São Paulo (1711-1765). São Paulo: Alameda, 2010.

- CARRARA, Ângelo Alves. Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, Século XVIII: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco. Juíz de Fora, Editora da Universidade Federal de Juíz de Fora, 2009.

- CAVALCANTE, Paulo. Negócios de Trapaça. Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750). São Paulo: Hucitec, 2006.
- CAVALCANTI, Nireu. O Rio de Janeiro Setecentista: A vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- COARACY, Vivaldo. O Rio de Janeiro no Século XVII: raízes e perspectivas. Rio de Janeiro: Documenta Histórica, 2009.
- DEDIEU, Jean Pierre. “*Processos y Redes. La Historia de las Instituciones Administrativas de La Época Moderna, Hoy*”. In: Juan Luis Castellano, Jean Pierre Dedieu; Maria Victoria Lopez Cordon Cordezo (edt.). La Pluma, La mitra y la espada: estúdios de História Instituciones em la Edad Moderna. Madrid/ Barcelona: Marcial Pons/ Universidad de Burdeos, 2000.
- ELIAS, Norbert. ”Sobre a Sociogênese do Estado”. O Processo Civilizador: Formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. V.2.
- FALCON, Francisco. Aspectos interpretativos da História Político-Administrativo da América Portuguesa nos séculos XVII- XVIII. Coimbra: Separata da Revista Portuguesa de História, Tomo XXXIV, 2000.
- FARIA, Sheila de Castro. A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Tributação, sociedade e a administração fazendária em Minas no século XVIII. Anuário do Museu da Inconfidência. Ouro Preto, vol. 9, pp. 96-110, 1993.
- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. “Uma leitura do Brasil Colonial: bases da materialidade e da governabilidade no

Império”. Penélope. Revista de História e Ciências Sociais, nº 23, 2000. p. 67-88.  
Disponível no site: [www.penelope.ics.ul.pt](http://www.penelope.ics.ul.pt) Acessado em 15 de dezembro de 2009.

- \_\_\_\_; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. O Antigo Regime nos Trópicos: a Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI - XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

- \_\_\_\_\_. “A Nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro”. TOPOI- Revista de História do Programa em História Social da UFRJ, Rio de Janeiro, UFRJ/ 7letras nº1.

- \_\_\_\_; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (orgs.) Conquistadores e Negociantes: Histórias de Elites no Antigo Regime nos Trópicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

- \_\_\_\_\_. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica”. TEMPO. Revista do Departamento de História UFF, Rio de Janeiro, nº 13, 2002. p.41-70.

- \_\_\_\_; GOUVÊA, Maria de Fátima “Victorino Magalhães Godinho et lês réseaux impériaux. Arquivo do Centro Cultural do Centro Cultural Calouste Gulbenkian.  
[s/d]

\_\_\_\_\_. “A Nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVIII”. TOPOI- - Revista de História do Programa em História Social da UFRJ, Rio de Janeiro, nº 5, 2003. p. 11-35.

- \_\_\_\_\_. GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). Na Trama das Redes. Política e negócios no Império Português, Século XVI- XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.



- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Redes de Poder na América Portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro Ca. 1790-1822. Revista Brasileira, 1998, Vol.18, n.36, p.297-330.

- \_\_\_\_\_; FRAZÃO, Gabriel Almeida; SANTOS, Marília Nogueira dos. Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735. TOPOI, V. 5, n. 8, jan.-jun. 2004. p. 96-137.

- HESPANHA, António Manuel. Poder e instituições na Europa do Antigo Regime. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

- HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In: HESPANHA, António Manuel (Org.). História de Portugal – Antigo Regime, v. 4. Lisboa: Estampa, 1993.

- HESPANHA, António Manuel. As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal- Século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

- JIMÉNEZ, Francisco Chacón. “Estructuración social y relaciones familiares en los grupos de poder castellanos en la antiguo régimen. Aproximación a uma teoria y um método de trabajo”. In: CASTELLANO, Juan Luiz; DIDEU, Jean Pierra; LOPEZ CORDON, Maria Victoria. La Pluma, La Mitra y La Espada. Estudios de La Historia Institucional em Edad Moderna. Madrid: Marcial Pons. 2000.p.354-362.

- LARA, Silvia. Campos de Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750- 1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. Processo Administrativo Ibero- Americano (Aspectos Sócio- Econômicos- Período Colonial). Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1962.

- MELO, Isabele de Matos Pereira. Poder, Administração e Justiça: os ouvidores gerais do Rio de Janeiro (1624-1696). Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.
- NOVAIS, Fernando. Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). 7. Ed. São Paulo: HUCITEC, 2001.
- PIJNING, Ernst. Contrabandp, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. Revista Brasileira de História, São Paulo, vol. 21. Nº 42, 2001.
- RICUPERO, Rodrigo. A Formação da Elite Colonial: Brasil c.1530- c. 1630. São Paulo: Alameda, 2009.
- RUSSELL- WOOD, J. “Centro e Periferia no Mundo luso- brasileiro, 1500-1808”. Revista Brasileira de História, Vol. 18, nº 36, 1998. p. 187-249 .
- SALGADO, Graça. Fiscais e Meirinhos: a Administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SAMARA, Eni Mesquita. A Família Brasileira. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (1650-1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- \_\_\_\_\_. Tecendo alianças, construindo um império: os Almeida Jordão e a formação da comunidade mercantil carioca (c.1690-c.1750). I Colóquio do LAHES, 2005, Juiz de Fora. Caderno de Resumos do I Colóquio do LAHES, 2005.
- SANCHES, Marcos Guimarães. “Contratos e Conluios: a administração fazendária no Rio de Janeiro”. Revista da SBPH, Curitiba. p. 41-49, 2001.

- \_\_\_\_\_. “O Rio de Janeiro e a Repartição do Sul no Período Filipino: consolidação e expansão da colonização”. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v.166, nº 426, 2005. p.105-146.
- \_\_\_\_\_. “A Administração Fazendária na Segunda metade do século XVII: ação estatal e relações de poder”. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v 432, jul./ set. 2006.
- \_\_\_\_\_. “O Serviço do Rei e o Poder dos Colonos: a administração fazendária na segunda metade do século XVII na Capitania do Rio de Janeiro”. Colóquio Brasil-Portugal. IHGB, Rio de Janeiro, 2006.
- \_\_\_\_\_. “Tudo o que toca ao aumento do serviço de Vossa Majestade”, 26 Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica- Anais, Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, 2006.
- \_\_\_\_\_. “Nobreza e Conveniência no Zelo da Administração das Conquistas”. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, 169 (438), jan /mar.2008.
- \_\_\_\_\_. “Dano e Prejuízo da Fazenda Real ou a Dinâmica dos Processos de Arrematação na Capitania do Rio de Janeiro”. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, 172 (451), abril/junho. 2011.
- \_\_\_\_\_. “A Fazenda Colonial: Subordinações, Ações e Conflitos”. Texto em prelo, cedido pelo autor. S/D.
- SCHWARTZ, Stuart. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- \_\_\_\_\_. SCHWARTZ, Stuart B. Segredos Internos: Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial. São Paulo: Cia das Letras, 2011. 4ª reimpressão.

- SKINNER, Quentin. As Fundações do Pensamento Político Moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SILVA, José Justino de Andrade e. Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa Compoçada e Anotada desde 1603. Lisboa: Imprensa J.J. Silva, 1854, V.6.

- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. História da Família no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

- \_\_\_\_\_. Ser Nobre na Colônia. São Paulo: UNESP, 2005.

- SOUZA, Ivo Carneiro de. História de Portugal moderno. Economia e sociedade. Lisboa: Universidade Aberta, 1996.

- SOUZA, Laura de Mello e. Opulência e Miséria das Minas Gerais. São Paulo: Brasiliense, 1997.

- \_\_\_\_\_. Desclassificados do Ouro. A pobreza mineira do século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 2004. 4 edição.

- \_\_\_\_\_. O Sol e a Sombra: Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

- \_\_\_\_; BICALHO, Maria Fernanda; FURTADO, Junia Ferreira (orgs). O Governo dos Povos. São Paulo: Alameda, 2009.

- SUBTIL, José. “Os Poderes do Centro”. In: MATTOSO, José (dir.). História de Portugal, Volume 4: O Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa 1993.

- TOURINHO, Eduardo. Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro: 1624-1699, Rio de Janeiro, Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Districto Federal, 1929.

- VAINFAS, Ronaldo; Monteiro, Rodrigo Bentes (orgs.). Império de Várias Faces: Relações de Poder no Mundo Ibérico da Época Moderna. São Paulo: Alameda, 2009.

- VENANCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças. Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: 2012.

- VIANNA JÚNIOR, Wilmar da Silva. “As Obrigações dos Colonos com a Defesa do Estado do Brasil”. In: Revista Canteira, edição on-line nº6.

Disponível em: [www.historia.uff/canteira.br](http://www.historia.uff/canteira.br) Acesso em 15 de julho de 2010.

- WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. O Funcionário Colonial entre a Sociedade e o Rei. In: PRIORE, Mary Del (org.). Revisão do Paraíso. 500 anos e continuamos os mesmos. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

#### DISSERTAÇÕES, MONOGRAFIA E TESES

- ABRIL, Victor Hugo. “Governança no Ultramar: Conflitos e Descaminhos no Rio de Janeiro (1825-743)”. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2010.

- BRANDÃO, Michelle Cardoso. Forjando Status e Construindo Autoridade: perfil dos homens bons e a formação da primeira elite social em Vila do Carmo (1711-36). Dissertação de Mestrado em História, Universidade de Juíz de Fora, 2009.

- DIAS, Camila Baptista. “A Pesca da Baleia no Brasil Colonial: Contratos e contratadores do Rio de Janeiro no Século XVIII”. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, 2010.

- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761”. Tese de Doutorado em História, Universidade de São Paulo, 1996.

- FRAGOSO, João Luis Ribeiro. Comerciantes e Fazendeiros e Formas de Acumulação em uma Economia Escravista Colonial. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense. Niterói. 1990.

- LENK, Wolfgang. Fiscalidade e administração fazendária na Bahia durante a guerra holandesa. Tese de doutorado: Universidade Estadual de Campinas, 2009.

- MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Administração, Justiça e Poder: Os Ouvidores Gerais e suas Correições na Cidade do Rio de Janeiro (1624-1696). Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, 2009.

- MENEZES, Mozart Vergetti. “Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)”. Tese de Doutorado em História, Universidade de São Paulo, 2005.

- RIBEIRO, Mônica da Silva. “Se faz preciso misturar o agro com o doce”: Administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro- Sul da América Portuguesa (1748-1763). Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.

- SILVA, Ana Carolina da. Administração, Sociedade e Poder: a dinâmica das redes sociais na Provedoria de Fazenda do Rio de Janeiro ( Segunda Metade do Século XVII e Primeira Metade do Século XVIII). Monografia de Bacharelado em História, Universidade Gama Filho, 2010.

- \_\_\_\_\_. TENSÕES NAS ESFERAS DO PODER: Uma leitura analítica sobre a política e administração colonial e de suas orientações normativas na historiografia

sobre o Império Português. Trabalho de Conclusão de Curso em Especialização em História Moderna, Universidade Federal Fluminense, 2012.

- SOUSA, Avanete Pereira. Poder local e Cotidiano. A Câmara de Salvador no Século XVIII. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 1996.

- SOUSA, Avanete Pereira. Poder local, Cidade e Atividades Econômicas (Bahia, Século XVIII). Tese de Doutorado em História, Universidade de São Paulo, 2003.